

# Termo de Referência 116/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
116/2025	110001-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	NELSON GONCALVES REZENDE	19/05/2025 16:37 (v 34.0)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC	287/2025	00094.000225/2025-21

## 1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviço de acesso de link dedicado à Internet, contemplando solução de proteção Anti DDoS, bem como a contratação de solução para prestação de serviços de conectividade de longa distância entre pontos de abrangência nacional, por intermédio de uma rede de dados programável e automatizada que possibilite o controle de tráfego de forma dinâmica e segura, com base em políticas de aplicações, condições de rede ou prioridade do link de comunicação, podendo utilizar solução SD-WAN (Software-Defined Wide Area Network), na qual permita o gerenciamento centralizado através de portal específico.

### 1.1.1. Serviços e valores resumidos:

Grupo	Item	Descrição do Item	Unidade	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Único	1	Serviço de acesso dedicado à INTERNET com solução de proteção Anti DDoS	Serviço	R\$ 31.676,5500	R\$ 380.118,60
	2	Serviço de LINK IP para os Escritórios da Presidência da República	Serviço	R\$ 194.550,9170	R\$ 2.334.611,00
<b>Total Geral</b>				<b>R\$ 226.227,4670</b>	<b>R\$ 2.714.729,60</b>

### 1.1.2. Serviços e valores detalhados:

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Qtde	Velocidade Máxima do Link	Valor Unitário	Valor Total	Valor Anual
	1	<b>Serviço de acesso dedicado à INTERNET com solução de proteção Anti DDoS</b>						
		Serviço de acesso dedicado à Internet com						

Único	1.1	solução de proteção Anti DDoS e link redundante para o Anexo 1 do Palácio Planalto.	26506	1	5000	R\$ 10.264,80	R\$ 10.264,80	R\$ 123.177,60	
	1.2	Serviço de acesso dedicado à Internet com link redundante para o Palácio Planalto.	26506	1	1000	R\$ 3.715,65	R\$ 3.715,65	R\$ 44.587,80	
	1.3	Serviço de acesso dedicado à Internet com link redundante para o Palácio do Alvorada – BSA.	26506	1	1000	R\$ 3.715,65	R\$ 3.715,65	R\$ 44.587,80	
	1.4	Serviço de acesso dedicado à Internet com link redundante para a Granja do Torto – BSA.	<b>26506</b>	1	1000	R\$ 3.715,65	R\$ 3.715,65	R\$ 44.587,80	
	1.5	Serviço de acesso dedicado ao Ponto de Troca de Tráfego de São Paulo (PTT/SP), com solução de proteção Anti DDoS para o Anexo 1 do Palácio do Planalto	26506	1	5000	R\$ 10.264,80	R\$ 10.264,80	R\$ 123.177,60	
	<b>Sub-Total</b>								<b>R\$ 380.118,60</b>
	<b>2</b>	<b>Serviço de LINK IP para os Escritórios da Presidência da República</b>							
	2.1	Serviço de conexão IP dedicado com link redundante para o Palácio do Alvorada – BSA.	26506	1	300	R\$ 2.487,06	R\$ 2.487,06	R\$ 29.844,72	
	2.2	Serviço de conexão IP dedicado com link redundante para o Palácio do Jaburu – BSA.	26506	1	300	R\$ 2.487,07	R\$ 2.487,07	R\$ 29.844,84	
	2.3	Serviço de conexão IP dedicado com link redundante para a Granja do Torto – BSA.	26506	1	300	R\$ 2.487,07	R\$ 2.487,07	R\$ 29.844,84	
	2.4	Serviço de conexão IP dedicado com link redundante para o Escritório da Presidência da República localizado na Região Norte do País.	26506	6	300	R\$ 7.005,16	R\$ 42.030,95	R\$ 504.371,40	
	2.5	Serviço de conexão IP dedicado com link redundante para o Escritório da Presidência da República localizado na Região Sul do País.	26506	6	300	R\$ 5.521,86	R\$ 33.131,16	R\$ 397.573,92	
	2.6	Serviço de conexão IP dedicado com link redundante para o Escritório da Presidência	26506	6	300	R\$ 5.671,84	R\$ 34.031,07	R\$ 408.372,84	

	da República localizado na Região Sudeste do País.						
2.7	Serviço de conexão IP dedicado com link redundante para o Escritório da Presidência da República localizado na Região Nordeste do País.	26506	6	300	R\$ 6.773,24	R\$ 40.639,41	R\$ 487.672,92
2.8	Serviço de conexão IP dedicado com link redundante para o Escritório da Presidência da República localizado na Região Centro-Oeste do País.	26506	6	300	R\$ 6.209,52	R\$ 37.257,13	R\$ 447.085,56
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 2.334.611,00</b>
<b>Total Geral</b>							<b>R\$ 2.714.729,60</b>

Obs.: Os valores apurados nas tabelas acima se encontram consignados na Proposta Comercial da TELEBRÁS, anexada no presente Termo de Referência. (Anexo IX)

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como *comuns*, uma vez que suas especificações são usuais no mercado, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021:

*"Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:*

*II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;*

*Que não se enquadre como Bem de Luxo que possui as seguintes características:*

*a) ostentação;*

*b) opulência;*

*c) forte apelo estético; ou*

*d) requinte;"*

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma necessidade permanente da Presidência da República, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar (Doc 6474506).

1.5. Por tratar-se de uma solução com requisitos técnicos específicos e bem definidos, a contratação heterogênea de diversos fornecedores pode resultar em instabilidade e dificuldades na implantação, gerenciamento da solução, e na gestão da execução e dos contratos.

1.6. A solução proposta visa possibilitar o gerenciamento integrado da infraestrutura de comunicação da Presidência da República, garantindo o atendimento aos requisitos de segurança e estabilidade necessários às atividades desempenhadas. Fatores esses que poderiam ser comprometidos, conforme exposto, por outra modalidade de contratação.

1.7. Assim, reafirma-se a recomendação de uma solução unificada, com a prestação de serviços por um único fornecedor, especializado e capacitado nas tecnologias demandadas, de modo a garantir, de forma eficiente, os resultados esperados.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. O detalhamento das especificações e características dos bens, soluções e serviços decorrentes, se encontram consignado no anexo do presente Termo de Referência, com a denominação de "Especificações Técnicas", Anexo I.

## 2. Descrição da solução

2.1. Abrange a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso de link dedicado à Internet, contemplando solução de proteção Anti DDoS, bem como a contratação de solução para prestação de serviços de conectividade de longa distância entre pontos de abrangência nacional, por intermédio de uma rede de dados programável e automatizada que possibilite o controle de tráfego de forma dinâmica e segura, com base em políticas de aplicações, condições de rede ou prioridade do link de comunicação, permitindo o gerenciamento centralizado através de portal específico, caso necessário.

2.2. Bens e serviços que compõem a solução:

Grupo	Item	Descrição do Bem ou Serviço
Único	1	<b>Serviço de acesso dedicado à Internet</b> , com prazo de vigência da contratação de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
	2	<b>Serviço de acesso dedicado à Internet para os Escritórios da Presidência da República</b> , com prazo de vigência da contratação de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. Fundamentação e descrição da necessidade

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Item 4. Descrição da Necessidade, no Item 5. Necessidades de Negócio e no Item 8. Estimativa da Demanda - Quantidade de Bens e Serviços, do Estudo Técnico Preliminar nº 110001-000046-2025, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 - 110001 - Secretaria de Administração, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394411000109-0-000004/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024, atualização em 14/11/2024;
- III) Id do item no PCA: nº 394;
- IV) Classe/Grupo: 142 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 110001-319/2025.

- VI) ID PCA no PNCP: 00394411000109-0-000004/2025;
- VII) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024, atualização em 25/04/2025;
- VIII) Id do item no PCA:
- IX) Classe/Grupo: 142 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS;
- X) Identificador da Futura Contratação:

3.3. O objeto da contratação foi priorizada pelo CGD/PR, considerando a altíssima criticidade do serviço ao negócio das unidades da PR, em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação PDTI-PR/VPR 2024 a 2027, e se encontra alinhada da seguinte forma:

OBJETIVO ESTRATÉGICO		
Id	Objetivo Estratégico de TIC	Descrição do Objetivo
		Manter os recursos de infraestrutura atualizados evitando a

OE07	Aprimorar a infraestrutura tecnológica da PR	obsolescência de equipamentos críticos e a estagnação tecnológica
------	--	---

ALINHAMENTO AO PDTIC/PR/VPR 2024/2027				
Id	Necessidade de TIC	Id	Ação	Meta
N25	Disponibilizar recursos para as atividades de telecomunicação	A127	Contratar e/ou renovar os serviços de telecomunicações	Serviços contratados
N26	Garantir capacidade, nível de disponibilidade e performance da infraestrutura tecnológica e dos serviços de telecomunicações			

3.4. Ressalta-se que a demanda relativa ao objeto da contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual de 2024, exercício inicialmente previsto para a conclusão da presente contratação. Entretanto, considerando que a disponibilidade de recursos foi provisionada apenas para o exercício de 2025, a demanda foi incluída no PCA de 2025, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda nº 224/2024 (SEI nº 6454680) e Documento de Formalização da Demanda nº 200 /2025 (SEI 6675213).

3.5. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4.1. Necessidades de Negócio

4.1.1. A Diretoria de Tecnologia - DITEC tem como missão prover soluções e serviços de TI para diversos órgãos vinculados à Presidência da República (PR), a fim de alcançar seus objetivos institucionais. Conforme os objetivos estratégicos descritos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação PDTI-PR/VPR 2024 a 2027, os quais, em consonância com o Plano Estratégico de TI – PETI, descrevem a implantação de soluções de TIC, incluindo a ampliação da capacidade e da qualidade do serviço prestado ao usuário como um objetivo estratégico.

4.1.2. Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso de link dedicado à Internet, contemplando solução de proteção Anti DDoS, bem como a contratação de solução para prestação de serviços de conectividade de longa distância entre pontos de abrangência nacional, por intermédio de uma rede de dados programável e automatizada que possibilite o controle de tráfego de forma dinâmica e segura, com base em políticas de aplicações, condições de rede ou prioridade do link de comunicação, permitindo o gerenciamento centralizado através de portal específico, caso necessário.

4.1.3. Essa solução está sendo oferecida como parte de serviços de telecomunicações da TELEBRÁS, com o oferecimento, por parte dessa empresa estatal, de rede de telecomunicações.

### 4.2. Necessidades Tecnológicas

Grupo	Objeto	Item	Descrição	Qtde	Unidade
Único	Contratação de serviço de acesso de link dedicado à Internet e conexão ao Ponto de Troca de Tráfego, localizado em São Paulo, em que ambos contemplem solução de proteção Anti DDoS, bem como a contratação de solução para prestação de serviços de conectividade de longa distância entre pontos de abrangência nacional, por intermédio de uma rede de dados programável e automatizada que possibilite o controle de tráfego de forma dinâmica e segura, com base em políticas de	1	Serviço de acesso dedicado à INTERNET com solução de proteção Anti DDoS, Brasília/DF	5	Serviço
		2	Serviço de LINK IP para os Escritórios da Presidência da República	33	Serviço

aplicações, condições de rede ou prioridade do link de comunicação, permitindo o gerenciamento centralizado através de portal específico.				
---	--	--	--	--

#### 4.3. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.3.1. Os profissionais da CONTRATADA deverão trajar-se de maneira adequada, quando no ambiente da Presidência da República, e usar linguagem respeitosa e formal no trato com a Gestão e/ou Fiscalização Contratual, os dirigentes da Presidência da República e usuários, em consonância com as regras e normas internas.

4.3.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de modo a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material.

4.3.3. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SGD nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

#### 4.4. Requisitos de adequação do ambiente da Presidência da República para viabilizar a execução contratual

4.4.1. Será necessário disponibilizar espaço para acomodação dos equipamentos e acessórios na Coordenação de Centro de Dados, da Diretoria de Tecnologia, Anexo I, do Palácio do Planalto, Brasília/DF.

4.4.2. Os racks de equipamentos deverão ter um espaço de 1 U por equipamento e infraestrutura elétrica e de climatização necessária.

#### 4.5. Requisitos de Capacitação

4.5.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

#### 4.6. Requisitos Legais

4.6.1. Deverão ser cumpridos os procedimentos, normas, modelos e regulamentos vigentes na Presidência da República.

4.6.2. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e as seguintes legislações vigentes:

4.6.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021(Nova Lei de Licitações).

4.6.2.2. Lei nº 13.709/2018: Lei Geral de proteção de Dados Pessoais - LGPD, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

4.6.2.3. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamenta os novos procedimentos para realização do pregão eletrônico nas aquisições de bens e contratações de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, bem como dispõe sobre o uso da dispensa de licitação, no âmbito da administração pública federal.

4.6.2.4. Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

4.6.2.5. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

4.6.2.6. Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 1º de junho de 2023, estabelece o modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

#### 4.7. Subcontratação

4.7.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

#### 4.8. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.8.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo de compromisso, bem como seus funcionários envolvidos na contratação o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.

4.8.2. A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência.

4.8.3. A CONTRATADA deverá, no que couber, observar as normas de políticas de segurança desta Presidência da República e as demais que vierem a ser especificadas no Termo de Referência ou as que vierem a ser publicadas na execução do contrato.

4.8.4. A empresa CONTRATADA fica proibida de veicular e/ou comercializar as informações técnicas produzidas ou as que vier ter acesso e conhecimento durante a execução do contrato, salvo se houver a prévia e expressa autorização da Presidência da República.

4.8.5. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, no que diz respeito a todo e qualquer assunto de interesse da Presidência da República ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste documento, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4.8.6. A CONTRATADA não deverá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da Presidência da República.

4.8.7. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste Termo de Referência.

4.8.8. A CONTRATADA deverá manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela Presidência da República.

4.8.9. A CONTRATADA deverá executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente.

4.8.10. Todas as informações, documentos e especificações técnicas as quais a CONTRATADA tiver acesso em função da execução contratual deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada sua reprodução, utilização ou divulgação à terceiros, devendo essa zelar pela manutenção do sigilo absoluto do conhecimento adquirido.

#### **4.9. Requisitos de Manutenção**

4.9.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva pela CONTRATADA, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

4.9.2. Executar os serviços de manutenção de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado no TR.

4.9.3. Executar os serviços de manutenção de todos os equipamentos e infraestrutura WAN, utilizados para prover a solução, de acordo com o especificado no TR.

4.9.4. A manutenção corretiva do serviço contratado será realizada através de solicitação feita na Central de Serviços da CONTRATADA diante da não percepção do incidente e não atuação na solução e deverá ser atendida conforme Nível Mínimo de Serviço estabelecido.

4.9.5. A manutenção evolutiva será realizada através do acordo entre a PR e a CONTRATADA, nos casos de parada de serviço.

4.9.6. Em caso de manutenção preventiva a CONTRATADA deverá alinhar junto a PR de forma a evitar possíveis impactos à disponibilização dos serviços.

4.9.7. A DITEC deverá auxiliar a contratada na solução de problemas, na instalação e na configuração da solução, no que lhe couber.

#### **4.10. Requisitos Temporal**

4.10.1. O serviço de acesso à Internet com o anti-DDos para os sites em Brasília, assim como o SD-WAN para os Escritórios da Presidência da República deverá ser fornecido de forma ininterrupta, ou seja, 24x7 (vinte e quatro hora por dia x sete dias da semana), de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

4.10.2. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estabelecidos, zelando pelo cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços, sendo possível a solicitação formal de dilação de prazo por parte da CONTRATADA diante de justificativa devidamente embasada que poderá ser aceita após análise da CONTRATANTE, conforme tabela:

Item	Descrição e Responsável	Prazo Máximo (Dias Corridos)
1	1. Assinatura do Contrato (CONTRATANTE E CONTRATADA); 2. Convocar reunião inicial (CONTRATANTE); 3. Elaborar e Enviar o Termo de Compromisso e Ciência para a CONTRATADA (CONTRATANTE).	Início dos prazos
2	1. Realização da reunião inicial (CONTRATANTE E CONTRATADA); 2. Apresentação formal do Gestor do Contrato e do Preposto (CONTRATANTE E CONTRATADA); 3. Repasse à CONTRATADA de conhecimentos necessários à execução dos serviços (CONTRATANTE); 4. Entrega do Termo de Compromisso e Ciência devidamente assinados (CONTRATADA).	Item 1 + 3
3	1. Encaminhamento da Ordem de Serviço (CONTRATANTE); 2. Transferência de conhecimento e fornecimento de informações necessárias à execução contratual (CONTRATANTE); 3. Alocação da equipe para instalação e configuração dos equipamentos para disponibilidade dos serviços (CONTRATADA); 4. Início da prestação de serviços (CONTRATADA); 5. Início da fiscalização do contrato (CONTRATANTE).	Item 2 + 2
4	1. Finalização da instalação e configuração dos equipamentos (CONTRATADA); 2. Início da disponibilização dos serviços de acesso à Internet e Anti-DDoS (CONTRATADA).	Item 1 + 60

4.10.3. Os serviços programados deverão ser prestados sempre que necessários, observados os atendimentos em cenários críticos e de urgência, mediante a abertura de chamado técnico, conforme especificado no Termo de Referência.

4.10.4. A contratada disponibilizará serviço de atendimento remoto disponível para registro de acionamento de possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário realizado de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

4.10.5. Durante a execução do contrato, os serviços adicionais deverão observar os seguintes prazos:

Serviço Adicional	Descrição	Prazo
Novo Ponto	Caracteriza-se pela disponibilização do Nível de Serviço solicitado para uma determinada unidade da PR, contemplando a instalação da infraestrutura necessária para a prestação do serviço.	60 (sessenta) dias corridos.
Mudança de Endereço	Caracteriza-se pela transferência de um Nível de Serviço de uma determinada unidade da PR para um novo endereço no mesmo município, contemplando a instalação da infraestrutura necessária para a prestação do serviço.	60 (sessenta) dias corridos.
Remanejamento de Equipamentos	Caracteriza-se pela movimentação, no mesmo endereço, dos equipamentos e recursos da CONTRATADA já instalados no ambiente da PR.	15 (quinze) dias corridos.
Desativação de Serviço	Caracteriza-se pelo cancelamento da prestação do serviço em um determinado Escritório da Presidência da República.	Imediatamente após emissão da OS.
Retirada de Equipamentos	Caracteriza-se pela desinstalação e retirada de equipamentos, remoção de materiais inúteis e recuperação de qualquer avaria fruto das atividades sob responsabilidade da CONTRATADA.	30 (trinta) dias corridos.
Manutenção de Equipamentos SDWAN Avulsos	Caracteriza-se pela necessidade de suporte técnico ou manutenção nos equipamentos SD-WAN avulsos.	5 (cinco) dias corridos

4.10.6. A contagem do prazo para determinado Serviço Adicional se iniciará no dia útil subsequente ao recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

4.10.7. A data final será a data estabelecida na Ordem de Serviço após a contagem do prazo estabelecido para cada tipo de serviço.

4.10.8. Durante a implantação poderão ocorrer adequações na lista de pedidos de implantação inicial, tais como ajustes nos endereços, inclusão de nova unidade da PR, que serão comunicadas previamente à CONTRATADA.

4.10.9. Nessa hipótese, os prazos serão reiniciados.

4.10.10. No plano de implantação, será definida, em comum acordo entre a PR e a CONTRATADA, a data de interrupção dos ajustes na lista de unidades a serem implantadas.

#### **4.11. Requisitos de Experiência Profissional**

4.11.1. Os serviços de instalação, configuração, migração, desativação, assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

#### **4.12. Requisitos da Arquitetura Tecnológica**

4.12.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.12.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.12.3. Serão necessários o uso de algumas tecnologias de conectividade para o fornecimento de internet e de acesso seguro das regionais para serviços internos localizados na infraestrutura tecnológica que se encontra em Brasília. Logo, tendo em vista a capilaridade e descentralização dos ambientes, indica-se:

4.12.3.1. Serviço de comunicação de dados que permita o tráfego de dados destinados à rede mundial de computadores (Internet), preferencialmente com o uso de tecnologia Fibra Óptica;

4.12.3.2. Serviço de comunicação de dados que permita a troca de tráfego corporativo;

4.12.3.3. Serviço de comunicação de dados que permita o tráfego de dados, voz e vídeo de abrangência nacional, por meio da tecnologia SD-WAN.

4.12.4. É necessário que a solução possua segurança para os dados e informações que transitam entre os ambientes da PR.

4.12.5. Nesse sentido, os links de dados devem contemplar tecnologias que implementem requisitos de segurança do tipo:

4.12.5.1. Um serviço de transporte de dados mais viável no momento da conexão, que pode ser uma ligação à internet dedicada.

4.12.6. A simplificação da rede de dados e utilizar recursos de criptografia e firewall, centralizando e homogeneizando o gerenciamento de segurança, possibilitando, ainda, a formatação do tráfego, incluindo regras em torno do tipo de tráfego, tornando-o mais seguro.

4.12.7. É necessário que a solução possua os seguintes requisitos:

4.12.7.1. Seja fornecida com todos os equipamentos para a recepção e transmissão dos dados e informações;

4.12.7.2. Serviço de monitoramento da disponibilidade de tráfego de dados, segurança dos acessos, monitoramento de incidentes de segurança, ações de contenção e mitigação destes incidentes;

4.12.7.3. Controle sobre as tarefas de configuração e gerenciamento em comparação com as redes tradicionais, inclusive com rastreabilidade do consumo de internet;

4.12.7.4. Central de atendimento de demandas, reclamações e acompanhamento dos chamados relativos à prestação do serviço;

4.12.7.5. Estrutura que permita o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados visando a prevenção de incidentes de segurança.

4.12.8. Deverá ser fornecida ferramenta para monitorar a qualidade do serviço prestado.

4.12.9. Deverá ser fornecido serviço de instalação, implantação, configuração de equipamentos e enlaces, gerenciamento proativo e manutenção dos equipamentos, enlaces e softwares que envolvem esta solução de TI.

4.12.10. Deverão ser utilizados links de comunicação confeccionados preferencialmente com fibra óptica.

4.12.11. O objeto da contratação abrange solução de comunicação de dados dos sítios apresentados na tabela abaixo:

LOCAL DE ATIVAÇÃO	QTDE	UNIDADE	VELOCIDADE MÍNIMA DE ACESSO GARANTIDA INTERNET (Mbps)	SERVIÇO ANTIDDOS	DUPLA ABORDAGEM
<b>Acesso dedicado à Internet</b>					
Palácio Planalto, em Brasília /DF (Redundância)	1	mês	5000	Sim	Sim
Palácio Planalto, em Brasília /DF	1	mês	1000	Sim	Não
Palácio do Alvorada, em Brasília/DF	1	mês	1000	Sim	Não
Granja do Torto, em Brasília /DF	1	mês	1000	Sim	Não
Ponto de Troca de Tráfego de São Paulo (PTT/SP) para o Palácio do Planalto, em Brasília/DF	1	mês	5000	Sim	Não
<b>Sub-Total</b>	<b>5</b>				
<b>IP dedicado</b>					
Palácio do Alvorada, em Brasília/DF	1	mês	300	Sim	Não
Palácio do Jaburu, em Brasília /DF	1	mês	300	Sim	Não
Granja do Torto, em Brasília /DF	1	mês	300	Sim	Não
Região Norte do País	6	mês	300	Sim	Não
Região Sul do País	6		300	Sim	Não
Região Sudeste do País	6	mês	300	Sim	Não
Região Nordeste do País	6	mês	300	Sim	Não
Região Centro-Oeste do País	6	mês	300	Sim	Não
<b>Sub-Total</b>	<b>33</b>				
<b>Total Geral</b>	<b>38</b>				

4.12.12. A prestação dos serviços objeto do referido planejamento abrange circuitos de comunicação, hardwares e softwares, com as respectivas licenças de uso, assim como instalações, dimensionamentos, configurações, operação, monitoração, testes, gerenciamento, suporte técnico, manutenção e desinstalações.

4.12.13. O gerenciamento pretendido abrangerá as funcionalidades do Gerenciamento da Solução SD-WAN, caso utilizado.

4.12.14. A rede interligará as unidades do PR presentes em alguns estados, distribuídas conforme relação indicada na tabela acima, a qual, contempla nome da regional e banda mínima em Mbps.

4.12.15. A prestação dos serviços de conectividade deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, durante toda a vigência do contrato.

4.12.16. No tocante a topologia física, a rede deverá prover a interligação entre a Presidência da República, em Brasília/DF, sendo que nos Escritórios da Presidência da República poderá utilizar solução SD-WAN, via Internet dedicada e banda larga, de acordo com a arquitetura que atende às necessidades da PR. Já com relação a topologia lógica, a rede deverá prover a

interligação entre a Presidência da República, em Brasília/DF, sendo que nos Escritórios da Presidência da República poderá ser utilizada como solução a tecnologia SD-WAN via Internet dedicada e banda larga, de modo a permitir a conectividade dessas unidades.

4.12.17. O limite de atuação da CONTRATADA, para cada unidade da CONTRATANTE, é(são) a(s) porta(s) do(s) switch(es) LAN da CONTRATANTE, na qual a CONTRATADA deverá conectar o(s) cabo(s) proveniente(s) de sua rede e, caso necessário, fornecer a(s) interface(s) e o(s) conversor(es) de mídia.

4.12.18. Toda solução deverá suportar IPV4 e IPV6.

4.12.19. A descrição quanto as especificações técnicas do serviços estão disponíveis no Anexo I do Termo de Referência (TR).

#### **4.13. Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.13.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.13.1.1. A rede deverá ser implementada através da implementação de internet dedicada para o sites situados em Brasília (Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, Brasília, Distrito Federal) e poderá utilizar Solução SD-WAN, sob o ambiente da Internet Pública, para os Escritórios da Presidência da República, onde serão disponibilizados internet dedicada e banda larga, de forma a proporcionar dupla abordagem, ou seja, alta disponibilidade.

4.13.2. A comunicação poderá utilizar equipamentos com Solução SD-WAN, de maneira segura, sendo imprescindível o estabelecimento de túneis VPN IPSec entre os equipamentos SD-WAN instalados.

4.13.3. As tecnologias de acesso serão: fibra óptica, DSL, 5G e 4G, que deverão sempre atender aos requisitos de velocidade e latência.

4.13.4. A internet disponibilizada tanto para os sites em Brasília quanto para os Escritórios da Presidência da República deverão conter o serviço de proteção Anti-DDos.

#### **4.14. Requisitos de Formação da Equipe**

4.14.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados para a solução que está sendo contratada de forma que consigam atuar com segurança, seja nas atuações a nível de hardware com nas atuações a nível de software.

#### **4.15. Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.15.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Serviço (OS) emitida pela PR.

4.15.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.15.3. A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma:

4.15.3.1. De maneira eletrônica com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana;

4.15.3.2. Por telefone com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

4.15.4. A execução do serviço deve ser acompanhada/monitorada pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à PR.

#### **4.16. Demais Requisitos Necessários**

4.16.1. A Solução deverá abranger o fornecimento de software e hardware necessários para o perfeito funcionamento da rede corporativa de dados.

4.16.2. A execução dos serviços pela contratada deve ser precedido de um projeto de rede, a ser analisado pela equipe técnica da Presidência da República para aprovação. Esse documento deverá conter no mínimo:

4.16.2.1. Definição de topologia física e lógica;

4.16.2.2. Plano de Implantação e Migração da Rede;

4.16.2.3. Cronograma de Implantação da Rede;

4.16.2.4. Plano de Endereçamento;

4.16.2.5. Plano de balanceamento do tráfego.

4.16.2.6. Definição das unidades que utilizarão o link de internet redundante e as que poderão utilizar SD-WAN de forma a realizar as devidas configurações de segurança e possibilitar a separação de banda dedicada à internet e para fechamento de túnel seguro para acesso aos serviços internos da Presidência da República presentes da infraestrutura de Datacenter que se encontra em Brasília.

4.16.2.7. Parâmetros de qualidade de serviço; e

4.16.2.8. Dimensionamento de enlaces e interfaces de comunicação.

4.16.3. Deverá ser previsto o repasse de conhecimento sobre a solução implantada para a equipe da Diretoria de Tecnologia, da Presidência da República.

## 5. Papéis e responsabilidades

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações da CONTRATADA

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.

## **6. Modelo de execução do contrato**

### **6.1. Condições de Execução**

6.1.1. A reunião inicial ocorrerá em até 3 dias corridos após assinatura do contrato. A citada reunião será convocada pelo gestor do contrato no dia da assinatura e contará com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

6.1.1.1. Apresentação do preposto da CONTRATADA;

6.1.1.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e do Termo de Ciência, conforme Art. 18, Inciso V, da Instrução Normativa SGD/ME Nº 94/2022; e

6.1.1.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.

6.1.2. Para aferir e avaliar os fatores relacionados aos serviços contratados (qualidade, desempenho, disponibilidade, etc) serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, conforme Níveis Mínimos de Serviço (NMS) que pode ser visto no item 15. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO (NMS), do Anexo I - Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

6.1.3. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço e produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e condições constantes deste TR, obrigando-se a corrigir erros ou defeitos, no prazo estabelecido.

6.1.4. A execução do contrato, conforme Art. 117 da Lei 14.133 de 2021, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.5. Conforme IN ME - SGD nº 94, de 23 de dezembro de 2022 em seu artigo 33, o objeto será recebido:

6.1.5.1. Provisoriamente, mediante confecção e assinatura do respectivo Termo de Recebimento Provisório (TRP) pelo fiscal técnico do contrato;

6.1.5.2. Definitivamente pelo gestor do contrato, por meio da confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

6.1.5.3. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

6.1.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.7. A fiscalização observará todos os procedimentos previstos na IN ME / SGD nº 94 / 2022, artigo 33 e seus incisos.

### **6.2. Local e horário da prestação dos serviços**

6.2.1. O serviço contratado deverá ser prestado nos endereços nos seguintes endereços, que podem ser atualizados sem ônus à CONTRATANTE:

#### **6.2.1.1. Palácio do Planalto**

6.2.1.1.1. Endereço: Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, Anexo II, Centro de Dados da Presidência da República, Brasília/DF.

#### **6.2.1.2. Palácio da Alvorada**

6.2.1.2.1. Endereço: Via Palácio Presidencial, Brasília/DF.

#### **6.2.1.3. Palácio do Jaburu**

6.2.1.3.1. Endereço: Via Palácio Presidencial, Brasília/DF.

#### **6.2.1.4. Granja do Torto**

6.2.1.4.1. Endereço: Setor Habitacional Torto, Brasília/DF.

#### **6.2.1.5. Escritórios da Presidência da República.**

6.2.1.5.1. Serão informados oportunamente a CONTRATADA.

6.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento para abertura e fechamento de suporte técnico.

6.2.3. O serviço que compõem o objeto deste Termo de Referência poderá ser prestado no estabelecimento da TELEBRAS, listados abaixo:

6.2.3.1. Setor de Industrias Gráficas 04 A, Edifício Capital Financial Center 218 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70640-440

6.2.4. Para a correta tributação as notas fiscais serão emitidas com o CNPJ do estabelecimento da TELEBRAS onde os serviços forem prestados.

### **6.3. Materiais a serem disponibilizados**

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.3.2. Quando da realização dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar, mensalmente ou quando requisitado, discriminação dos serviços executados no mês de forma detalhada, com valores de NMS, para fins de viabilizar a emissão do Termo de Recebimento Provisório/Definitivo.

### **6.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

6.4.1. Não se aplica.

### **6.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

6.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **6.6. Formas de transferência de conhecimento**

6.6.1. Está previsto no item "Procedimentos de transição e finalização do Contrato".

### **6.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.7.1. A transição dos serviços se refere ao processo de transferência dos conhecimentos e competências necessárias para prover a continuidade dos serviços licitados.

6.7.2. transição dos serviços deverá ser iniciada pela CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias antes da finalização do contrato.

6.7.3. Em ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de eventos formais, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre a CONTRATANTE e a nova CONTRATADA.

6.7.4. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar em até 20 (vinte) dias corridos da data início da transição um Plano de Transição

contendo no mínimo, os seguintes tópicos:

6.7.4.1. Identificação do ambiente de trabalho em que atua a equipe de transição, seus papéis, responsabilidades, artefatos e tarefas,

identificação de todos os envolvidos com a transição, nível de conhecimento e qualificações;

6.7.4.2. Cronograma detalhado do plano de transição, identificando: as tarefas, os processos, os recursos, marcos de referência, o início, o período de tempo e a data prevista para término;

6.7.4.3. Estruturas e atividades de gerenciamento da transição, as regras propostas de relacionamento da CONTRATADA com o CONTRATANTE e com a futura prestadora de serviços;

6.7.4.4. Apresentar também o seu plano de gerenciamento de riscos, o plano de contingência e o plano de acompanhamento, todos relativos ao processo de transição;

6.7.4.5. O material que deverá ser disponibilizado, inclui a versão atualizada do Catálogo de Serviços, Relatórios de Acompanhamento, Relatórios de Serviços Prestados, Procedimentos Operacionais e tudo que facilite a continuidade da gestão e da execução dos serviços.

6.7.5. Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o plano de transição, a CONTRATADA deve se responsabilizar por qualquer recurso ou esforço adicional que necessite estar dedicado somente à tarefa de completar a transição, sem ônus à CONTRATANTE.

6.7.6. Por esforço adicional entende-se: pesquisas, transferência de conhecimento (entre a CONTRATADA e o prestador de serviços futuro), documentação ou qualquer outro esforço vinculado à tarefa de transição.

6.7.7. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela CONTRATANTE.

6.7.8. O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá inexecução contratual, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados à CONTRATANTE, conforme estipulado nas Sanções Administrativas aplicáveis.

6.7.9. Após o término do contrato, caso a CONTRATADA tenha algum tipo de acesso a recursos tecnológicos do MIDR, como perfil de rede, o mesmo deverá ser desabilitado.

**6.8. Quantidade mínima de serviços para comparação e controle**

6.8.1. Cada Ordem de Serviço (OS) conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo.

**6.9. Mecanismos formais de comunicação**

6.9.1. A contratada disponibilizará serviço de atendimento remoto disponível para registro de acionamento de possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

6.9.2. O acionamento será via Central de Serviços da Telebrás.

6.9.3. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE E CONTRATADA, os seguintes:

<p><b>Ordem de Serviço</b>                  Emissor: CONTRATANTE                  Destinatário: CONTRATADA                  Forma de Comunicação: Digital                  Periodicidade: Mensal e por demanda</p>	<p><b>Ata de Reunião</b>                  Emissor: CONTRATANTE/CONTRATADA                  Destinatário: CONTRATANTE/CONTRATADA                  Forma de Comunicação: Digital e Papel                  Periodicidade: A cada reunião</p>
<p><b>Ofício</b>                  Emissor: CONTRATANTE/CONTRATADA                  Destinatário: CONTRATANTE/CONTRATADA                  Forma de Comunicação: Digital                  Periodicidade: Sempre que necessário</p>	<p><b>Sistema de abertura de chamados</b>                  Emissor: CONTRATANTE                  Destinatário: CONTRATADA                  Forma de Comunicação: Digital                  Periodicidade: Sempre que necessário</p>

<b>Termo de Recebimento Provisório</b> Emissor: CONTRATANTE Destinatário: CONTRATADA Forma de Comunicação: Digital Periodicidade: Mensal e eventualmente por demanda	<b>Termo de Recebimento Definitivo</b> Emissor: CONTRATANTE Destinatário: CONTRATADA Forma de Comunicação: Digital Periodicidade: Mensal e eventualmente por demanda
<b>Relatório de Execução dos Serviços</b> Emissor: CONTRATANTE Destinatário: CONTRATADA Forma de Comunicação: Digital Periodicidade: Mensal e eventualmente por demanda	<b>Relatório de Indicadores Mínimos de Nível de Serviço</b> Emissor: CONTRATANTE Destinatário: CONTRATADA Forma de Comunicação: Digital Periodicidade: Mensal e eventualmente por demanda
<b>E-mail</b> Emissor: CONTRATANTE/CONTRATADA Destinatário: CONTRATANTE/CONTRATADA Forma de Comunicação: Digital Periodicidade: Sempre que necessário	<b>Registro de Incidentes</b> Emissor: CONTRATANTE/CONTRATADA Destinatário: CONTRATANTE/CONTRATADA Forma de Comunicação: Digital Periodicidade: Oportunamente
<b>Advertências</b> Emissor: CONTRATANTE Destinatário: CONTRATADA Forma de Comunicação: Ofício e Carta Registrada Periodicidade: Oportunamente	<b>Multas</b> Emissor: CONTRATANTE Destinatário: CONTRATADA Forma de Comunicação: Ofício e Carta Registrada Periodicidade: Oportunamente

6.9.4. A troca de informações por outros meios não previstos neste Termo de Referência terá caráter não oficial e não poderá produzir efeitos que gerem ônus para quaisquer das partes.

#### 6.10. Formas de Pagamento

6.10.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

#### 6.11. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.11.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.11.2. O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na Presidência da República, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os profissionais da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se no anexo do presente Termo de Referência, com a denominação de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e Termo de Ciência.

## 7. Modelo de gestão do contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais, especialmente designados para representar a Presidência da República perante o contratado, cabendo zelar pela observância dos termos constantes do contrato, do edital, do termo de referência/projeto básico ou de instrumentos hábeis a substituí-los, assim como pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

7.7. Na gestão e fiscalização da execução contratual, a equipe de fiscalização deverá utilizar os resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de controle e gestão contratual.

7.8. O prazo inicial da prestação de serviços ou da entrega de bens poderá ser objeto de alterações, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o seu início ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas na legislação.

7.9. A Administração, na análise do pedido de que trata o item anterior, deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou a qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrados que os pagamentos serão realizados em conformidade com o objeto.

7.10. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo específico de fiscalização.

7.11. Para as contratações de serviço sob o regime de execução indireta, bem como para as aquisições e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação realizadas pela Presidência da República, deverão ser observadas, respectivamente, as instruções normativas expedidas pelos órgãos centrais do Sistema de Serviços Gerais e do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação.

7.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

7.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.15.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.15.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.15.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.15.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.15.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. Do reajuste**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/04/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o(s) índice (s) definitivo (s).

8.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

8.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. Critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de R\$ 2.714.729,60 (dois milhões, setecentos e quatorze mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

### 9.1. Seleção do Fornecimento

9.1.1. A TELEBRÁS é prestadora de serviços públicos de telecomunicações em suas atividades de redes privadas da Administração Pública Federal e políticas públicas de inclusão digital, conforme entendimento da AGU (PARECER n. 00059 /2019/CONSUNIAO/CGU/AGU, anexo II) e do STF (ADPF 215, NÚMERO ÚNICO: 9931703-27.2010.1.00.0000, anexo III).

9.1.2. Os critérios definidos pela legislação para que uma empresa possa ser contratada com base no art. 75, Inciso IX da Lei 14.133/21 são:

9.1.2.1. O contratante deve ser pessoa jurídica de direito público interno;

9.1.2.2. O contratado deve ser órgão ou entidade que integre a Administração Pública;

9.1.2.3. O preço contratado deve ser compatível com o preço praticado no mercado.

9.1.3. Ainda sobre o assunto, o objeto da contratação se enquadra no inciso I do art. 12 do Decreto nº 9.612/2018:

*Art. 12. As políticas públicas de telecomunicações de que trata este Decreto substituem, para todos os fins legais, o Programa Nacional de Banda Larga e o Programa Brasil Inteligente, mantidas as seguintes atribuições da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras:*

*I - implementação da rede privada de comunicação da administração pública federal;*

*II - prestação de apoio e suporte às políticas públicas de conexão à internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, tele centros comunitários e outros pontos de interesse público; (...)*

9.1.3.1. Destaca-se, ainda, a definição sobre a empresa pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão unânime sobre a legalidade das atividades promovidas pela empresa:

*"A Telebras é empresa estatal prestadora de serviço público, desempenhando, como previsto no art. 3º da Lei n. 5.792 /1972, funções de planejamento, coordenação e assistência às empresas de telecomunicações, pesquisa, execução de projetos aprovados pelo Ministério das Comunicações, implantação de serviços em território nacional e no exterior, formação e treinamento de pessoal especializado para as atividades das telecomunicações." ( Acórdão - Plenário - MIN. CARMEN LÚCIA, Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020)*

9.1.4. Cabe ainda mencionar que a TELEBRÁS possui vasta experiência na execução de serviços relacionados ao objeto contratado, uma vez que fornece esses serviços para outros órgãos da Administração Pública Federal, dentre eles o DNIT, MIDR, Imprensa Nacional e INSS.

### 9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, ou seja, execução do serviço por preço certo e total, conforme o previsto no Inciso XXIX, do Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

### 9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.4.2. Estar cadastrado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal, SICAF.

### 9.4. Habilitação jurídica

9.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **9.6. Qualificação Econômico-Financeira**

9.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.6.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.6.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.6.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

9.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 9.7. Qualificação Técnica

9.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.7.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.7.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.7.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.7.3.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificados no contrato social vigente.

9.7.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.7.3.3. A contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.7.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.7.4. A justificativa para se exigir atestado(s) de capacidade técnica, prende-se a necessidade de salvaguardar a Administração Pública quanto ao futuro contratado possuir aptidão suficiente para desempenhar a atividade objeto desta licitação, ou seja, que os serviços de acesso de link dedicado à Internet, contemplando solução de proteção Anti DDoS, para instalação no site principal da Presidência da República, em Brasília/DF, sejam de qualidade e de acordo com as especificações técnicas desejadas (hardware, software, instalação, configuração, garantia e suporte), conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

*“É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo - a lei - mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.” - Recurso provido (Resp. nº 44.750- SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)”*

9.7.5. Portanto, a exigência de comprovação da execução de fornecimento similar ao da presente licitação, se faz necessário para demonstrar que o licitante tem aptidão para o desempenho da atividade objeto desta licitação, razão pela qual, ratificamos a inclusão do Item (Qualificação Técnica) e seus subitens, contendo as exigências mencionadas nos subitens acima.

9.7.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.7.7. Não será admitida a participação de cooperativas.

## 10. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 2.714.729,60

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.714.729,60 (dois milhões, setecentos e quatorze mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), conforme custos unitários consignados na Planilha Comparativa de Preços 2025 (SEI nº 6699261), anexada ao processo SEI nº 00094.000225/2025-21.

10.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **110001/0001**;

II) Fonte de Recursos: **0100**; e

III) Elemento de Despesa: **339040 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – TIC**;

11.3. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicada disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

## 12. Infrações e Sanções Administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, além de;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,50% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato; e

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. Obrigações Pertinentes à LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.5. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.5.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.7. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 14. Critérios de Medição e Pagamento

*A avaliação da execução do objeto utilizará o indicador de Nível Mínimo de Serviço (INMS), que é comumente utilizado em contratos de prestação de serviços de TIC. O detalhamento acerca do referido indicador encontra-se consignado no item 15. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO (NMS), do Anexo I - Especificações Técnicas, deste Termo de Referência, combinado com o subitem 14.6. Forma de pagamento.*

### 14.1. Do recebimento

14.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

14.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.1.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.1.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

14.1.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.1.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.1.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.1.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

14.1.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.1.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.1.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.1.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.1.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.1.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.1.18. A CONTRATADA deverá emitir até o 5º (quinto) dia útil após o fechamento do mês do período analisado, o relatório dos Serviços Prestados, no qual deverão constar os atendimentos realizados no período e o atendimento dos Indicadores de Níveis Mínimos de Serviços.

14.1.19. A CONTRATADA somente poderá emitir documento para pagamento (fatura/nota fiscal) de serviços após a emissão e recebimento do Termo de Recebimento Definitivo por parte da CONTRATANTE.

## 14.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

14.2.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

14.2.1.1. O procedimento de validação e testes do início da prestação dos serviços ocorrerá através da constatação da concessão do acesso a PR à conexão via links e testes de largura de banda.

14.2.2. O modelo utilizado para atestar a prestação de serviços será o atingimento de Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE).

14.2.3. A mensuração consistirá na validação das informações constantes nos Relatórios Técnicos e Gráficos que poderão ser extraídos do portal que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA.

## 14.3. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

14.3.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa 0,5% sobre o valor mensal do Contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 5% do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão

	a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 5% sobre o valor mensal do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 2 dias úteis.	Multa de 0,5% sobre o valor mensal do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 10 dias úteis. Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 3% do valor mensal do Contrato.
9	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado e às cláusulas contratuais.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
11	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
12	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
13	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 0,5% do valor anual do Contrato.
14	Atraso na entrega dos serviços adicionais.	Multa de 0,5% sobre o valor mensal do Contrato em que estiver prevista a entrega do serviço por dia útil de atraso.

14.3.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

14.3.2.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

14.3.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

#### 14.4. Liquidação

14.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.3.1. o prazo de validade;

14.4.3.2. data da emissão;

14.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.4.3.5. o valor a pagar; e

14.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a PR.

14.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018)

14.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a PR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.9. Persistindo a irregularidade, a PR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **14.5. Prazo de pagamento**

14.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, de correção monetária.

#### **14.6. Forma de pagamento**

14.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **14.7. Antecipação de pagamento**

14.7.1. Não se aplica.

#### **14.8. Cessão de crédito**

14.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14.8.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

14.8.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

14.8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.8.6. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 DE julho de 2020).

14.8.7. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade a CONTRATADA.

## **15. Modelo de Termo de Referência Padrão**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - CNMLC

Atualização: maio/2023

Termo de Referência contratação de Serviços TIC - Licitação

Elaborado pela Secretaria de Gestão. Complementado e Uniformizado pela CNMLC

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

## **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**TASSIA KALLINY DE SOUZA DAVI**

Integrante Técnico



*Assinou eletronicamente em 19/05/2025 às 16:16:52.*

**NELSON GONCALVES REZENDE**

Integrante Técnico



*Assinou eletronicamente em 19/05/2025 às 16:03:28.*

**FABRICIO DA SILVA GAMA**

Integrante Administrativo



*Assinou eletronicamente em 19/05/2025 às 16:02:02.*

**WALTER LOPES NETO**

Integrante Requisitante

**BRUNO PEREIRA PONTES**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 19/05/2025 às 16:37:02.*

## Anexo - I Especificações Técnicas

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de acesso de link dedicado à Internet e conexão ao Ponto de Troca de Tráfego, localizado em São Paulo, em que ambos contemplem solução de proteção Anti DDoS, bem como a contratação de solução para prestação de serviços de conectividade de longa distância entre pontos de abrangência nacional, por intermédio de uma rede de dados programável e automatizada que possibilite o controle de tráfego de forma dinâmica e segura, com base em políticas de aplicações, condições de rede ou prioridade do link de comunicação, utilizando solução SD-WAN (Software-Defined Wide Area Network), na qual permita o gerenciamento centralizado através de portal específico.

### 2. AS DEMANDAS A SEREM ATENDIDAS ESTÃO DESCRITAS NAS TABELAS ABAIXO:

#### 2.1. Serviço de Acesso Dedicado à Internet:

Planilha de Formação de Preços							
Item	Descrição	Localização para instalação	Quantidade de Links	Qtd Mínima em Mbps	Valor por Mbps	Valor Bruto Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Serviço de acesso dedicado à Internet com solução de proteção Anti DDoS e link redundante para o Palácio Planalto e Imprensa Nacional.	15°47'58.7"S 47°51'32.2"W	1	1000			
2	Serviço de acesso dedicado à Internet com solução de proteção Anti DDoS e link redundante para o site da Presidência na Imprensa Nacional.		1	1000			
3	Serviço de acesso dedicado ao Ponto de Troca de Tráfego de São Paulo (PTT/SP), com solução de proteção Anti DDoS para o Palácio do Planalto ou Imprensa Nacional	23°30'10.5"S 46°49'38.0"W	1	1000			
<b>Valor Total dos Serviços</b>						<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

#### 2.2. Serviço de Solução SD-WAN:

Planilha de Formação de Preços							
Item	Descrição	Localização para instalação	Quantidade de Links	Qtd Mínima em Mbps	Valor por Mbps	Valor Bruto Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Serviço de acesso dedicado à Internet com solução SD-WAN e link redundante para o Palácio do Alvorada – BSA.	15°47'33.5"S 47°49'22.5"W	1	500			
2	Serviço de acesso dedicado à Internet com solução SD-WAN e link redundante para o Palácio do Jaburu – BSA.	15°47'46.3"S 47°49'58.4"W	1	200			
3	Serviço de acesso dedicado à Internet com solução SD-WAN e link redundante para a Granja do Torto – BSA.	15°42'18.5"S 47°54'21.1"W	1	200			

4	Serviço de acesso dedicado à Internet com solução SD-WAN e link redundante para o Escritório da Presidência da República, localizado na Região Norte do País.	-	5	100			
5	Serviço de acesso dedicado à Internet com solução SD-WAN e link redundante para o Escritório da Presidência da República localizado na Região Sul do País.	-	5	100			
6	Serviço de acesso dedicado à Internet com solução SD-WAN e link redundante para o Escritório da Presidência da República localizado na Região Sudeste do País.	-	6	100			
7	Serviço de acesso dedicado à Internet com solução SD-WAN e link redundante para o Escritório da Presidência da República localizado na Região Nordeste do País.	-	5	100			
8	Serviço de acesso dedicado à Internet com solução SD-WAN e link redundante para o Escritório da Presidência da República localizado na Região Centro-Oeste do País.	-	5	100			
<b>Valor Total dos Serviços</b>						<b>R\$</b>	<b>- R\$ -</b>

### 2.3. Serviço de Conexão IP Dedicado com Link Redundante:

<b>Planilha de Formação de Preços</b>							
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Localização para instalação</b>	<b>Quantidade de Links</b>	<b>Qtd Mínima em Mbps</b>	<b>Valor por Mbps</b>	<b>Valor Bruto Mensal R\$</b>	<b>Valor Anual R\$</b>
1	Serviço de conexão IP dedicado com link redundante para o Palácio do Alvorada – BSA.	15°47'33.5"S 47°49'22.5"W	1	500			
2	Serviço de conexão IP dedicado com link redundante para o Palácio do Jaburu – BSA.	15°47'46.3"S 47°49'58.4"W	1	200			
3	Serviço de conexão IP dedicado com link redundante para a Granja do Torto – BSA.	15°42'18.5"S 47°54'21.1"W	1	200			

4	Serviço de conexão IP dedicado com link redundante para o Escritório da Presidência da República localizado na Região Norte do País.	-	5	100					
5	Serviço de conexão IP dedicado com link redundante para o Escritório da Presidência da República localizado na Região Sul do País.	-	5	100					
6	Serviço de conexão IP dedicado com link redundante para o Escritório da Presidência da República localizado na Região Sudeste do País.	-	6	100					
7	Serviço de conexão IP dedicado com link redundante para o Escritório da Presidência da República localizado na Região Nordeste do País.	-	5	100					
8	Serviço de conexão IP dedicado com link redundante para o Escritório da Presidência da República localizado na Região Centro-Oeste do País.	-	5	100					
<b>Valor Total dos Serviços</b>						<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

### 3. INFORMAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET

#### 4. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO À INTERNET COM REDUNDÂNCIA – SUBITEM 2.2:

4.1. A solução de TIC consiste na disponibilização de serviços de conexão de dados dedicada através de uma infraestrutura de fibras ópticas com alta largura de banda, segurança e ausência de custos relacionados a aluguel de meios de conexão e operadoras locais de telecomunicação. A solução deverá utilizar como tecnologia construtiva as redes Metro Ethernet, fornecer alto desempenho e disponibilidade no âmbito metropolitano.

#### 4.2. Serviços de Conexão Básica

4.2.1. Devem ser implementados e garantidos para os todos serviços de conexão elencados através dos itens 1 a 10, descritos na planilha 2.2 - Serviço de acesso dedicado à Internet com redundância.

4.2.2. O serviço de Conexão Básica deverá disponibilizar os seguintes atributos:

4.2.2.1. Atendimento técnico 24 horas por dia e 7 dias por semana;

4.2.2.2. Disponibilidade mensal de 99,7%;

- 4.2.2.3. Latência máxima: até 50ms (cinquenta milissegundos), mensurada a partir do cliente até a CONTRATADA;
- 4.2.2.4. Taxa de erro: Perda de Pacotes;
- 4.2.2.5. Porta dedicada em CPE de acesso, fornecido pela CONTRATADA;
- 4.2.2.6. A conexão deverá fornecer redundância física por caminho distinto do link principal.
- 4.2.2.7. Neste tipo de conexão, o CPE deverá ser instalado nas salas técnicas que tenha as condições técnicas necessárias para atendimento a partir da mesma aos órgãos presentes em uma mesma localidade. Ressalta-se que cada órgão ou entidade usuário da conexão na mesma localidade será considerado como uma conexão. Deverá garantir a banda individual para cada órgão ou entidade participante do serviço.
- 4.2.2.8. Detalhamento técnico da conexão – deverá ser disponibilizada uma porta física de 1000 Mbps no CPE de acesso com capacidade de cursar tráfego garantido de até 1Gbps. Essa porta poderá ser UTP ou óptica – Monomodo ou Multimodo com conectorização LC.
- 4.2.2.9. Segurança básica nível 2, por meio da separação do tráfego do cliente em VLANs privadas. A segurança nível 2 está relacionada à camada 2 do Modelo OSI de redes, ou seja, segurança em nível de enlace.
- 4.2.2.10. Disponibilização e configuração de VLANS (Virtual Local Area Network):
  - i Até 25 (vinte e cinco) VLANs em cada localidade;
  - ii A contabilização do número de VLANs recai sobre o cliente que solicitou a criação da VLAN, em caso de VLANs entre participantes diferentes. No caso do estabelecimento de VLANs entre unidades organizacionais da Presidência da República, a unidade demandante deverá apresentar evidência à CONTRATADA, por e-mail ou ofício por exemplo, da concordância das demais unidades envolvidos em relação ao estabelecimento de enlace via VLAN.
- 4.2.2.11. Gerenciamento de falhas e indicadores de disponibilidade: compreende o tratamento de falhas e interrupções com a geração e acompanhamento de indicadores de disponibilidade;
- 4.2.2.12. Relatórios Gerenciais de Indicadores disponibilizados via portal web;
- 4.2.2.13. Utilização de banda: relatório gráfico que apresenta o percentual de utilização da banda contratada na entrada e saída da porta do equipamento de acesso;
- 4.2.2.14. Relatório de desempenho consolidado: relatório que apresenta o comportamento dos indicadores de desempenho e tempo de propagação. Esse documento apresenta a média, o pico de

utilização (separados por tráfego de entrada e saída) e o horário em que o pico ocorreu por tronco do nó de acesso;

4.2.2.15. Relatório do histórico de falhas: relatório que discrimina o histórico de todas as falhas ocorridas mensalmente;

4.2.2.16. Relatório de atendimento de nível de serviço: relatório que aponta o percentual de atendimento dentro e fora do prazo de atendimento técnico acordado, disponibilidade semanal e impactos ocorridos.

#### 4.3. Serviço Adicional de Conexão à Internet

4.3.1. Deverá ser fornecido 1(um) link de acesso dedicado à banda de Internet corporativa, com pacote mensal discriminados nas tabelas 2.1 e 2.3, a serem solicitados sob demanda, para atender situações atípicas de consumo, a ser demanda conforme Ordem de Serviço. A largura de banda CONTRATADA é garantida ao cliente até a saída para os troncos públicos da Internet em que a CONTRATADA está conectada.

4.3.2. A CONTRATADA deverá possuir próprio com canais dedicados, backbone exclusivos e redundantes, interligados diretamente a pelo menos 3 (três) operadoras distintas para fins de redundância e resiliência da disponibilidade do serviço.

4.3.3. A CONTRATADA deverá garantir banda simétrica de 100% da banda CONTRATADA para download e upload.

4.3.4. Nesse serviço, consta ainda o fornecimento de acesso à Internet na versão IPv6, em formato dual stack, conforme RFC 4241, compartilhando a mesma porta e banda onde ocorre o acesso à Internet na versão atual. Deverão ser ofertados endereços públicos em IPv4 e IPv6 conforme Tabela abaixo:

Qtde Links	Endereço IPv4	Endereço IPv6
1 link	8	56

4.3.5. O acesso à Internet se dará por meio de porta física dedicada nas localidades e de acordo com os itens constantes da tabela 2.1 e 2.3.

4.3.6. Entretanto, os recursos alocados para o provimento deste serviço não deverão ser descontados da quantidade de portas previstas no pacote de Serviços Básicos.

4.3.7. A CONTRATADA deverá fornecer como serviço agregado AntiDDoS volumétrico. Esse tipo de ataque, pode esgotar o link do cliente e até mesmo tornar indisponível seus serviços internet. Com esse serviço, a IN poderá informar até 6 (seis) endereços IPs que serão cadastrados na ferramenta da CONTRATADA, para que seja feita a medição de tráfego dos IPs indicados. Os ataques que extrapolarem os IPs informados ainda serão protegidos, porém com menor eficácia. Ao detectar uma anomalia na rede ou site específico dentro do bloco, a IN deverá acionar a CONTRATADA para que seja realizada a mitigação específica.

4.3.8. A CONTRATADA deverá realizar durante 30 dias medições de tráfego e testes de desempenho na Rede, a fim de aferir seu padrão. Esse padrão será utilizado

pelos AntiDDoS para estabelecer as métricas específicas que serão utilizadas para proteger até 6 (seis) endereços IPs indicados em caso de ataques.

<b>AntiDDoS Volumétrico</b>	
Tempo de reação para mitigação	Até 15 minutos
<i>White and Black list</i> específicas	Não
Sções automatizadas para ativação de mitigação	Solicitação do Cliente
Proteção por linha de base	Não
Proteção Geográfica	Sim
Limite de proteção	Até 6 endereços

- 4.3.9. Para garantir a continuidade no fornecimento da Solução de TIC, em caso de falhas, a Contratada deverá prestar serviço de suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos serviços contratados, englobando, mas não se limitando, a instalação, a configuração, a recuperação, a alteração e a remoção de componentes da Solução de TIC contratada.
- 4.3.10. Os serviços de suporte técnico contemplam ainda a Central de Atendimento (Chamado Técnico), o monitoramento pró-ativo, o Portal de Gerência e os Relatórios Técnicos, conforme detalhamentos constantes neste Documento
- 4.3.11. Os referidos serviços deverão obedecer aos Níveis Mínimos de Serviço definidos neste Documento.
- 4.3.12. A Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento com meios para a abertura de chamados técnicos, referentes à recuperação de falhas do circuitos e serviços, desempenho e segurança, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato, não tarifado, correio eletrônico ou sítio na Internet, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano, para que a Contratante faça registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.
- 4.3.13. A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado a contratante no momento do registro do chamado, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.
- 4.3.14. A abertura do chamado deverá ser realizada por qualquer membro da equipe da Contratante, com uso de uma identificação única tanto para a Contratante como para a Contratada.
- 4.3.15. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato da Contratante que foi posicionado acerca do serviço, descrição detalhada do histórico de resolução do chamado, dentre outros que se façam necessários para celeridade na resolução do chamado.
- 4.3.16. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da Contratante, em conjunto com a Central de Atendimento, que deverá entrar

em contato com a Contratante, para encerrar os chamados solucionados. Todavia, caso ocorram chamados técnicos onde não for possível contatar a Contratante (final de semana ou período noturno, por exemplo), os chamados poderão ser fechados e as informações incluídas no Portal Web.

- 4.3.17. Os atendimentos deverão ser prestados pela Contratada por técnicos devidamente capacitados e qualificados para executar as atividades.
- 4.3.18. Os serviços deverão ser executados sem impacto na utilização do serviço, salvo em casos específicos, devidamente justificados.
- 4.3.19. A Contratante possui necessidade de garantir o tempo de resposta para resolução de problemas ou incidentes, os quais serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e serão classificados conforme as severidades especificadas seguir:

4.3.19.1. Severidade alta - Este nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do serviço.

4.3.19.2. Severidade média - Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do serviço e/ou componente, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.

4.3.19.3. Severidade baixa - Este nível de severidade é aplicado para a configuração, as manutenções preventivas, os esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço e/ou de seus componentes. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

- 4.3.20. A Tabela abaixo descreve os prazos de solução definitiva para a resolução de problemas e/ou incidentes

<b>TEMPO PARA ATENDIMENTO DOS CHAMADOS</b>	
<b>PRAZOS DE SOLUÇÃO DEFINITIVA</b>	
Severidade Alta	Até 4 (quatro) horas
Severidade Média	Até 8 (quatro) horas
Severidade Baixa	Até 5 (cinco) dias úteis

- 4.3.21. Serão considerados para efeito dos Níveis de Serviço Exigidos:

4.3.21.1. Prazo de atendimento - Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da Contratante à Contratada e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico; e

4.3.21.2. Prazo de solução definitiva - Tempo decorrido entre à abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da Contratante à Contratada e a efetiva recolocação do serviço em pleno estado de funcionamento.

- 4.3.22. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da Contratante.

- 4.3.23. Os chamados de severidade alta deverão ser atendidos on-site, quando necessário, e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento do serviço, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais à Contratante. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Contratada e que não tenha sido previamente autorizado pela Contratante, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.
- 4.3.24. Os chamados classificados com severidade média, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade alta, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Contratada e que não tenha sido previamente autorizado pela Contratante, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.
- 4.3.25. Depois de concluído o suporte técnico, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica da Contratante e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a Contratante não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Nesse caso a equipe técnica da Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.
- 4.3.26. Faculta-se à Contratada substituir temporariamente o equipamento, peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.
- 4.3.27. O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido à Contratante em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.
- 4.3.28. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e/ou componente que venham a se enquadrar em um dos seguintes casos:
- a) Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
  - b) Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas, dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;
  - c) Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias, para 9 (nove) ocorrências, contados a partir da abertura do primeiro chamado.
- 4.3.29. No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e/ou componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, a Contratada deverá promover a sua substituição em caráter definitivo.

- 4.3.30. A Contratada se responsabilizará pela entrega/fornecimento do Objeto contratado, assim como dos serviços de instalação, de configuração e de ativação, os quais deverão ser realizados no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da comunicação específica, ou seja, da emissão da Ordem de Serviço - OS pela Contratante.
- 4.3.31. Caso não seja possível o cumprimento deste prazo por motivos de impedimentos externos ao contrato, como liberação para execução de obras de infraestrutura no local da Contratante, este prazo poderá ser prorrogado, previamente negociado com a Contratante.
- 4.3.32. As atividades de instalação a serem realizadas nas dependências da Contratante deverão ocorrer no horário comercial, de 8h às 17h, podendo ser estendidas para um horário mais abrangente ou em finais de semana, exclusivamente, a critério e disponibilidade dos técnicos da Contratante, responsáveis pelo acompanhamento das atividades de instalação dos serviços.
- 4.3.33. Em caso de necessidade de execução de instalações e serviços fora do horário de expediente da Contratante, a Contratada deverá informar formalmente a Contratante com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 4.3.34. Após a assinatura do contrato deverão ser realizadas reuniões entre as equipes da Contratada e da Contratante com o objetivo de detalhar a implantação, definir o cronograma de trabalho e acompanhar o seu progresso.
- 4.3.35. Um Termo de Aceite será emitido pela Contratante, em até 1 (um) dia útil, após a comprovação por parte da Contratada da completa instalação e configuração do circuito e serviços inclusos contratados. Somente a partir da data deste Termo de Aceite será iniciada a efetiva prestação dos serviços e posterior cobrança pelo uso deste.
- 4.3.36. A Contratante adotará a data de emissão do Termo de Aceite como a data de ativação do circuito. Somente a partir desta data será iniciada a efetiva prestação dos serviços e posterior cobrança pelo uso deste.
- 4.3.37. Qualquer posterior alteração técnica do enlace de dados para acesso à internet, seja ela upgrade ou downgrade da taxa de transmissão do circuito, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação específica, Ordem de Serviço, emitida pela Contratante.
- 4.3.38. A Contratante deverá emitir o Termo de Aceite, em até 1 (um) dia útil, após a comprovação por parte da Contratada da alteração da taxa de transmissão. Somente a partir deste aceite será iniciada a efetiva prestação dos serviços referente a nova taxa de transmissão e posterior cobrança pelo uso deste.
- 4.3.39. De forma geral, a Contratante poderá demandar à Contratada, ações relacionadas a execução contratual, as quais requerem os cumprimentos dos prazos máximos de execução estabelecidos neste Documento, conforme explicitado na Tabela abaixo.

PRAZOS PARA EXECUÇÃO DE SOLICITAÇÕES DIVERSAS		
DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO	INÍCIO DA EXECUÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO
Instalação/Ativação/Configuração	Após emissão da Ordem de Serviço pela Contratante	Até 90 (noventa) dias corridos
Alteração de taxa de transmissão	Após emissão da Ordem de Serviço pela Contratante	Até 30 (trinta) dias corridos
Relatório de prestação dos serviços	Envio mensal pela Contratada	Até 7º (sétimo) dia útil
Suspensão do serviço	Após a comunicação realizada pela Contratante	Até 1 (um) dia útil
2ª via da fatura	Após a comunicação realizada pela Contratante	Até 48 (quarenta e oito) horas
Correção de fatura (contestação)	Após a comunicação realizada pela Contratante	Até 7 (sete) dias úteis

## 5. INFORMAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE SOLUÇÃO SD-WAN

### 5.1. Abrangência das localidades descritas através dos itens 1 a 8 da “**Planilha de Formação de Preços**”, no subitem 2.2.

5.1.1. A prestação dos serviços de conectividade de longa distância abrange o fornecimento de *links* de comunicação dedicados com redundâncias, *hardwares* e *softwares*, com as respectivas licenças de uso, assim como instalações, desinstalações, dimensionamentos, configurações, testes, operação, monitoração, gerenciamento centralizado de toda solução, suporte técnico e manutenção.

5.1.2. O gerenciamento pretendido abrange as funcionalidades do Gerenciamento da Rede e do Portal. Por gerenciamento da rede entende-se o gerenciamento da rede *underlay*, onde os dados serão trafegados. O Portal é uma ferramenta oferecida à CONTRATANTE para aferição do NMS (Níveis Mínimos de Serviço) acertado para os serviços definidos e disponibilizados nessa rede.

5.1.3. A rede interligará as Unidades da CONTRATANTE, distribuídas conforme relação a ser indicada oportunamente, a qual, contempla nome da Unidade, código de designação, endereço completo, CEP e banda em Mbps.

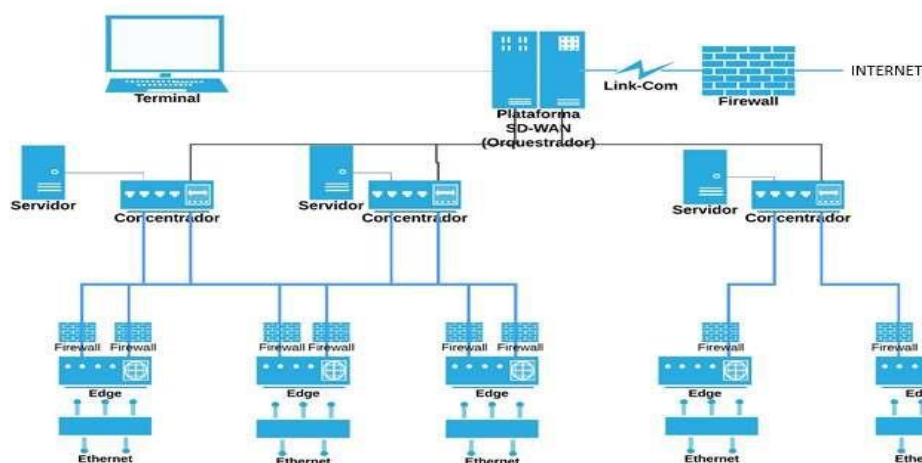
5.1.4. A prestação dos serviços de conectividade deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, durante toda a vigência do contrato. Para demandas relacionadas aos equipamentos SD-WAN, devido à sua variabilidade de situações, o prazo deverá ser negociado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.1.5. A ativação ou desativação dos serviços de conectividade de longa distância para interligação das unidades da CONTRATANTE, tratados neste objeto, poderá ser solicitada a qualquer momento durante a vigência do contrato, de modo total ou parcial, em acordo com a melhor conveniência ou interesse da CONTRATANTE.

### 5.2. Topologia de Interligação Geral e Específica – SD-WAN

5.2.1. A rede deverá prover a interligação entre as Unidades da CONTRATANTE, utilizando solução SD-WAN via Internet Pública, conforme arquitetura meramente exemplificada através das **Figuras 1 e 2**. Com base nessa





**Figura 2 – Interligação Específica – SD-WAN**

5.2.2. A rede de dados deverá suportar topologia *hub-and-spoke* e todas as Unidades da CONTRATANTE deverão ter conectividade direta, via tunelamento, com o ambiente principal (*backbone*) da CONTRATANTE.

5.2.3. As Unidades da CONTRATANTE deverão ter conectividade direta, via tunelamento, com a (s) sua (s) correspondente (s) Unidade (s) hierárquica (s).

### 5.3. Limite de Atuação

5.3.1. O limite de atuação da CONTRATADA, para cada Unidade da CONTRATANTE, é (são) a (s) porta (s) do (s) CPE (s) SD-WAN, de fornecimento da própria CONTRATADA. Por se tratar de uma solução em SD-WAN (da rede WAN ofertada), a CONTRATADA não será responsável por qualquer ativo ou configuração de rede da LAN da CONTRATANTE.

5.3.2. A CONTRATANTE será responsável pela configuração lógica do (s) CPE (s), roteador(es), *firewall*(s) ou qualquer outro ativo de sua rede LAN.

## 6. IMPLEMENTAÇÃO

### 6.1. Características Gerais

6.1.1. A rede deverá ser implementada utilizando Solução SD-WAN.

6.1.2. A comunicação deverá utilizar equipamentos com Solução SD-WAN, de maneira segura, sendo imprescindível o estabelecimento de túneis VPN IPSEC entre os equipamentos SD-WAN instalados, conforme apresentado na topologia da **Figura 2**, anteriormente apresentada.

### 6.2. Classificação das Unidades da CONTRATANTE

6.2.1. As Unidades da CONTRATANTE serão classificadas em Tipo CONCENTRADOR e Tipo *EDGE*, a ser indicada oportunamente.

6.2.2. As Unidades do Tipo CONCENTRADOR abrangerão os *Datacenters* ou ambiente similar da CONTRATANTE. As unidades do Tipo *EDGE* se referem às Unidades das “pontas” da CONTRATANTE.

### 6.3. Links de Internet

6.3.1. Requisitos para os *links* dedicados de Internet das Unidades do Tipo CONCENTRADOR e EDGE.

6.3.1.1. Possuir tecnologia para atender o NMS solicitado pelo CONTRATANTE.

6.3.1.2. As unidades do tipo CONCENTRADOR e EDGE, obrigatoriamente, deverão possuir 1 (um) *link* principal, e no mínimo, 1 (um) link redundante de mesma capacidade.

6.4. Endereçamento IP

6.4.1. Para os *links* de comunicação das unidades do Tipo CONCENTRADOR, previstos para os *Datacenters* (ou similar) da CONTRATANTE, poderá ser fornecido disponibilidade para IPv4 ou IPv6 de cada provedor, válidos na Internet. Tal disponibilidade irá depender do *link* ofertado na unidade e deverá ser acordado no momento da implantação.

## 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Solução SD-WAN

7.1.1. Será composta pelos *appliances* SD-WAN (gerenciado pela CONTRATADA) e pelo Portal da Solução SD-WAN (de visualização por parte da CONTRATANTE).

7.1.1.1. Os Concentradores SD-WAN serão instalados nos pontos de concentração de tráfego e farão conexão com todos os *appliances Edge* SD-WAN instalados nas demais Unidades da CONTRATANTE, por meio de túneis IPSEC.

7.1.1.2. Os *appliances* SD-WAN serão instalados em todas as demais unidades da CONTRATANTE e serão responsáveis pelo estabelecimento de túneis seguros, encaminhamento inteligente de tráfego e todas as demais funcionalidades SD-WAN nas Unidades.

7.1.2. O serviço em si será responsável pela contingência/redundância e o encaminhamento inteligente de tráfego entre os *links* de comunicação fornecidos, pelo fechamento dos túneis e pela otimização da comunicação.

7.1.3. A CONTRATADA deverá entregar, nas Unidades da CONTRATANTE, os *links* (principal e redundante) de comunicação diretamente nos *appliances* SD-WAN, de rede própria ou de forma estendida, através de parceiros de acesso. Tal definição dependerá da especificidade de cada unidade da CONTRATANTE.

7.1.3.1. É vedada à CONTRATANTE utilizar *links* que não sejam de provimento da CONTRATADA nos *appliances* instalados. A CONTRATADA não se responsabilizará por links que não sejam de seu provimento próprio (ou seus parceiros) que venham a ser conectados pela CONTRATANTE nos *appliances* SD-WAN ofertados.

7.1.4. O Orquestrador SD-WAN, que permitirá uma visão centralizada da rede, monitorando e gerenciando as funcionalidades do SD-WAN, bem como o controle de políticas de roteamento e segurança da WAN ofertada, deverá estar localizado na rede segura da CONTRATADA, do qual será responsável

por gerenciar e automatizar a configuração dos dispositivos SD-WAN distribuídos nas Unidades da CONTRATANTE.

- 7.1.4.1. A gestão do Orquestrador SD-WAN será de responsabilidade da CONTRATADA. Por questões de segurança das redes de ambos, a CONTRATANTE não poderá ter acesso ao Orquestrador SD-WAN.
- 7.1.5. A CONTRATADA será integralmente responsável por todo o licenciamento necessário da Solução SD-WAN durante toda a vigência do contrato.
- 7.1.6. O contingenciamento dos Concentradores SD-WAN deverá prever o encaminhamento do tráfego para os demais Concentradores ativos na mesma Unidade da CONTRATANTE, conforme será definido no Plano de Implantação.
- 7.1.7. A solução deverá prover recursos de roteamento inteligente, definindo, mediante regras pré-estabelecidas, o melhor caminho a ser tomado para uma determinada aplicação.
- 7.1.8. A solução deverá garantir que apenas equipamentos destinados à rede da CONTRATANTE consigam fechar túneis com alguma outra unidade da mesma.
- 7.1.9. Deverá possibilitar o provisionamento de configurações de forma centralizada.
- 7.1.10. Deverá analisar o tráfego em tempo real e realizar o encaminhamento inteligente do fluxo ou dos pacotes de um mesmo fluxo entre múltiplos links de comunicação/túneis simultaneamente em uma extremidade;
- 7.1.11. Deverá ser capaz de realizar a convergência rápida de tráfego de um túnel para outro, sem interrupções na comunicação de sessões TCP/UDP previamente estabelecidas, garantindo transparência para a camada de aplicação e assegurando que a convergência ocorra antes do tempo limite de expiração da sessão.
- 7.1.12. Deverá monitorar a qualidade dos serviços SD-WAN de todas as Unidades de comunicação instaladas da CONTRATANTE e encaminhar o tráfego pelo melhor caminho ou de acordo com a política de roteamento.
  - 7.1.12.1. O monitoramento da qualidade poderá abranger, por exemplo, os seguintes parâmetros: latência, jitter e perda de pacotes. O monitoramento de tais parâmetros de qualidade (ou outros relacionados aos links) são para mera verificação por parte da CONTRATANTE, não fazendo parte dos acordos de NMS da solução SD-WAN.
- 7.1.13. Toda a comunicação entre Unidades da CONTRATANTE deverá trafegar via túneis criptografados que utilizem VPN IPSEC e permitir o estabelecimento do túnel utilizando certificados digitais.
- 7.1.14. Deverá possibilitar a criação de políticas para o direcionamento de tráfego, pelo menos, utilizando os seguintes parâmetros:
  - 7.1.14.1. IP de origem;
  - 7.1.14.2. IP de destino;
  - 7.1.14.3. Porta TCP/UDP de destino;

- 7.1.15. Os *appliances* SD-WAN deverão ser capazes de permitir a configuração de *traffic shaping*, classificação e priorização de tráfego.
- 7.1.16. Os *appliances* SD-WAN utilizadas nas unidades da CONTRATANTE deverão ser capazes de divulgar para os demais, os prefixos das LANs alocadas nas unidades.
- 7.1.17. Deverá permitir a saída do tráfego diretamente para a Internet nas Unidades da CONTRATANTE, sendo possível:
  - 7.1.17.1. Liberação para sites, domínios, IPs e aplicações, estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a sua política;
  - 7.1.17.2. Envio de todo o tráfego restante para os pontos de concentração da CONTRATANTE.
- 7.1.18. Deverá possuir serviço de DHCP *server* e DHCP *relay*.
- 7.1.19. Os *appliances* SD-WAN deverão ter a possibilidade de suportar IPv4 e IPv6.
- 7.1.20. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, alteração das políticas de rede WAN e de segurança dos *appliances* SD-WAN. Tal solicitação deverá observar um interstício mínimo, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, de alterações possíveis em determinado período de tempo, para que não haja onerosidade de recursos do serviço SD-WAN ofertado. Tal observação é vedada para situações de extrema urgência, no que concerne às atividades-fim da CONTRATANTE.
- 7.1.21. A CONTRATANTE poderá utilizar apenas as funcionalidades que estiverem disponíveis no licenciamento contratado da Solução SD-WAN ofertada.
- 7.2. Funcionalidades de Gerenciamento da Solução SD-WAN (exclusivo da CONTRATADA)
  - 7.2.1. O Gerenciamento da Solução SD-WAN deverá:
    - 7.2.1.1. Ser composto pelo Orquestrador SD-WAN da CONTRATADA e, caso necessário, outros elementos indispensáveis para o atendimento das exigências deste Documento e seus Anexos;
    - 7.2.1.2. Ser disponibilizado a partir de *Datacenter* próprio da CONTRATADA, sob responsabilidade da mesma, atendendo aos seguintes requisitos: ser provido pela CONTRATADA com capacidade dimensionada para o atendimento de toda a solução ofertada e dotado de contingência/redundância e resiliência do serviço;
    - 7.2.1.3. Ser capaz de atender as Unidades da CONTRATANTE, nos respectivos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) acordados;
    - 7.2.1.4. a CONTRATADA será responsável por garantir a segurança do serviço WAN ofertado, através da solução SD-WAN, incluindo a implementação de medidas de segurança e proteção contra ameaças;
    - 7.2.1.5. O *Datacenter* utilizado pela CONTRATADA para o Gerenciamento da solução SD-WAN deverá estar em conformidade com a legislação em vigor e ser localizado em território nacional, garantindo a proteção de dados e o cumprimento das leis e regulamentações aplicáveis;

- 7.2.1.6. O *Datacenter* da CONTRATADA deverá ter certificação mínima de infraestrutura TIER IV, e, para backup, TIER III.
  - 7.2.1.7. Ter a capacidade para medir o fluxo por aplicativos, considerando o volume de dados trafegados, quantidade de transações, dentre outros;
  - 7.2.1.8. Criar vários pacotes de políticas que serão aplicados/associados à dispositivos ou grupos de dispositivos;
  - 7.2.1.9. Possibilitar a distribuição e instalação remota, de maneira centralizada, de novas versões de *software* dos *appliances* SD-WAN;
- 7.2.2. Funcionalidades de Segurança da Solução SD-WAN
- 7.2.2.1. Todas as funcionalidades de *firewall* especificadas para os equipamentos SD-WAN, deverão funcionar independentemente do tipo da Unidade da CONTRATANTE onde o (s) *appliance* (s) estiver (em) instalado (s).
  - 7.2.2.2. As funcionalidades de *firewall* devem ser fornecidas em, pelo menos, dois tipos de licenças, sendo:
    - 5.2.2.2.2 Licenças do tipo 1: contempla o Firewall de Próxima Geração (NGFW) com adicionais de segurança, sendo eles: Controle de Aplicação, Filtragem Web, Sistema de Prevenção de Intrusão e Antimalware/Antivírus;
    - 5.2.2.2.2 Licenças do tipo 2: contempla o Firewall de Próxima Geração (NGFW).
  - 7.2.2.3. Todas as alterações de políticas, assinaturas, *patches* ou definições de gerenciamento por parte da CONTRATADA deverão ser registradas e serão passíveis de autorização pela CONTRATANTE.
  - 7.2.2.4. Deverá ser possível aplicar políticas específicas em Concentradores e *Edges* SD-WAN específicos, como também em grupos definidos pela CONTRATANTE. Para tanto, será necessário planejamento prévio por parte da CONTRATANTE junto à CONTRATADA, a fim de não onerar os recursos dos serviços SD-WAN, exceto em situações de urgência à atividade-fim da CONTRATANTE.
  - 7.2.2.5. Possibilitar o isolamento individual de Concentradores e *Edges* SD-WAN por sua localidade, grupos e categorias definidas pela CONTRATANTE, limitando os acessos aos (s) *appliance*(s) de maneira que ele(s) somente se comunique(m) com o Gerenciamento da Solução SD-WAN.
  - 7.2.2.6. Deverá ser realizada a análise de tráfego criptografado SSL/TLS (SSL *Inspection*) por todas as funcionalidades de segurança disponibilizadas nos equipamentos Concentradores e *Edges* SD-WAN.
  - 7.2.2.7. As atualizações de *firmware* e *hotfixes* somente deverão ser aplicadas, nos Concentradores e *Edges* SD-WAN, mediante autorização da CONTRATANTE.

7.2.2.8. A CONTRATADA deverá:

- 5.2.2.8.1 Observar, na execução dos serviços contratados, as boas práticas relativas à segurança da informação e cibernética;
- 5.2.2.8.1 Manter o controle das segurança física e lógica de seus próprios ambientes operacionais, de forma a garantir níveis de segurança adequados para a prestação do serviço à CONTRATANTE;
- 5.2.2.8.1 Gerenciar as ferramentas de segurança apenas de sua rede e do serviço SD-WAN ofertado, com controle de toda sua infraestrutura;
- 5.2.2.8.1 Limitar-se a detectar ameaças e mitigar ataques e incidentes de segurança na rede de entrega SD-WAN, e não na rede LAN da CONTRATANTE;
- 5.2.2.8.1 Coletar e manter apenas os *logs* brutos dos incidentes de segurança da rede SD-WAN entregue na CONTRATANTE, por prazo máximo de 6 (seis) meses. Para informações analíticas dos referidos *logs* brutos de incidentes, o prazo será de 40 (quarenta) dias. O espaço de armazenamento será de 1 (um) TB (*terabyte*), para ambos os casos anteriores. Caso a CONTRATANTE necessite de mais espaço, deverá ser acordado com a CONTRATADA. Após decurso dos prazos, os *logs* serão removidos do Datacenter da CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE deseje adquirir os referidos *logs*, antes do decurso dos prazos citados, a mesma deverá prover ambiente computacional para transferência dos registros. Não serão disponibilizados relatórios consolidados.
- 5.2.2.8.1 Limitar-se a fazer a investigação das causas dos incidentes de segurança apenas em sua rede SD-WAN entregue.

7.2.3. Controle de Aplicação

- 7.2.3.1. Deverá possibilitar a liberação e bloqueio de acessos por aplicações.
- 7.2.3.2. Deverá reconhecer e atuar em diferentes aplicações, incluindo, mas não se limitando a tráfegos do tipo: ponto-aponto; redes sociais; acesso remoto; *updates* de *softwares*; protocolos de rede; VoIP; áudio; vídeo; *proxy*; mensageiros instantâneos; compartilhamento de arquivos e e-mail.
- 7.2.3.3. Deverá ter a capacidade de visualizar e controlar as aplicações.
- 7.2.3.4. Deverá ter capacidade de visualizar e controlar os ataques que utilizem táticas evasivas.
- 7.2.3.5. Deverá atualizar-se de maneira automática ou manual (*push*).

- 7.2.3.6. Deverá suportar vários métodos de identificação e classificação das aplicações, possuindo, no mínimo, checagem de assinaturas e decodificação de protocolos.
- 7.2.3.7. A criação e administração de políticas de controle de aplicação deverá ser realizada via Gerenciamento da solução SD-WAN.
- 7.2.4. Sistema de Prevenção de Intrusão (IPS) e Antimalware/Antivírus
  - 7.2.4.1. Deverá se atualizar de maneira automática ou manual (*push*).
  - 7.2.4.2. Deverá implementar os seguintes tipos de ações para ameaças detectadas pelo IPS: permitir e gerar *log*; bloquear ou colocar em quarentena o IP do atacante por um intervalo de tempo.
  - 7.2.4.3. As assinaturas poderão ser ativadas, tanto em modo de bloqueio quanto em modo de monitoração.
  - 7.2.4.4. Deverá ser possível criar exceções, por IP de origem ou de destino, nas regras de IPS.
  - 7.2.4.5. Deverá realizar análise, identificação e bloqueio de todo arquivo classificado como malicioso pela solução de *Antimalware*, seja ele transmitido ou recebido.
  - 7.2.4.6. Deverá identificar o país de onde partiu uma ameaça específica.
  - 7.2.4.7. Deverá incluir proteção contra vírus em conteúdo HTML/XML e javascript, software espião (*spyware*) e worms.
  - 7.2.4.8. Deverá possuir capacidade de análise da reputação de endereços IP, possuindo base própria de informações, gerada durante a filtragem dos ataques e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.
  - 7.2.4.9. A criação e administração de políticas de IPS e Antimalware/Antivírus deverão ser realizadas via Orquestrador da Solução SD-WAN. Alterações de eventuais políticas deverão ser solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

## 8. EQUIPAMENTOS

### 8.1. Características Gerais dos Equipamentos

#### 8.1.1. Deverão ser:

- 8.1.1.1. Dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, testados, operados, monitorados, gerenciados e mantidos pela CONTRATADA, garantindo o NMS exigido.
- 8.1.1.2. Dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com a largura de banda dos links de comunicação conectados;
- 8.1.1.3. Possuir fonte (s) de alimentação com chaveamento automático de tensão de entrada: 110/220 VAC, 60 Hz;
- 8.1.1.4. Estar em conformidade com os normativos regulatórios nacionais, entre eles os emanados pela ANATEL.

- 8.1.2. A CONTRATADA deverá dimensionar e prover todos os recursos necessários para suportar a totalidade dos serviços, inclusive o quantitativo de interfaces necessário para a conexão dos links de comunicação e interconexão à LAN da CONTRATANTE.
- 8.2. Características dos Equipamentos Utilizados nos Pontos de Concentração de Tráfego
  - 8.2.1. Deverão:
    - 8.2.1.1. Possuir fontes de alimentação redundantes e independentes;
    - 8.2.1.2. Permitir a troca das fontes sem interrupção (*hot-swappable/hot-pluggable*).
- 8.3. Características dos Equipamentos da Solução SD-WAN (Concentradores e *Edge*)
  - 8.3.1. Deverão ser fornecidos com os componentes, módulos e acessórios necessários para a prestação dos serviços especificados.
  - 8.3.2. Cada *appliance* SD-WAN do Tipo CONCENTRADOR deverá possuir as seguintes características mínimas:
    - 8.3.2.1. *throughput* de, no mínimo, 20 Gbps com a funcionalidade de *firewall* habilitada, independentemente do tamanho do pacote;
    - 8.3.2.2. Suporte a, no mínimo, 2.500.000 conexões TCP simultâneas;
    - 8.3.2.3. Suporte a, no mínimo, 200.000 novas conexões TCP por segundo;
    - 8.3.2.4. *throughput* de no mínimo, 12 Gbps de VPN IPsec;
    - 8.3.2.5. Estar licenciado para, ou suportar sem o uso de licença, 2000 túneis de VPN IPSEC Site-to-Site simultâneos;
    - 8.3.2.6. Estar licenciado para, ou suportar sem o uso de licença, 10.000 túneis de clientes VPN IPSEC simultâneos;
    - 8.3.2.7. *throughput* de, no mínimo, 2 Gbps de VPN SSL;
    - 8.3.2.8. Suporte a, no mínimo, 400 clientes de VPN SSL simultâneos;
    - 8.3.2.9. Suportar no mínimo 4 Gbps de *throughput* de IPS;
    - 8.3.2.10. Suporte a, no mínimo, 10 Gbps de *throughput* de Controle de Aplicação;
    - 8.3.2.11. Suportar no mínimo 3 Gbps de *throughput* de Inspeção SSL;
    - 8.3.2.12. *throughput* de, no mínimo 3 Gbps com as funcionalidades de NGFW habilitadas;
    - 8.3.2.13. Deve possuir ao menos 14 interfaces 1 GE RJ-45;
    - 8.3.2.14. Deve possuir ao menos 2 interfaces RJ45 para gerenciamento;
    - 8.3.2.15. Deve possuir ao menos 6 interfaces GE SFP;
    - 8.3.2.16. Deve possuir ao menos 2 interfaces 10 GE SFP+;
    - 8.3.2.17. Deve possuir disco do tipo SSD com capacidade mínima de 400 Gb;
    - 8.3.2.18. Deve possuir capacidade de Alta Disponibilidade (HA).
  - 8.3.3. Cada *appliance* SD-WAN do Tipo EDGE deverá possuir as seguintes características mínimas:

- 8.3.3.1. throughput de, no mínimo, 4 Gbps com a funcionalidade de firewall habilitada, independentemente do tamanho do pacote;
- 8.3.3.2. Suporte a, no mínimo, 600.000 conexões TCP simultâneas;
- 8.3.3.3. Suporte a, no mínimo, 30.000 novas conexões TCP por segundo;
- 8.3.3.4. throughput de no mínimo, 4 Gbps de VPN IPsec;
- 8.3.3.5. Estar licenciado para, ou suportar sem o uso de licença, 200 túneis de VPN IPSEC *Site-to-Site* simultâneos;
- 8.3.3.6. Estar licenciado para, ou suportar sem o uso de licença, 250 túneis de clientes VPN IPSEC simultâneos;
- 8.3.3.7. throughput de, no mínimo, 450 Mbps de VPN SSL;
- 8.3.3.8. Suporte a, no mínimo, 200 clientes de VPN SSL simultâneos;
- 8.3.3.9. Suportar no mínimo 1 Gbps de throughput de IPS;
- 8.3.3.10. Suporte a, no mínimo, 950 Mbps de throughput de Controle de Aplicação;
- 8.3.3.11. Suportar no mínimo 300 Mbps de throughput de Inspeção SSL;
- 8.3.3.12. throughput de, no mínimo 800 Mbps com as funcionalidades de NGFW habilitadas.
- 8.3.3.13. Deve possuir ao menos 4 interfaces 1 GE RJ-45;
- 8.3.3.14. Deve possuir capacidade de Alta Disponibilidade (HA).

## 9. INFRAESTRUTURA

### 9.1. Cabeamento, Rack, Energia Elétrica e Climatização

- 9.1.1. Os cabos UTP/RJ-45 que serão utilizados para a(s) conexão(ões) de seu(s) equipamento(s) ao(s) CPE(es) da LAN da CONTRATANTE, serão os disponibilizados nos kits dos *appliances* fornecidos.
- 9.1.2. A CONTRATANTE deverá dispor de caixa de passagem na calçada dos prédios onde ocorreram as instalações e dutos não obstruídos da caixa de passagem até o *rack* dentro de suas instalações.
- 9.1.3. A CONTRATANTE irá se responsabilizar por eventuais alterações necessárias na rede interna, bem como a sua disponibilização.
- 9.1.4. A CONTRATANTE deverá dispor de equipamentos (CPEs, roteadores ou afins) para provimento de sua rede LAN.
- 9.1.5. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento das interfaces e conversores de mídia, que se façam eventualmente necessárias, para conexão dos *appliances* da CONTRATADA aos equipamentos da própria CONTRATANTE, caso o sejam de padrão diferente das características dos *appliances*, dispostas nos itens 6.3.2 e 6.3.3.
- 9.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização de espaço em *rack* (s), localizado (s) em área interna de cada unidade da CONTRATANTE, para a instalação dos equipamentos da CONTRATADA, bem como o fornecimento de energia elétrica mediante a disponibilização de tomada elétrica (configuração F+N+T) e de energia estabilizada no local.

- 9.1.7. A CONTRATANTE se responsabilizará por fornecer ambiente devidamente climatizado nos locais de instalação dos *appliances*.
- 9.1.8. Todos os equipamentos fornecidos deverão incluir kits para suporte ou bandejas para adaptações, se assim se fizer necessário.

## 10. PORTAL DO CLIENTE

### 10.1. Características Gerais

- 10.1.1. Entende-se como “Portal” a solução de gestão *on-line* da rede, incluindo eventualmente, *softwares* e *hardwares*, com a finalidade de monitorar, registrar e aferir os NMS dos serviços contratados, assim como gerar dados do serviço e emitir relatórios.
- 10.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o Portal com acesso seguro (via HTTPS), com interface própria e com controle de acesso às suas funcionalidades, por perfil de acesso.
- 10.1.3. O Portal deverá monitorar o serviço prestado nos pontos de Concentração e nas *Edges* da CONTRATANTE.
- 10.1.4. Deverá ser escalável e comportar possíveis alterações de quantidade de unidades da CONTRATANTE.
- 10.1.5. A CONTRATADA implantará contingência do ambiente de monitoração em seu ambiente.
- 10.1.6. Será permitido à CONTRATADA, abertura de janela de manutenção, desde que programada em conjunto com a CONTRATANTE, e esse tempo não será contabilizado na apuração do NMS.
- 10.1.7. Os chamados e solicitações da CONTRATANTE deverão serão registrados no Portal. A CONTRATADA deverá acompanhar o andamento de tais solicitações pelo mesmo meio.
- 10.1.8. A operação do Portal deverá ocorrer em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, durante toda a vigência do contrato.
- 10.1.9. O Portal deverá listar as unidades abarcadas pela solução SD-WAN, com o respectivo status individual do serviço, com apresentação de fácil compreensão (ex: “VERDE” para serviço online e “VERMELHO” para serviço off-line, entre outras formas possíveis), na qual deverá estar atualizada a cada 30 minutos.
- 10.1.10. Deverá permitir solicitação de relatórios pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, no que couber em relação aos NMS contratados.
- 10.1.11. Deverá permitir abertura de chamados, com identificação da origem do chamado, numeração sequencial e rastreabilidade do canal de geração e identificação de quem o gerou. Os chamados deverão ter as seguintes informações: Número do registro/ocorrência; Identificação do solicitante; Data e hora de abertura do chamado (considerando o fuso horário de Brasília); Descrição da ocorrência, e; Designação da unidade.
- 10.1.12. O formulário para abertura de chamado deve ter destacado em seu início, a informação de que seu uso é exclusivamente para abertura de chamados de reparos do serviço (e afins), e que, para as demais necessidades de contato

deve ser feita a abertura de chamado via Central de Atendimento oferecido pela CONTRATADA.

## 10.2. Controle de Acesso ao Portal

10.2.1. O Portal deverá disponibilizar acesso para a CONTRATANTE através de contas individuais, de acordo com o perfil determinado pelo próprio CONTRATANTE.

## 11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A assistência técnica deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, durante toda a vigência do contrato.

11.2. No caso de abertura de chamado que dependa de liberação de acesso ou do horário comercial, os tempos de espera deverão ser descontados dos tempos de atendimento.

11.3. Independentemente, todos os horários para atendimento devem ser rigorosamente combinados e aprovados com a CONTRATANTE.

## 12. IMPLANTAÇÃO

12.1. A implantação contempla as atividades de:

12.1.1. Planejamento (por exemplo: reuniões; alinhamentos técnicos e administrativos);

12.1.2. Preparação (por exemplo: visitas técnicas; adequações de infraestrutura; configuração; instalação; ativação; testes internos);

12.1.3. Execução (implantação do ambiente SD-WAN contratado);

12.1.4. Aceitação.

12.2. Planejamento

12.2.1. A CONTRATADA deverá prever representante (s) para atuação no âmbito dos locais de instalação dos *appliances*, com mão de obra própria ou CONTRATADA, visando a gestão da implantação dos serviços.

12.2.2. As reuniões de acompanhamento da implantação dos serviços deverão realizar-se na modalidade presencial ou remota (preferencialmente), assegurando que as condições de acessos e credenciais de segurança deverão ser atendidas, de forma extensiva às equipes alocadas de forma adicional.

12.3. Preparatória

12.3.1. Os trabalhos nas unidades da CONTRATANTE para a implantação da rede deverão ser executados, preferencialmente, durante o horário comercial, observado o horário local de cada unidade.

12.3.1.1. Este horário poderá estender-se em casos de imprevistos ou necessidades técnicas para conclusão da implantação da solução na Unidade.

12.3.2. A CONTRATADA deverá iniciar a implantação realizando teste piloto em unidades da CONTRATANTE, eleitas em comum acordo.

12.3.3. Durante a implantação poderão ocorrer adequações na lista de pedidos de implantação inicial, tais como ajustes nos endereços, inclusão de nova

unidade da CONTRATANTE, que serão comunicadas previamente à CONTRATADA.

12.3.3.1. Nessa hipótese, será avaliada a viabilidade técnica-financeira da readequação por parte da CONTRATADA, e, se viável, os prazos serão reiniciados.

12.3.4. No plano de implantação, será definida, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, a data de interrupção dos ajustes na lista de unidades a serem implantadas.

#### 12.4. Execução

12.4.1. A execução dos serviços nas unidades da CONTRATANTE, deverá ser precedida da instalação, prioritária, dos pontos de Concentração;

12.4.2. Não haverá previsão de comunicação da rede SD-WAN da CONTRATADA com a rede WAN legada/existente oriunda de contrato anterior. Toda a comunicação deve ocorrer apenas, e exclusivamente, a com os concentradores.

12.4.3. Apenas de forma motivada, poderá ocorrer a suspensão da implantação do serviço de certa unidade.

#### 12.5. Aceitação

12.5.1. A etapa de implantação será encerrada com a aceitação pela CONTRATANTE dos pedidos de implantação.

### 13. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os testes para a aceitação dos Serviços de Implantação das Unidades da CONTRATANTE deverão ser detalhados no Plano de Implantação, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA. Para todos os efeitos, o início da prestação do serviço SD-WAN será na data de ativação por parte da CONTRATADA.

13.2. As unidades piloto da CONTRATANTE migradas, serão as primeiras validadas em testes definidos no Plano de Implantação.

### 14. SOLICITAÇÕES E REGRAS DE PRAZOS

14.1. Algumas solicitações específicas, inerentes à oferta da solução SD-WAN, terão prazos e constarão no NMS "Prazo para Serviço". Seguem os conceitos:

Solicitação	Descrição	Em caso de atraso resulta em sanção
Novo Ponto	Caracteriza-se pela disponibilização da solução SD-WAN para uma determinada Unidade da CONTRATANTE, inicialmente não discriminada neste TR, contemplando a instalação da infraestrutura necessária para a prestação do serviço.	Sim

Mudança de Endereço	Caracteriza-se pela transferência de um serviço de uma determinada unidade da CONTRATANTE para um novo endereço no mesmo município, contemplando a instalação da infraestrutura necessária para a prestação do serviço	Sim
Remanejamento de Equipamentos	Caracteriza-se pela movimentação, no mesmo endereço, dos equipamentos e recursos da CONTRATADA já instalados no ambiente da CONTRATANTE	Sim
Desativação de Serviço	Caracteriza-se pelo cancelamento da prestação do serviço em uma determinada Unidade da CONTRATANTE	Não
Retirada de Equipamento	Caracteriza-se pela desinstalação e retirada de equipamentos, remoção de materiais inúteis e recuperação de qualquer avaria fruto das atividades sob responsabilidade da CONTRATADA. Em caso de entrega do imóvel, a CONTRATANTE será responsável por armazenar o <i>appliance</i> em local seguro e identificado por, no mínimo, 60 dias até sua retirada pela CONTRATADA.	Não

**Quadro 1 - Solicitações de Serviços Específicos**

- 14.1.1. A contagem do prazo para determinada solicitação se iniciará no dia útil subsequente ao recebimento da solicitação pela CONTRATADA, no Portal.
- 14.1.2. O marco final será a data de execução do serviço.

## 15. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO (NMS)

### 15.1. Características Gerais

- 15.1.1. Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, durante toda a vigência do contrato.
- 15.1.2. A qualidade da prestação dos serviços será verificada pela CONTRATANTE, por meio dos seguintes indicadores:
  - 13.1.4. Disponibilidade;
  - 13.1.5. Prazo para Reparo;
  - 13.1.6. Prazo para Atendimento Adicional.
- 15.1.3. A CONTRATADA deverá atuar de forma proativa na gestão da rede.

## 15.2. Disponibilidade

15.2.1. Disponibilidade é o tempo em que a Unidade da CONTRATANTE permanece em funcionamento em determinado período:

13.1.7. Para as Unidades da CONTRATANTE, a disponibilidade deverá considerar a continuidade da prestação do serviço na unidade;

13.1.8. Para o Portal, a disponibilidade deverá considerar o tempo em que a tal serviço esteja acessível e em operação.

15.2.2. A Disponibilidade Total (DT) é a soma dos tempos de inoperância em minutos dos Chamados, no ciclo mensal, por (do):

13.1.9. Unidade da CONTRATANTE;

13.1.10. Portal.

15.2.3. O período de apuração observará o ciclo mensal desde a 0 (zero) hora do primeiro dia até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do ciclo em questão.

15.2.4. A Disponibilidade Total (DT) é obtida pela seguinte fórmula:

$$(DT) = TTA - TTR/TTA * 100\% \text{ Onde:}$$

TTA compreende a soma do tempo total de apuração da Disponibilidade;

TTR compreende a soma dos tempos de inoperância:

- Com causa atribuída à CONTRATANTE;
- Das interações sob responsabilidade da CONTRATANTE nos Chamados com causa atribuída à CONTRATADA (as possibilidades para se atribuir pendência das interações do Chamado para a CONTRATANTE ou CONTRATADA serão definidas em conjunto);
- Fora do horário de assistência técnica da unidade da CONTRATANTE.

15.2.5. Métrica - a Disponibilidade Total (DT) tolerável é de até:

15.2.5.1. 99,9% para unidades do Tipo CONCENTRADOR, sendo ativados com 2 (dois) links, em fibra, e 2 (dois) *appliances* SD-WAN em HA;

15.2.5.2. 99,7% para unidades do Tipo CONCENTRADOR, sendo ativadas com 2 (dois) links, em fibra, e 1 (um) *appliance* SD-WAN;

15.2.5.3. 99,7% para as unidades do Tipo EDGE, sendo ativadas com 2 (dois) links e 1 (um) *appliance* SD-WAN;

15.2.5.4. 99,5% para as unidades do Tipo EDGE, sendo ativadas com 1 (um) link e 1 (um) *appliance* SD-WAN; e) 96% para o Portal;

## 15.3. Prazo para Reparo

15.3.1. É o prazo limite para o restabelecimento, por Chamado, do serviço SD-WAN de Unidade da CONTRATANTE.

15.3.2. O Prazo para Serviço é obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = Tr - To - TTA \text{ Onde:}$$

PR – Prazo (em minutos) de reparo do serviço na unidade da CONTRATANTE;

Tr - data, hora e minuto do restabelecimento do serviço;

To - data, hora e minuto da ocorrência da inoperância do serviço; o TTA compreende a soma dos tempos de inoperância:

- Com causa atribuída à CONTRATANTE;
- Fora do horário de assistência técnica da unidade da CONTRATANTE.

15.3.3. Métrica - o Prazo para Serviço tolerado será de acordo com a tabela abaixo:

Tipo de reparo	PR Tolerado
Manutenção/Reparo de serviço SD-WAN para unidade do Tipo CONCENTRADOR	240 minutos
Manutenção/Reparo de serviço SD-WAN para unidade do Tipo EDGE para local em até 100 Km da capital da Unidade da Federação	720 minutos
Manutenção/Reparo de serviço SD-WAN para unidade do Tipo EDGE para local maior que 100 Km da capital da Unidade da Federação	1.440 minutos

**Quadro 2 – Prazos de PR**

15.4. Prazo para Atendimento Adicional

15.4.1. É o prazo limite para o restabelecimento/atendimento, por Chamado, da (o):

- 15.4.1.1. Adição de novo ponto;
- 15.4.1.2. Mudança de endereço;
- 15.4.1.3. Remanejamento de ponto;
- 15.4.1.4. Desativação de serviço;
- 15.4.1.5. Retirada de *appliance*.

15.4.2. O Prazo para Serviço é obtido pela seguinte fórmula:

$$PA = Tr - To$$

Onde:

PA – Prazo (em dias) de reparo do serviço na unidade, ou, da solicitação específica da CONTRATANTE;

Tr - data, hora e minuto do restabelecimento/cumprimento do serviço;

To - data, hora e minuto da ocorrência da inoperância do serviço ou da solicitação do serviço específico;

15.4.3. Métrica - o Prazo para Serviço tolerado será de acordo com a tabela abaixo:

Serviço Adicional	PA tolerado
Novo Ponto	60 dias
Mudança de Endereço	60 dias
Remanejamento de Equipamento	30 dias
Desativação de Serviço	30 dias

16. **DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO À INTERNET COM REDUNDÂNCIA – SUBITEM 2.3:**

16.1. A solução de TIC consiste na disponibilização de serviços de conexão de dados dedicada através de uma infraestrutura de fibras ópticas com alta largura de banda, segurança e ausência de custos relacionados a aluguel de meios de conexão e operadoras locais de telecomunicação. A solução deverá utilizar como tecnologia construtiva as redes Metro Ethernet, fornece alto desempenho e disponibilidade no âmbito metropolitano.

16.2. **Serviços de Conexão Básica**

16.2.1. Devem ser implementados e garantidos para os todos serviços de conexão elencados através dos itens 1 a 10, descritos na planilha 2.3 - Serviço de acesso dedicado à Internet com redundância.

16.2.2. O serviço de Conexão Básica deverá disponibilizar os seguintes atributos:

16.2.2.1. Atendimento técnico 24 horas por dia e 7 dias por semana;

16.2.2.2. Disponibilidade mensal de 99,9%;

16.2.2.3. Latência máxima: até 50ms (cinquenta milissegundos), mensurada a partir do cliente até a CONTRATADA;

16.2.2.4. Taxa de erro: Perda de Pacotes;

16.2.2.5. Porta dedicada em CPE de acesso, fornecido pela CONTRATADA;

16.2.2.6. A conexão deverá fornecer redundância física por caminho distinto do link principal.

16.2.2.7. Neste tipo de conexão, o CPE deverá ser instalado nas salas técnicas que tenha as condições técnicas necessárias para atendimento a partir da mesma aos órgãos presentes em uma mesma localidade. Ressalta-se que cada órgão ou entidade usuário da conexão na mesma localidade será considerado como uma conexão. Deverá garantir a banda individual para cada órgão ou entidade participante do serviço.

16.2.2.8. Detalhamento técnico da conexão – deverá ser disponibilizada uma porta física de 1000 Mbps no CPE de acesso com capacidade de cursar tráfego garantido de até 1Gbps. Essa porta poderá ser UTP ou óptica – Monomodo ou Multimodo com conectorização LC.

16.2.2.9. Gerenciamento de falhas e indicadores de disponibilidade: compreende o tratamento de falhas e interrupções com a geração e acompanhamento de indicadores de disponibilidade;

16.2.2.10. Relatórios Gerenciais de Indicadores disponibilizados via portal web;

16.2.2.11. Utilização de banda: relatório gráfico que apresenta o percentual de utilização da banda contratada na entrada e saída da porta do equipamento de acesso;

16.2.2.12. Relatório de desempenho consolidado: relatório que apresenta o comportamento dos indicadores de desempenho e tempo de propagação. Esse documento apresenta a média, o pico

de utilização (separados por tráfego de entrada e saída) e o horário em que o pico ocorreu por tronco do nó de acesso;

16.2.2.13. Relatório do histórico de falhas: relatório que discrimina o histórico de todas as falhas ocorridas semanalmente;

16.2.2.14. Relatório de atendimento de nível de serviço: relatório que aponta o percentual de atendimento dentro e fora do prazo de atendimento técnico acordado, disponibilidade semanal e impactos ocorridos.

### 16.3. Serviço Adicional de Conexão à Internet

16.3.1. Deverá ser fornecido 1(um) link de acesso dedicado à banda de Internet corporativa, com pacote mensal discriminados na tabela 2.3, a serem solicitados sob demanda, para atender situações atípicas de consumo, a ser demanda conforme Ordem de Serviço. A largura de banda CONTRATADA é garantida ao cliente até a saída para os troncos públicos da Internet em que a CONTRATADA está conectada.

16.3.2. A CONTRATADA deverá possuir próprio com canais dedicados, backbone exclusivos e redundantes, interligados diretamente a pelo menos 3 (três) operadoras distintas para fins de redundância e resiliência da disponibilidade do serviço.

16.3.3. A CONTRATADA deverá garantir banda simétrica de 100% da banda CONTRATADA para download e upload.

16.3.4. O acesso à Internet se dará por meio de porta física dedicada nas localidades e de acordo com os itens constantes da tabela 2.3.

16.3.5. Entretanto, os recursos alocados para o provimento deste serviço não deverão ser descontados da quantidade de portas previstas no pacote de Serviços Básicos.

16.3.6. A CONTRATADA deverá fornecer como serviço agregado AntiDDoS volumétrico.

16.3.7. Para garantir a continuidade no fornecimento da Solução de TIC, em caso de falhas, a Contratada deverá prestar serviço de suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos serviços contratados, englobando, mas não se limitando, a instalação, a configuração, a recuperação, a alteração e a remoção de componentes da Solução de TIC contratada.

16.3.8. Os serviços de suporte técnico contemplam ainda a Central de Atendimento (Chamado Técnico), o monitoramento pró-ativo, o Portal de Gerência e os Relatórios Técnicos, conforme detalhamentos constantes neste Documento

16.3.9. Os referidos serviços deverão obedecer aos Níveis Mínimos de Serviço definidos neste Documento.

16.3.10. A Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento com meios para a abertura de chamados técnicos, referentes à recuperação de falhas do circuitos e serviços, desempenho e segurança, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato, não tarifado, correio eletrônico

ou sítio na Internet, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano, para que a Contratante faça registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

- 16.3.11. A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado a contratante no momento do registro do chamado, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.
- 16.3.12. A abertura do chamado deverá ser realizada por qualquer membro da equipe da Contratante, com uso de uma identificação única tanto para a Contratante como para a Contratada.
- 16.3.13. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato da Contratante que foi posicionado acerca do serviço, descrição detalhada do histórico de resolução do chamado, dentre outros que se façam necessários para celeridade na resolução do chamado.
- 16.3.14. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da Contratante, em conjunto com a Central de Atendimento, que deverá entrar em contato com a Contratante, para encerrar os chamados solucionados. Todavia, caso ocorram chamados técnicos onde não for possível contatar a Contratante (final de semana ou período noturno, por exemplo), os chamados poderão ser fechados e as informações incluídas no Portal Web.
- 16.3.15. Os atendimentos deverão ser prestados pela Contratada por técnicos devidamente capacitados e qualificados para executar as atividades.
- 16.3.16. Os serviços deverão ser executados sem impacto na utilização do serviço, salvo em casos específicos, devidamente justificados.
- 16.3.17. A Contratante possui necessidade de garantir o tempo de resposta para resolução de problemas ou incidentes, os quais serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e serão classificados conforme as severidades especificadas seguir:
  - 16.3.17.1. Severidade alta - Este nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do serviço.
  - 16.3.17.2. Severidade média - Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do serviço e/ou componente, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.
  - 16.3.17.3. Severidade baixa - Este nível de severidade é aplicado para a configuração, as manutenções preventivas, os esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço e/ou de seus componentes. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.
- 16.3.18. A Tabela abaixo descreve os prazos de solução definitiva para a resolução de problemas e/ou incidentes

<b>TEMPO PARA ATENDIMENTO DOS CHAMADOS</b>	
<b>PRAZOS DE SOLUÇÃO DEFINITIVA</b>	
Severidade Alta	Até 4 (quatro) horas
Severidade Média	Até 8 (quatro) horas
Severidade Baixa	Até 5 (cinco) dias úteis

16.3.19. Serão considerados para efeito dos Níveis de Serviço Exigidos:

16.3.19.1. Prazo de atendimento - Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da Contratante à Contratada e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico; e

16.3.19.2. Prazo de solução definitiva - Tempo decorrido entre à abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da Contratante à Contratada e a efetiva recolocação do serviço em pleno estado de funcionamento.

16.3.20. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da Contratante.

16.3.21. Os chamados de severidade alta deverão ser atendidos on-site, quando necessário, e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento do serviço, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais à Contratante. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Contratada e que não tenha sido previamente autorizado pela Contratante, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

16.3.22. Os chamados classificados com severidade média, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade alta, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Contratada e que não tenha sido previamente autorizado pela Contratante, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

16.3.23. Depois de concluído o suporte técnico, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica da Contratante e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a Contratante não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Nesse caso a equipe técnica da Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

16.3.24. Faculta-se à Contratada substituir temporariamente o equipamento, peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

16.3.25. O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento, peça e

componente deverá ser devolvido à Contratante em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

- 16.3.26. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e/ou componente que venham a se enquadrar em um dos seguintes casos:
- a) Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
  - b) Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas, dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;
  - c) Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias, para 9 (nove) ocorrências, contados a partir da abertura do primeiro chamado.
- 16.3.27. No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e/ou componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, a Contratada deverá promover a sua substituição em caráter definitivo.
- 16.3.28. A Contratada se responsabilizará pela entrega/fornecimento do Objeto contratado, assim como dos serviços de instalação, de configuração e de ativação, os quais deverão ser realizados no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da comunicação específica, ou seja, da emissão da Ordem de Serviço - OS pela Contratante.
- 16.3.29. Caso não seja possível o cumprimento deste prazo por motivos de impedimentos externos ao contrato, como liberação para execução de obras de infraestrutura no local da Contratante, este prazo poderá ser prorrogado, previamente negociado com a Contratante.
- 16.3.30. As atividades de instalação a serem realizadas nas dependências da Contratante deverão ocorrer no horário comercial, de 8h às 17h, podendo ser estendidas para um horário mais abrangente ou em finais de semana, exclusivamente, a critério e disponibilidade dos técnicos da Contratante, responsáveis pelo acompanhamento das atividades de instalação dos serviços.
- 16.3.31. Em caso de necessidade de execução de instalações e serviços fora do horário de expediente da Contratante, a Contratada deverá informar formalmente a Contratante com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 16.3.32. Após a assinatura do contrato deverão ser realizadas reuniões entre as equipes da Contratada e da Contratante com o objetivo de detalhar a implantação, definir o cronograma de trabalho e acompanhar o seu progresso.
- 16.3.33. Um Termo de Aceite será emitido pela Contratante, em até 1 (um) dia útil, após a comprovação por parte da Contratada da completa instalação e configuração do circuito e serviços inclusos contratados. Somente a partir da data deste Termo de Aceite será iniciada a efetiva prestação dos serviços e posterior cobrança pelo uso deste.

- 16.3.34. A Contratante adotará a data de emissão do Termo de Aceite como a data de ativação do circuito. Somente a partir desta data será iniciada a efetiva prestação dos serviços e posterior cobrança pelo uso deste.
- 16.3.35. Qualquer posterior alteração técnica do enlace de dados para acesso a internet, seja ela upgrade ou downgrade da taxa de transmissão do circuito, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação específica, Ordem de Serviço, emitida pela Contratante.
- 16.3.36. A Contratante deverá emitir o Termo de Aceite, em até 1 (um) dia útil, após a comprovação por parte da Contratada da alteração da taxa de transmissão. Somente a partir deste aceite será iniciada a efetiva prestação dos serviços referente a nova taxa de transmissão e posterior cobrança pelo uso deste.
- 16.3.37. De forma geral, a Contratante poderá demandar à Contratada, ações relacionadas a execução contratual, as quais requerem os cumprimentos dos prazos máximos de execução estabelecidos neste Documento, conforme explicitado na Tabela abaixo.

PRAZOS PARA EXECUÇÃO DE SOLICITAÇÕES DIVERSAS		
DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO	INÍCIO DA EXECUÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO
Instalação/Ativação/Configuração	Após emissão da Ordem de Serviço pela Contratante	Até 90 (noventa) dias corridos
Alteração de taxa de transmissão	Após emissão da Ordem de Serviço pela Contratante	Até 30 (trinta) dias corridos
Relatório de prestação dos serviços	Envio mensal pela Contratada	Até 7º (sétimo) dia útil
Suspensão do serviço	Após a comunicação realizada pela Contratante	Até 1 (um) dia útil
2ª via da fatura	Após a comunicação realizada pela Contratante	Até 48 (quarenta e oito) horas
Correção de fatura (contestação)	Após a comunicação realizada pela Contratante	Até 7 (sete) dias úteis

- 16.3.38. Os prazos acima poderão ser prorrogados, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante.
- 16.3.39. Os prazos definidos para os serviços de chamados técnicos são descritos no acima.
- 16.3.40. A Contratada deverá entregar, instalar, configurar e testar os componentes de sua infraestrutura de provimento do serviço e verificar a efetividade do acesso a internet até a data limite prevista para início da utilização do serviço.
- 16.3.41. O link de acesso dedicado a Internet deverá ser fornecido ininterruptamente, 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano), durante a vigência da contratação.
- 16.3.42. A Contratante reserva-se o direito de promover, a qualquer tempo, alterações nas políticas de utilização dos links de acesso a Internet, ficando a Contratada, neste caso, obrigada a prestar o suporte técnico necessário para implementação dessas diretrizes nos equipamentos necessários, no que couber.



**PARECER n. 00059/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU**

**NUP: 00688.001295/2019-78**

**INTERESSADOS: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A**

**ASSUNTOS: CONTRATAÇÃO DIRETA DA TELEBRAS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PRESTADOS PELA TELEBRAS. ATIVIDADE ECONÔMICA EM SENTIDO AMPLO. SERVIÇO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO INCISO VIII DO ART. 24 DA LEI 8.666/93. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA. REVISÃO DO PARECER Nº 106/2012/DECOR/CGU/AGU.

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento inaugurado por iniciativa da TELEBRAS por meio da Carta CT. Nº 230/2019/1200/1000-TB (Seq.1), pela qual requer manifestação "*acerca da aplicabilidade do art. 24, VIII, da Lei 8.666/93 para fins de contratação da Telebras por órgãos e entidades da Administração Pública Federal*".
2. **A questão vem à tona em decorrência da decisão de lavra do Min. Gilmar Mendes nos autos do MS 34.939, o qual, em suma, concedeu a segurança para cassar o Acórdão 1.800/2016-TCU, integrado pelo Acórdão 213/2017-TCU, ambos do Plenário da Corte de Contas,** que entendia não ser possível a contratação direta dos Correios no que tange à prestação de serviços de logística integrada, eis que essa atividade não estaria entre aquelas que fundamentaram a criação dessa empresa pública, e a dispensa de licitação, nesses casos, atentaria contra o princípio da livre concorrência.
3. O requerimento da Telebras gerou a NOTA n. 00253/2019/DECOR/CGU/AGU do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos (DECOR), que indicou, face à edição do Decreto 9.612/2018, a necessidade de oitiva da CONJUR/MCTIC e do DEPSCONSU/PGF.
4. Da referida nota foi cientificada a Telebras, a qual se manifestou por meio da Carta CT. nº 243/2019/1200/1000-TB, que encaminhou o PARECER Nº INT - 0179/2019/1200-TB.
5. Da análise de tal documentação, sobreveio o DESPACHO n. 00563/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU que entendeu pela viabilidade de apreciação imediata do tema.
6. É o breve relatório.

**II - DELIMITAÇÃO DO OBJETO**

7. Pelo que se depreende da documentação acostada, o presente parecer terá por objetivo a análise acerca da viabilidade de contratação direta da Telebras com fulcro no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93 "*pelos diversos órgãos e entidades da Administração Pública para cumprir a política a que foi incumbida de executar*", que no caso está estampada nos incisos I e II do art. 12 do Decreto 9.612/2018, *in verbis*:

Art. 12. As políticas pública de telecomunicações de que trata este Decreto substituem, para todos os fins legais, o Programa Nacional de Banda Larga e o Programa Brasil Inteligente, mantidas as seguintes atribuições da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras:

**I - implementação da rede privativa de comunicação da administração pública federal;**

**II - prestação de apoio e suporte às políticas públicas de conexão à internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, tele centros comunitários e outros pontos de interesse público;**

(...)

8. Em suma, ainda que, para fins de contextualização, restem examinadas as demais

atribuições previstas no art. 12 do Decreto 9.612/2018, o foco principal do exame recairá sobre a prestação de serviços de telecomunicações (tráfego de dados) para a Administração Pública.

### **III - ANÁLISE GERAL**

9. Nessa linha, vale mencionar o magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello expresso em artigo de sua autoria intitulado "*Serviço Público e Telecomunicações*", acessível no endereço eletrônico <https://revistas.pucsp.br/red/article/viewFile>, os serviços de telecomunicações não apenas por serem "*existenciais à coletividade em um momento dado*", mas também por explícito mandamento constitucional (art. 21, XI) **são serviços públicos**, eis que demandam uma especial disciplina protetora por parte do Estado, de maneira a resguardar os interesses dos usuários de tais serviços, não podendo ficarem relegados a eventuais interesses, cuidados ou zelos da iniciativa privada, **razão pela qual o Estado reputa ser seu dever prestá-lo por si ou por aqueles a quem credencie.**

10. Ainda conforme o referido administrativista, a tipificação de algum serviço como público depende de lei, mas, no Brasil, certos serviços são qualificados como tal na própria Constituição, o que dificulta a "despublicização" destas atividades diante das mudanças nas concepções sociais, já que **a perda desse "status" depende de alteração do texto constitucional.**

11. **Pois bem, nos incisos X a XII do artigo 21 da Constituição Federal são enunciadas atividades pertinentes ao Estado, mais especificamente à União (serviços públicos), em contraposição às atividades tipicamente privadas de que tratam os arts. 170 e 173 da CF.**

12. Especificamente em relação aos serviços de telecomunicações assim prescreve o inciso XI do art. 21 da CF:

*Art. 21. Compete à União:*

*(...)*

*XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;"*

13. Vale mencionar que quando do julgamento da ADPF 46, envolvendo controvérsia referente à Lei Federal 6.538, de 22 de junho de 1978, que trata dos serviços postais, o Plenário do STF, por maioria, assentou que a "**atividade econômica em sentido amplo é gênero que compreende duas espécies, o serviço público e a atividade econômica em sentido estrito**".

14. A Telebras, conforme se infere da legislação de regência e como bem colocado no Parecer 0179/2019/1200-TB, anexo à CT nº 243/2019/1200, tem diferentes áreas de atuação, funcionando ora como prestadora de serviço público, ora como exploradora de atividade econômica em sentido estrito.

15. A face essencialmente pública da estatal emerge exatamente quando da prestação de serviços de telecomunicações como instrumento de política pública integrativa, como aqueles enumerados nos incisos I, II e IV do art. 12 do Decreto 9.612/2018. Por outro lado, a atuação conforme as regras do mercado propriamente dito é visualizada quando do fornecimento de serviços conexos aos de telecomunicações (mas que com eles não se confundem), como o provimento de infraestrutura de telecomunicações para outros prestadores desses mesmos serviços Brasil afora, conforme estabelece o inciso III do art. 12 do Decreto 9.612/2018.

16. A fim de que possamos nos aprofundar no tema, necessário que tracemos um paralelo entre a situação da Telebras, os acórdãos do TCU objeto de questionamento no MS 34.939, a decisão do STF proferida no referido mandado de segurança, bem como um breve resgate histórico da legislação que rege a empresa.

17. Observe-se que os acórdãos do TCU que motivaram a decisão proferida nos autos do MS 34.939 basearam-se, conforme relatado pelo Ministro Gilmar Mendes, nas seguintes premissas para afastar a aplicação do art. 24, VIII, da Lei 8.666/93:

*"a) a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não foi criada para atender a demandas de logística da Administração e b) a dispensa de licitação para prestação dos serviços de logística integrada pelos Correios viola o princípio da livre concorrência, por classificarem-se como **atividade econômica em sentido estrito**". (Grifou-se)*

18. Para demover os argumentos expressos no acórdão do TCU, o relator referenciou a Lei 6.538/78, que conceituou o serviço postal; a Portaria 500, de 2004, do Ministério das Comunicações que classificou o serviço de logística como atividade afim ao serviço postal, bem como a Lei 12.490/2011 que acrescentou dispositivos ao Decreto-Lei 509/1969 que criou a EBC, concluindo que "*o serviço de logística, apesar de tratar-se de atividade não exclusiva dos Correios, prestado em regime de concorrência com particulares, deve ser entendido, ao menos, como serviço afim ao serviço postal, o que justifica a aplicação de um regime diferenciado.*". Por fim, acrescentou, que "*a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foi criada no ano de 1969 e, apesar de, à época, não constarem, expressamente, em suas atividades, os serviços de logística, constam dos autos documentos que*

*demonstram que há muito já prestava tais serviços, inclusive desde antes da edição da Lei 8.666/93."*

19. No caso específico da TELEBRAS, temos que começar pelas disposições da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, que autorizou o Poder Executivo a constituir a estatal, e assim prescreve em seu artigo 3º:

**Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade de economia mista denominada Telecomunicações Brasileiras S/A. - TELEBRÁS, vinculada ao Ministério das Comunicações, com a finalidade de:**

*I - planejar os serviços públicos de telecomunicações, de conformidade com as diretrizes do Ministério das Comunicações;*

*II - gerir a participação acionária do Governo Federal nas empresas de serviços públicos telecomunicações do país;*

*III - promover medidas de coordenação e de assistência administrativa e técnica às empresas de serviços públicos de telecomunicações e aquelas que exerçam atividades de pesquisas ou industriais, objetivando a redução de custos operativos, a eliminação de duplicações e, em geral a maior produtividade dos investimentos realizados;*

*IV - promover a captação em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Sociedade ou pelas empresas de serviços públicos de telecomunicações, na execução de planos e projetos aprovados pelo Ministério das Comunicações;*

**V - promover, através de subsidiárias ou associadas, a implantação e exploração de serviços públicos de telecomunicações, no território nacional e no exterior.**

*VI - promover e estimular a formação e*

*o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades das telecomunicações nacionais;*

**VII - executar outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pelo Ministério das Comunicações.**

*§ 1º A TELEBRÁS terá sede e foro na Capital Federal e o prazo de sua duração será indeterminado.*

*§ 2º A TELEBRÁS poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas, cujas atividades sejam relacionadas com o setor de telecomunicações.*

20. Sobreveio, em 1974, o Decreto nº 74.379, que assim dispôs:

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, item XV, letra "a", ambos da Constituição, combinados com o artigo 3º, item V, da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972,

**DECRETA:**

**Art. 1º A Telecomunicações Brasileiras S. A. - TELEBRÁS é a concessionária geral para a exploração dos serviços públicos de telecomunicações, em todo o território nacional.**

**§ 1º - A TELEBRÁS poderá delegar a empresa subsidiária ou associada, concessão para a exploração parcial de serviços públicos de telecomunicações.**

*§ 2º - As concessões em vigor continuarão a ser exploradas pelas atuais empresas concessionárias, durante o respectivo prazo de concessão, na forma do artigo 2º, da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972.*

*Art. 2º Na constituição de subsidiárias da TELEBRÁS, a que se refere o § 2º, do artigo 3º, da Lei número 5.792, de 11 de julho de 1972, serão observadas diretrizes emanadas do Ministro das Comunicações.*

*Parágrafo Único. As subsidiárias da TELEBRÁS poderão ser enquadradas na categoria de sociedade de economia mista, por ato do Presidente da República, mediante proposta do Ministro das Comunicações.*

*Art. 3º São associados da TELEBRÁS as empresas referidas no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, cujo capital ela participe, sem exercer seu controle acionário, e que se subordinem à sua orientação normativa e à sua sistemática de controle.*

*Art. 4º Cada subsidiária ou associada terá sua área de atuação e atribuições definidas, em ato do Ministro das Comunicações, respeitadas as concessões em vigor.*

*Art. 5º O Ministro das Comunicações baixará os atos que se fizerem necessários à efetiva execução deste decreto.*

*Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Brasília, 8 de agosto de 1974; 153º da Independência e 86º da República.*

21. Pois bem, após anos de monopólio da atividade e ostentando o *status* de “concessionária geral para a exploração dos serviços públicos de telecomunicações, em todo o território nacional”, com o advento da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997), que substituiu o antigo Código Brasileiro de Telecomunicações de 1962, foi criada a Anatel, constituída como autarquia especial vinculada ao Ministério das Comunicações, para os fins de exercer o poder concedente, celebrar e gerenciar os contratos de concessão, além das atribuições de planejamento, fiscalização e normatização dos serviços de telecomunicações.

22. Os serviços de telecomunicações passaram, então, de monopólio estatal para serviço público prestado em caráter concorrencial, sendo que com o advento da Lei 9.472/1997, enfatizou-se a função reguladora do Estado.

23. Ocorre que apesar desse caráter pretensamente “concorrencial”, à Telebras coube a execução das políticas públicas de telecomunicações, primeiramente pelo Decreto 7.175/2010, e, posteriormente, pelo Decreto 9.612/2018.

24. Da leitura dos dispositivos que definem as atribuições da Telebras (artigo 12 do Decreto 9.612/2018), nota-se que, de fato, não há concorrência, pois que o nicho delegado à estatal restou restrito ao atendimento das necessidades públicas seja de órgãos e entidades federais (“implementação da rede privativa de comunicação da administração pública federal”), ou de outros pontos de interesse como a “prestação de apoio e suporte às políticas públicas de conexão à internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, pontos de atendimento, tele centros comunitário”, ou, ainda, dos usuários finais não atendidos pela iniciativa privada no caso de conexão à internet por banda larga.

25. A empresa está, à toda evidência, a cumprir seu papel de promotora dos direitos fundamentais previstos nos arts. 5º, XIV, CF (direito à informação) e art. 6º CF (direitos sociais à educação, trabalho, saúde etc), longe de pôr em risco os princípios concorrenciais a que alude o art. 6º da Lei 9.472/97, tanto que, como já referido, está expressamente impedida de prestar serviços de internet por banda larga a consumidores finais nos locais atendidos pela iniciativa privada.

26. Dessa maneira, não se vislumbra que a edição da Lei 9.472/1997 tenha trazido algum óbice ao preenchimento, pela Telebras, dos quesitos autorizadores da contratação direta com fulcro no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”*

27. Para fins de sistematização, podemos dividir em três itens os pressupostos legalmente exigidos:

- 1) aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública;**
- 2) que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei;**
- 3) desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.**

28. Quanto ao primeiro item, evidente o cumprimento da exigência legal, pois, no caso, a Administração Pública Federal seria a contratante dos serviços de telecomunicações prestados pela Telebras, empresa estatal e, portanto, integrante da Administração Pública.

29. No que tange à segunda imposição, que trata do “fim específico”, entende-se que a Lei 5.792/72, que autorizou a criação da Telebras deva ser interpretada dentro do contexto histórico das telecomunicações. Nesse ponto adotamos as pertinentes ponderações expressas no Parecer nº 823/2012/LBC/CGNS/CONJUR/MC/CGU/AGU, no seguinte sentido:

18. Veja-se que não houve alteração formal no quanto previsto na Lei nº 5.792, de 1972 e no Decreto nº 74.379, de 1974. Cabe apenas ressaltar que *as suas disposições normativas devem ser interpretadas à luz da legislação, do ambiente regularório e da própria estrutura organizacional da empresa nos dias de hoje.*

19. Assim, por exemplo, a regra de que a Telebrás é a “concessionária geral para a exploração dos serviços de telecomunicações em todo o território nacional”, constante do art. 1º do Decreto nº 74.379, de 1974, não pode mais ser entendida como uma delegação irrestrita para prestar tais

serviços. Isso porque, atualmente, a competência para tal delegação é da Anatel, nos termos do que prevê a Lei nº 9.472, de 1997. Isso significa que, assim como as demais prestadoras, também a estatal deve obter, junto à Agência, a correspondente concessão ou autorização para explorar serviços de telecomunicações.

20. Não obstante, a regra em questão subsiste como norma de expressa atribuição de competência para a Telebrás prestar serviços de telecomunicações, podendo, para este fim, se assim entender conveniente, instituir empresas subsidiárias (art. 1º, §1º, Decreto nº 74.379, de 1974).

21. Outro ponto que deve ser considerado é o de que não é juridicamente admissível argumentar que a Telebrás apenas poderia prestar serviços de telecomunicações por meio de empresas subsidiárias. Tal leitura não merece acolhida, uma vez que somente se sustentaria com base em uma interpretação fortemente restritiva, descontextualizada e casuística do disposto no art. 3º, inciso V, de Lei nº 5.792, de 1972.

22. De fato, a interpretação em tela se centra em um único dispositivo, deixando de lado todo o contexto histórico e os demais preceitos legais e regulamentares que tratam da atuação da Telebrás. A criação da estatal como *holding* e a sua atuação por meio de subsidiárias deu-se por uma contingência histórica, que não pode ser tomada como uma condição jurídica obrigatória e determinante para a prestação de serviços de telecomunicações pela empresa nos dias atuais.

23. Como visto, à época, o objetivo era congrega as diversas empresas existentes sob o controle de uma única estatal, que pudesse integrar as redes existentes e ampliar o acesso ao serviço. Esse era um elemento, insista-se, contingente, próprio do momento histórico em que surgiu a Telebrás. **No entanto, do ponto de vista jurídico, o que se tem é que a Telebrás era a concessionária geral, de modo que sempre esteve autorizada a explorar serviços de telecomunicações, podendo, para esse fim, constituir e delegar funções a empresas subsidiárias, conforme previsto no §1º do art. 1º do Decreto nº 74.379, de 1974.** (Grifou-se)

30. Nota-se, pois, que face à interpretação lógica e sistemática dos dispositivos da Lei 5.792/72 e Decreto 74.379/74, conclui-se que a Telebras preenche também esse requisito eis que, desde sua criação - em momento bem anterior à edição da Lei 8.666/93 - esteve apta a prestar serviços de telecomunicações, tanto que ostentava à época de sua criação a condição de "*concessionária geral para a exploração dos serviços de telecomunicações em todo o território nacional*". E, ainda que tenha por ocasião da Lei 9.472/1997 perdido essa posição de destaque, tal circunstância não a impede de prestar os serviços que determinaram sua própria criação e denominação.

31. É sempre bom assinalar que a expressão "*serviços públicos de telecomunicações*" prevista no §1º do art. 1º do Decreto nº 74.379/74 é um conceito aberto, dinâmico. Basta observar que até a década de 1970 o mundo era predominantemente analógico, sendo que, apenas a partir de décadas posteriores, fomos inseridos em uma realidade até então inédita, de acesso à internet, de novas tecnologias de transmissão de dados (como, por exemplo, a substituição do fio de cobre pela fibra ótica), além de interatividade, mobilidade e virtualidade.

32. Ou seja, o contexto mundial e, em especial os meios e instrumentos de telecomunicações, evoluíram muito de 1972 até hoje. E não seria razoável exigir-se que, quando da criação da Telecomunicações Brasileiras S/A, no início da década de 70, o legislador houvesse que prever especificamente a implantação de "*Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal*" ou ainda a "*prestação de apoio e suporte às políticas públicas de conexão à internet em banda larga*", pelo simples fato de esses conceitos sequer existirem quando da edição da Lei 5.792/72.

33. Em suma, ainda que modificados pelo progresso próprio das ciências, os serviços de telecomunicações continuam se definindo como tal e a Telebras os vem prestando desde a década de 1970.

34. No que se refere ao terceiro e último quesito, qual seja, compatibilidade do preço contratado com aquele praticado no mercado, esse ponto deverá ser analisado quando da efetiva contratação.

35. A fim de que se tenha segurança jurídica quanto à viabilidade do enquadramento da Telebras no permissivo legal, necessário que se aprofunde o exame de alguns pontos, o que se fará adiante mediante análise do Parecer 106/2012/DECOR/CGU/AGU em paralelo aos termos da legislação regente e com a decisão proferida pelo STF no julgamento do MS 34.939.

36. O Parecer nº 106/2012/DECOR/CGU/AGU que entendeu pela inviabilidade da contratação da estatal sob o regime de dispensa de licitação nos moldes preconizados pelo inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, restou assim ementado:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 24, VIII, DA LEI 8.666/93. IMPOSSIBILIDADE DE DEFINIÇÃO, EM TESE, DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO PELA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 25 DA LEI 8.666/93.

I - A TELEBRÁS não pode ser considerada “concessionária geral para a exploração dos serviços de comunicação”, competindo atualmente à ANATEL a delegação dos referidos serviços, conforme se extrai da Lei 9.472/97.

II - A hipótese de dispensa de licitação do art. 24, VIII, da Lei 8.666/93 exige tenha sido a entidade contratada criada especificamente para o fim de atender a Administração Pública, não se aplicando, portanto, à TELEBRÁS. Incidência da ON/AGU nº 13/09.

III - A hipótese de dispensa de licitação do art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 exige que o bem ou serviço objeto da contratação direta estivesse incluído no objeto da entidade contratada anteriormente à edição da Lei 8.666/93, não se aplicando, portanto à implementação da Rede Privativa de Comunicação da Administração Federal, prevista entre as atribuições da TELEBRÁS pelo Decreto 7.175/10.

III - A viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação deve ser analisada em cada caso concreto, não sendo possível a definição, em tese, da viabilidade de contratação direta da TELEBRÁS com base na hipótese legal do art. 25 da Lei 8.666/93.

37. O opinativo teve por foco a “*Implementação da Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal*” e fundamentou-se nos seguintes pressupostos: - o fato da Telebrás não mais ser concessionária geral; - o disposto no art. 6º da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) que estatui o princípio da “*livre, ampla e justa competição entre todas as operadoras*”; - o entendimento de que as entidades para se enquadrarem no disposto no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93 deveriam ter por finalidade específica fornecer bens apenas à Administração Pública, “*sendo inviável a contratação direta, com base no referido inciso VIII de entidades que atuam no mercado*”; - a necessidade de o serviço a ser contratado estar incluído no objeto da entidade em data anterior à edição da Lei 8.666/93.

38. A embasar suas conclusões valeu-se da doutrina de Jacoby Fernandes (curiosamente também utilizada, mas em sentido contrário, pelo Min. Gilmar Mendes no julgamento do Agravo Regimental no MS 34.939), Marçal Justen Filho e de decisões do TCU, inclusive acórdão 6931-43/09-1 - 1ª Câmara que trata da contratação direta dos Correios.

39. Passamos, pois, ao exame de cada um dos aspectos abordados no referido parecer.

40. Quanto ao **item I da ementa**, há que se destacar que, de fato, com o advento da Lei 9.472/97, e posterior criação da ANATEL, a Telebrás não mais ostenta o título de “*concessionária geral para a exploração dos serviços de comunicação*”, mas essa circunstância, ao nosso ver, não tem o condão de inviabilizar a contratação direta almejada.

41. A TELEBRÁS, conforme noticiado no Parecer nº 106/2012/DECOR/CGU/AGU, “solicitou e obteve *autorização para a prestação de serviços de telecomunicações junto à referida agência reguladora*”. **Ou seja, a Telebrás apesar de não ser mais “concessionária geral”, está apta jurídica e tecnicamente a prestar serviços de telecomunicações. Estamos, pois, diante de um a prestação de serviço público por estatal, o que por si só não inviabiliza o enquadramento no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, como se demonstrará a seguir.**

42. A decisão do Min. Gilmar Mendes quando do julgamento do Agravo Regimental interposto pelo Tribunal de Contas da União nos autos do MS 34939, traz apontamentos e transcrições que podem ser perfeitamente aplicáveis ao caso da TELEBRÁS e que permitem antever o entendimento da 2ª Turma do STF para além do caso específico dos Correios, a saber:

“(…)

**Assim, conclui-se que o serviço de logística, apesar de tratar-se de atividade não exclusiva dos Correios, prestado em regime de concorrência com particulares, deve ser entendido, ao menos, como serviço afim ao serviço postal, o que justifica a aplicação de um regime diferenciado.**

(…)

Corroborando tal entendimento, cito ensinamento de Jacoby Fernandes, *in* “Contratação Direta sem Licitação”, p. 368, 2014:

*“Em alguns casos, entidades criadas para a realização de serviço ou produção em caráter de monopólio (...) tendem a expandir seu objeto e concorrer com a iniciativa privada. Seria o caso de os Correios confeccionarem os envelopes de uma loja, uma empresa de saneamento dedicar-se à construção e reparos em esgotos internos de residências, ou de uma empresa de fornecimento de água realizar construção de reservatórios de água e encanamento interno em propriedades privadas, conservação de piscinas etc.*

***Nesse aspecto, para avaliar a possibilidade de contratação direta, volta-se aos parâmetros definidos anteriormente: se, na criação dos órgãos, a prestação dos serviços ou a produção dos bens, mesmo fora do âmbito de monopólio, para a Administração Pública, constitui finalidade específica da entidade criada, não há óbice à sua contratação direta, com supedâneo nesse inciso VIII.”***

Dessa forma, como já assentei na decisão agravada, a ECT preenche todos os requisitos legais necessários à possibilidade de sua contratação direta, haja vista integrar a

Administração Pública, ter sido criada em data anterior à edição da Lei 8.666/93 para a prestação de serviços postais, entre os quais entendo que se incluem os serviços de logística integrada.

(...)

Nesse sentido, cito trecho do parecer proferido pelo Subprocurador-Geral da República, Paulo Gustavo Gonet Branco:

*“Por outro lado, a finalidade do inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93 está em facultar à Administração Pública realizar a licitação ou dispensá-la em razão da existência de entidade descentralizada – criada antes de 1993 – capaz de atender à demanda com preços justos e eficiência. **Nesse contexto, a eventual caracterização da atividade como econômica em sentido estrito não é, por si, óbice à dispensa.***

*Como ressaltou a impetrante, o próprio Tribunal de Contas da União, em recente julgado, entendeu que tais atividades {econômicas em sentido estrito, prestadas em regime concorrencial} podem ser objeto de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII, do art. 24 da Lei 8.666/93 (fl. 20).*

*Assim, a contratação direta da ECT, embasada no referido dispositivo, é viável, desde que comprovado o requisito da compatibilidade de preços com aqueles praticados pelas demais empresas operantes no mercado”. (eDOC 53, p.4)*

(Grifou-se)

43. Note-se que o parecer do Subprocurador-Geral reproduzido no julgamento levado a cabo pela 2ª Turma do STF e acima transcrito refere que até mesmo o **exercício de atividade econômica em sentido estrito pela estatal não é óbice, por si, à dispensa prevista no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93.**

44. E Jacoby Fernandes, no trecho transcrito no voto do Min. Gilmar Mendes e acima reproduzido, refere a viabilidade da contratação mesmo que os bens e serviços estejam *“fora do âmbito de monopólio”*.

45. Aliás, da análise do próprio inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93 conclui-se que, acaso pretendesse o legislador disciplinar a contratação direta apenas nas hipóteses em que não há concorrência, não trataria tal matéria no dispositivo que regula a dispensa de licitação, pois que a toda evidência estar-se-ia diante de monopólio estatal, hipótese de inexigibilidade de licitação.

46. No caso da Telebras, entretanto, a situação é ainda mais cômoda pois que, como referido alhures, os incisos I, II e IV do artigo 12 do Decreto 9.612/2018 sequer tratam de atividade econômica em sentido estrito, face ao nítido interesse público a inspirar tais dispositivos, e o fato de a estatal não mais ser a concessionária geral não a impede, em absoluto, de cumprir as obrigações que lhe foram confiadas pelo mencionado decreto.

47. Superado esse ponto passa-se ao seguinte.

48. O **item II do extrato** exige *“tenha sido a entidade contratada criada especificamente para o fim de atender a Administração Pública”*. Tal imposição resta de todo superada, pois que, caso assim fosse, inviabilizada a própria contratação direta dos Correios, uma vez que este presta serviços também à coletividade. Aliás, é pressuposto dos serviços públicos que sejam prestados em prol da coletividade. Nesse sentido, prescinde-se de maiores digressões para afastar mencionada exigência.

49. Quanto à menção à aplicação da ON/AGU nº 13/09, tratando-se, como já explicitado, de serviço público (no caso de telecomunicações) não resta caracterizada a exploração de atividade econômica propriamente dita a atrair a incidência da referida orientação normativa.

50. O **ponto III da ementa** refere acerca da necessidade de o bem ou o serviço estar incluído no objeto da entidade contratada anteriormente à edição da Lei 8.666/93, razão pela qual, segundo o opinativo, não se aplicaria à *“implementação da Rede Privativa de Comunicação da Administração Federal”*.

51. Apesar de concordarmos que necessária a pertinência entre o bem ou serviço a ser prestado e o objeto da empresa definido em data anterior à Lei 8.666/93 - e nem poderia ser diferente ante à expressa exigência legal - discordamos, como se demonstrará adiante, da conclusão de que a *“Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal”* não se inclui entre os objetivos que inspiraram a criação da Telebras.

52. Nesse particular, reportamo-nos às excelentes colocações constantes do Parecer nº 823/2012/LBC/CGNS/CONJUR/MC/CGU/AGU e já transcritas acima, as quais, em suma, concluem que a melhor interpretação da Lei 5.792/72 e Decreto 74.379/74 deve levar em conta o cenário das telecomunicações em um dado momento histórico, e conduz ao entendimento de que a Telebras, na qualidade de concessionária geral, sempre esteve apta a prestar serviços de telecomunicações por si ou por suas subsidiárias.

53. A corroborar tal entendimento, o Decreto nº 74.379/74, o qual *“Dispõe sobre as atribuições da Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS”*, assim estabeleceu no §1º do art. 1º:

“Art. 1º A Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS é a concessionária geral para a exploração dos serviços públicos de telecomunicações em todo o território nacional.  
§1º - A TELEBRÁS **poderá delegar** a empresa subsidiária ou associada, concessão para a exploração parcial de **serviços públicos de telecomunicações.**”

54. Vê-se, pois, que já em **1974, muito antes portanto da edição da Lei 8.666/93, havia a previsão de prestação direta de serviços de telecomunicações pela TELEBRÁS.**

55. E, como já tratado nos itens 31 a 33 do presente opinativo, a expressão " *serviços públicos de telecomunicações*" prevista no §1º do art. 1º do Decreto nº 74.379/74 é um conceito dinâmico, sendo que o avanço de novas tecnologias não tem o condão de desnaturar os serviços de telecomunicações, que, em suma, constituem-se na finalidade precípua da TELEBRÁS, desde sua criação.

56. Não há, assim, que se cogitar em identidade dessa situação com aquela descrita por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e reproduzida no Parecer nº 106/2012/DECOR/CGU/AGU no sentido da impossibilidade de contratação com fulcro no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93 nos casos em que a entidade, ainda que criada anteriormente à Lei 8.666/93, "*teve seu ramo de atividade expandido, arditosamente, após o advento da Lei nº 8.666/93.*", pois que no caso não caracterizada a expansão arditosa de atividades, mas mera adequação à realidade e aos atuais meios de telecomunicações.

57. Quanto ao item IV da ementa (erroneamente numerado como III), de fato a inexigibilidade de licitação deve ser analisada caso a caso, mas, em tese, como se verá adiante, possível também a contratação direta da TELEBRÁS com fulcro no "caput" do art. 25, face ao disposto no inciso I c/c §2º, ambos do art. 12 do Decreto 9.612/18.

58. No mais, outros argumentos insertos no corpo do Parecer 106/2012/DECOR/CGU/AGU também podem ser refutados com pequenas variantes da argumentação supra, como por exemplo a compatibilização do art. 6º da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) que estatui o princípio da "*livre, ampla e justa competição entre todas as operadoras*".

59. Rememore-se que, como todos os demais princípios, esses também não se afiguram absolutos e devem, dentro do possível, compatibilizarem-se com o arcabouço legal. E, como já referido alhures, a dispensa de licitação, por definição, pressupõe viabilidade de concorrência, caso contrário, não haveria dispensa, mas inexigibilidade, ao passo que a necessidade de se perscrutar acerca da razoabilidade dos preços praticados não seria fator tão determinante.

60. Nesse sentido, cabe mencionar o voto do Min. Edson Fachin no Ag. Reg. no Mandado de Segurança 34.939 Distrito Federal, nos seguintes termos:

#### VOTO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN – Senhor Presidente, eminentes Ministros, eminente Ministro-Relator Gilmar Mendes. Senhor Presidente, do exame que fiz, a conclusão a que cheguei neste Mandado de Segurança 34.939, é aquela precisamente trazida à colação, nesse debate, pelo Ministro Gilmar Mendes.

**Também entendo que a hipótese é de concessão da segurança. Não creio ser sustentável a impossibilidade absoluta que veio estatuída na decisão do Tribunal de Contas da União, no acórdão que é destinatário dessa impetração. E, atendidos determinados requisitos, a viabilidade da prestação de serviços, tal como a Lei 8.666 permite, evidentemente pode se dar sem o processo licitatório, desde que atendidas, por evidente, as condições legais e praticadas essas condições, como disse o eminente Ministro-Relator, os preços justos, a eficiência, e que obviamente não transforme essa possibilidade num monopólio, em violação a princípios concorrenciais do mercado.**

De modo que, tal como Sua Excelência, também estou votando Senhor Presidente, aliás na linha do parecer da Procuradoria-Geral da República, pela concessão da segurança, acompanhando o eminente Relator.  
(Grifou-se).

61. O referido voto posiciona-se pela compatibilização entre os "princípios concorrenciais" e a viabilidade de contratação direta por dispensa de licitação de estatal (no caso os Correios) desde que observados os ditames previstos no inciso VIII da Lei 8.666/93.

62. Conclui o Min. Edson Fachin que haveria efetiva ofensa aos tais "princípios concorrenciais" acaso restasse materializado um monopólio, o que não é o caso dos Correios e tampouco da TELEBRÁS.

63. O opinativo do DECOR vale-se, ainda, do entendimento de Marçal Justen Filho o qual refere que a dispensa ora pretendida não tem como beneficiárias entidades administrativas que desempenham atividade econômica em sentido estrito, sob pena de caracterização de inconstitucionalidade por afronta ao §1º do art. 173 da CF/88.

64. Como também já tratado, quando executa serviços de telecomunicações (tráfego de dados), que é o objeto do presente estudo, não está a Telebras no desempenho de atividade econômica em sentido estrito e sim no exercício de atividade econômica em sentido amplo, na modalidade **serviço público**. E, apenas para fins argumentativos, ainda que se enquadrasse como atividade econômica em sentido estrito, a posição do Subprocurador-Geral da República, Paulo Gustavo Gonet Branco utilizada como reforço argumentativo no voto do Min. Gilmar Mendes por ocasião do julgamento do Agravo Regimental no MS 34.939 estatui expressamente que **“a eventual caracterização da atividade como econômica em sentido estrito não é, por si, óbice à dispensa”**.

65. Assim, face à notória natureza pública das atribuições conferidas à Telebras pelo Decreto 9.612/18, não se há de cogitar estar-se frente à concorrência desleal com as operadoras privadas.

66. Sob o ângulo da legalidade, o Decreto 9.612/2018, ao especificar atribuições à Telebras, não está de forma alguma transpondo os limites da reserva legal, uma vez que, como já tratado em tópico anterior desse parecer, serviços de implementação de rede de comunicação ou que tratam de internet por banda larga são sim serviços de telecomunicações próprios do século XXI, então nada há no Decreto 9.612/2018 que destoe da Lei 8.792/72; e, como consequência dessa adequação da legislação do século XX para a atualidade, viável entender que o Decreto no ponto que trata das atribuições da Telebras está simplesmente regulando o objeto social da empresa visando à sua aproximação com a realidade social, o que, por certo, é matéria afeta aos atos regulamentares.

67. Esse último entendimento, aliás, é o esposado pelo Ministério Público Federal nos autos da ADPF 215, ajuizada pelo DEMOCRATAS (DEM) contra o artigo 3º, VII, da Lei nº 5.792/1972 e artigos 4º e 5º do Decreto nº 7.175/2010, sob o argumento de que a prestação de serviços de conexão à internet a entidades públicas e usuários finais estaria violando os princípios da legalidade, separação dos poderes, da livre iniciativa e da livre concorrência. Na ocasião, assim se manifestou o “Parquet”:

21. “O principal argumento do autor, repita-se, cinge-se à suposta inconstitucionalidade da “delegação legislativa”, realizada pelo art. 3º, VII, da Lei nº 5.792/72, que autorizou o Ministério das Comunicações a atribuir novas atividades à TELEBRÁS. No seu entender, a matéria estaria sob reserva legal e, portanto, sob competência do Congresso Nacional.

22. De fato, as telecomunicações devem ser disciplinadas no âmbito do legislativo federal (art. 22, IV, e 48, XII, ambos da CR). E assim ocorreu com a edição das Leis nºs.5.792/72 e 9.472/97.

23. Todavia, a norma do art. 48, XII, da CR não exclui a disciplina infralegal do tema, a ser feita pela União, o ente responsável pela prestação dos serviços de telecomunicações (art. 21, XI da CR). **Assim como ocorre nos mais variados temas, a Administração Pública tem como referência a lei genérica e produz regulamentos que possam aproximá-la da dinâmica social concreta.**

**24. Tampouco o art. 3º da Lei nº 5.792/72 conferiu poderes ao Executivo federal para criar normas jurídicas abstratas e genéricas. Cuidou, apenas e tão-somente, de ampliar as atividades da TELEBRÁS.**

(...)

32. De toda sorte, o argumento de que não caberia ao Estado prestar o serviço de conexão à internet, pois este seria um “serviço de valor adicionado” (art. 61 da Lei nº 9.472/97), não tem como ser acolhido. Primeiro, porque a definição da natureza jurídica desse serviço dá-se no plano da legalidade, não gerando qualquer debate constitucional. Segundo porque a principal característica dos serviços públicos está presente no serviço de conexão à internet: a efetivação dos direitos fundamentais.

(...)

33. As normas regulamentares ora impugnadas têm o propósito claro de promover a efetivação dos direitos fundamentais à informação (art. 5º, XIV, da CR) e ao conhecimento educacional (art. 6º da CR). **A prestação pela TELEBRÁS da atividade de difusão do acesso ao serviço de conexão à internet em banda larga, nos termos propostos, consiste em política pública voltada à ampliação do uso desse canal de comunicação nas entidades públicas (art. 4º, I a III do Decreto nº 7.175/10). Essas medidas não possuem qualquer conotação lucrativa, pois a TELEBRÁS não atuará em setores do mercado explorados pela iniciativa privada.**

(...)

**35. Também não foram contrariados os princípios da livre iniciativa (art. 170, caput) e da livre concorrência (art. 170, IV),**

36. O art. 175 da CR é expresso ao reconhecer a prestação de serviços públicos como incumbência do poder público, podendo este exercê-la de forma direta ou através de particulares. Nesse sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

(...)

37. De resto, como noticiado pela própria entidade de representação das empresas privadas de telecomunicações, a TELEBRASIL - Associação Brasileira de Telecomunicações, o Censo do IBGE de 2010 contabilizou 58 milhões de brasileiros como usuários do serviço de internet em banda larga. Além disso, 95% desse mercado é explorado por apenas 5 empresas, de acordo com o ex-presidente da TELEBRÁS, Rogério Santana.

**38. Nesse cenário, seria difícil imaginar que a TELEBRÁS, no nicho de mercado de que ora se trata, tivesse alguma chance de fazer frente à hegemonia das empresas privadas.**

Ante o exposto, o parecer é pelo indeferimento da medida liminar. Em termos definitivos, é pelo conhecimento parcial da ação, e, no mérito, pela improcedência do pedido.  
(Grifou-se)

68. Há ainda, um outro aspecto a ser levado em consideração, qual seja: **a presunção de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos.**

69. Havendo um Decreto, ato emanado da maior autoridade do Poder Executivo, não nos parece viável que, à míngua de manifestação do Poder Judiciário, ao qual incumbe o papel de intérprete qualificado das leis e de guardião da Constituição, possa ser declarada, "de ofício", pela AGU, a inconstitucionalidade "fática" do referido instrumento normativo, relegando suas disposições ao desuso (s.m.j. foi o que ocorreu em certo grau com o Parecer 106/2012/DECOR em relação ao Decreto 7.175/2010).

Nesse ponto transcrevemos trecho da obra "Interpretação e Aplicação da Constituição" de Luís Roberto Barroso, Ed. Saraiva, 1998, pp.164-165:

*"a presunção de constitucionalidade das leis encerra, naturalmente, uma presunção iuris tantum, que pode ser infirmada pela declaração em sentido contrário do órgão jurisdicional competente (...). Em sua dimensão prática, o princípio se traduz em duas regras de observância necessária pelo intérprete e aplicador do direito:*

*(a) não sendo evidente a inconstitucionalidade, havendo dúvida ou a possibilidade de razoavelmente se considerar a norma como válida, deve o órgão competente abster-se da declaração de inconstitucionalidade;*

*(b) havendo alguma interpretação possível que permita afirmarse a compatibilidade da norma com a Constituição, em meio a outras que carreavam para ela um juízo de invalidade, deve o intérprete optar pela interpretação legitimadora, mantendo o preceito em vigor".*

70. Procedendo-se à leitura atenta dos incisos I e II e do § 2º do art. 12 do Decreto 9.612/2018 depreende-se que a implementação da rede privativa de comunicação da Administração Pública Federal, bem como a "*prestação de apoio e suporte às políticas públicas de conexão à internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, tele centros comunitários e outros pontos de interesse público*" são, de fato, ATRIBUIÇÕES da Telebrás diante do caráter estratégico dos sistemas de informação e comunicação a que aludem o §2º.

71. Nesse caso, tais serviços poderiam, inclusive, ser enquadrados como inexigibilidade de licitação com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93, face aos condicionantes prescritos no §2º do art. 12 do Decreto 9.612/2018.

72. De qualquer modo, o que releva observar, e **dentro do alcance a que se propõe o presente parecer jurídico**, é que plenamente viável, face ao preenchimento de todos os requisitos legalmente previstos, a contratação direta da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A (TELEBRAS) por dispensa de licitação (inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93).

#### **IV - CONCLUSÃO**

73. Destarte, em resposta ao questionamento da TELEBRAS que originou a presente manifestação, conclui-se:

- pela viabilidade da contratação direta da Telebras com fundamento no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93 nas hipóteses elencadas nos incisos I, II do Decreto 9.612/2018;
- pela necessária revisão do entendimento expresso no Parecer DECOR 106/2012;
- pela inaplicabilidade ao caso da ON/AGU nº 13, porquanto a TELEBRAS, nas hipóteses aqui tratadas, não explora atividade econômica em sentido estrito.

À consideração superior.

Brasília, 24 de dezembro de 2019.

MÁRCIA DE HOLLEBEN JUNQUEIRA  
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001295201978 e da chave de acesso 27ca098e

---

Documento assinado eletronicamente por MARCIA DE HOLLEBEN JUNQUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 359014129 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCIA DE HOLLEBEN JUNQUEIRA. Data e Hora: 28-01-2020 15:58. Número de Série: 13970960. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA DA UNIÃO

---

**DESPACHO n. 00577/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU**

**NUP: 00688.001295/2019-78**

**INTERESSADOS: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A**

**ASSUNTOS: Contratação direta.**

1. Aprovo o Parecer n. 00059/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU, de 24 de dezembro de 2019, da Dra. Márcia de Holleben Junqueira e submeto à apreciação do Senhor Consultor-Geral da União.

Brasília, 27 de dezembro de 2019.

*(assinado eletronicamente)*

**Alyne Gonzaga de Souza**

Advogada da União

Consultora da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001295201978 e da chave de acesso 27ca098e

---

Documento assinado eletronicamente por ALYNE GONZAGA DE SOUZA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 361959975 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALYNE GONZAGA DE SOUZA. Data e Hora: 27-12-2019 16:16. Número de Série: 13190960. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA DA UNIÃO

---

**DESPACHO n. 01155/2019/GAB/CGU/AGU**

**NUP: 00688.001295/2019-78**

**INTERESSADOS: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A**

**ASSUNTOS: Contratação direta.**

1. Aprovo, nos termos do Despacho n. 00577/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU, o Parecer n. 00059/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU, da Dra. Márcia de Holleben Junqueira.
2. Submeto as manifestações desta Consultoria-Geral da União ao Exmo. Senhor Advogado-Geral da União.

Brasília, 27 de dezembro de 2019.

*(assinado eletronicamente)*

**Arthur Cerqueira Valério**

Advogado da União

Consultor-Geral da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001295201978 e da chave de acesso 27ca098e

---

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR CERQUEIRA VALERIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 361965601 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR CERQUEIRA VALERIO. Data e Hora: 27-12-2019 17:39. Número de Série: 17340791. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 080

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00688.001295/2019-78.

INTERESSADOS: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS.

ASSUNTOS: CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 24, INC. VIII, DA LEI Nº 8.666/93).

**APROVO**, nos termos do Despacho do Consultor-Geral da União nº 01155/2019/GAB/CGU/AGU, o PARECER Nº 00059/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU.

Restituam-se os autos à Consultoria-Geral da União, para as providências decorrentes.

Brasília, 28 de fevereiro de 2020.



ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

07/12/2020

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 215  
DISTRITO FEDERAL**

**RELATORA** : MIN. CÁRMEN LÚCIA  
**REQTE.(S)** : DEMOCRATAS - DEM  
**ADV.(A/S)** : FABRÍCIO MENDES MEDEIROS E OUTRO(A/S)  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**EMENTA:** *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 5.792/1972 (TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS) E DECRETO N. 7.175/2010 (PLANO NACIONAL DE BANDA LARGA – PNLB).*

*AUTORIZAÇÃO PARA QUE A TELEBRÁS EXECUTE OUTRAS ATIVIDADES AFINS ATRIBUÍDAS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.*

*INEXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO.*

*AÇÃO PREJUDICADA QUANTO AOS ARTS. 4º E 5º DO DECRETO N. 7.175/2010, REVOGADOS PELO DECRETO N. 9.612/2018, E JULGADA IMPROCEDENTE QUANTO AO INC. VII DO ART. 3º DA LEI N. 5.792/1972.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual do Plenário, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, **em julgar prejudicada a arguição quanto aos arts. 4º e 5º do decreto n. 7.175/2010 e julgar improcedente o pedido quanto ao inc. VII do art. 3º da Lei n. 5.792/1972**, nos termos do voto da Relatora. Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

**ADPF 215 / DF**

Brasília, 7 de dezembro de 2020.

**Ministra CÁRMEN LÚCIA**  
Relatora

07/12/2020

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 215  
DISTRITO FEDERAL**

**RELATORA** : MIN. CÁRMEN LÚCIA  
**REQTE.(S)** : DEMOCRATAS - DEM  
**ADV.(A/S)** : FABRÍCIO MENDES MEDEIROS E OUTRO(A/S)  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**RELATÓRIO**

**A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - (Relatora):**

1. Arguição de descumprimento de preceito fundamental ajuizada, em 15.7.2010, pelo Democratas contra o inc. VII do art. 3º da Lei n. 5.792/1972, na qual instituída a política de exploração de serviços de telecomunicações e autorizada a constituição da empresa Telecomunicações Brasileiras S/A – Telebrás, e contra os arts. 4º e 5º do Decreto n. 7.175/2010, pelo qual instituído o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL. Tem-se nas normas questionadas:

**Lei n. 5.792/1972**

*“Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade de economia mista denominada Telecomunicações Brasileiras S/A. - TELEBRÁS, vinculada ao Ministério das Comunicações, com a finalidade de:*

*(...)*

*VII - executar outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pelo Ministério das Comunicações”.*

**Decreto n. 7.175/2010**

*“Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º, nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, caberá à Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS:*

*I - implementar a rede privativa de comunicação da*

**ADPF 215 / DF**

*administração pública federal;*

*II - prestar apoio e suporte a políticas públicas de conexão à Internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público;*

*III - prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos; e*

*IV - prestar serviço de conexão à Internet em banda larga para usuários finais, apenas e tão somente em localidades onde inexista oferta adequada daqueles serviços.*

*§ 1º A TELEBRÁS exercerá suas atividades de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor, sujeitando-se às obrigações, deveres e condicionamentos aplicáveis.*

*§ 2º Os sistemas de tecnologia de informação e comunicação destinados às atividades previstas nos incisos I e II do caput são considerados estratégicos para fins de contratação de bens e serviços relacionados a sua implantação, manutenção e aperfeiçoamento.*

*§ 3º A implementação da rede privativa de comunicação da administração pública federal de que trata o inciso I do caput consistirá na provisão de serviços, infraestrutura e redes de suporte à comunicação e transmissão de dados, na forma da legislação em vigor.*

*§ 4º O CGPID definirá as localidades onde inexista a oferta adequada de serviços de conexão à Internet em banda larga a que se refere o inciso IV do caput.*

*Art. 5º No cumprimento dos objetivos do PNBL, fica a TELEBRÁS autorizada a usar, fruir, operar e manter a infraestrutura e as redes de suporte de serviços de telecomunicações de propriedade ou posse da administração pública federal.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de ente da administração federal indireta, inclusive empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pela União, o uso da infraestrutura de que trata o caput dependerá de celebração de contrato de cessão de uso entre a TELEBRÁS e a entidade cedente”.*

Aduz o autor terem sido contrariados os princípios da legalidade e

**ADPF 215 / DF**

da separação dos poderes, enfatizando que *“não pode[ria] ser reputado vigente o dispositivo legal em que se funda o Decreto editado, por conferir, a órgão do Poder Executivo, no caso o Ministério das Comunicações, atribuição para alterar as finalidades constantes do objeto social de uma sociedade de economia mista, a TELEBRAS, matéria sujeita à absoluta reserva legal”*.

Argumenta que, pelo inc. XI do art. 21 da Constituição da República, *“deixa[-se] claro que os serviços de telecomunicações devem ser explorados nos termos da lei, que também deve dispor sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais”*.

O arguente assinala que *“encontra-se literalmente dentre as competências do Congresso Nacional, estabelecidas constitucionalmente pelo art. 48, não só a aprovação de planos e programas nacionais como o PNBL – Plano Nacional de Banda Larga, como também a regulação das Telecomunicações, que não pode ocorrer senão através de lei”*.

Ressalta que *“a delegação legislativa veiculada no inciso VII, do art. 3º, da Lei n. 5.792/72, conjugada ao texto do art. 4º, do Decreto n. 7.175/10, possibilita a alteração do objeto social de uma sociedade de economia mista e a reformulação do setor de telecomunicações por via de ato do Poder Executivo, o que resta incompatível com a Carta Política e com as competências por esta conferidas expressamente ao Congresso Nacional”*.

Assinala que, pelo inc. I e *caput* do art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, teriam sido revogados os *“dispositivos legais que atribuíssem ou delegassem ao Poder Executivo competência assinalada pela Constituição da República ao Congresso Nacional”*.

Defende que, *“com a implantação do novo marco regulatório inaugurado com a EC n. 8/95 e a Lei n. 9.472/97, que prevê a exploração indireta dos serviços de telecomunicações, por meio de concessões, permissões e autorizações, mostra-se de incompatibilidade flagrante a reativação de sociedade de economia mista, já*

**ADPF 215 / DF**

*em processo de extinção e sem quadros funcionais capazes de operacionalizá-la, para a execução direta de atividades e serviços em concorrência com as empresas privadas que compõem o setor”.*

*Realça que “a fixação do objeto social de uma sociedade de economia mista é matéria estritamente legal” e que “a lei autorizadora, como ensina a melhor doutrina, deve delinear os contornos do ente a ser criado, fixando-lhe as atribuições, diga-se, seu objeto social, sem prejuízo de outras normas, como as que delimitam a estrutura administrativa da empresa a ser criada”.*

*Assevera que “a hipótese de ampliação do objeto social da TELEBRAS para desenhar atividades que se constituem com serviços públicos de telecomunicações, fora dos limites da lei criadora, configura-se em afronta aos preceitos fundamentais da ordem econômica e ofensa ao texto do art. 175 da CF/88” e que “a participação do Estado no exercício da atividade econômica, como demonstra o art. 173, não pode prescindir de lei que disponha sobre as razões de segurança nacional ou relevante interesse coletivo justificadores da intervenção, que deve ser sempre subsidiária”.*

*Argumenta que “todas as atividades previstas nos incisos o caput do art. 4º, do Decreto n. 7.715/10, poderiam ser perfeitamente desempenhadas pelas empresas privadas que atuam no setor de telecomunicações, o que termina por violar o princípio da livre concorrência consagrado no art. 170, IV, da CF/88”.*

**3.** O arguente requer a suspensão cautelar do inc. VII do art. 3º da Lei n. 5.792/1972 e dos arts. 4º e 5º do Decreto n. 7.175/2010.

No mérito, pede a declaração de não-recepção do inc. VII do art. 3º da Lei n. 5.792/1972 pela Constituição da República de 1988 e o reconhecimento da inconstitucionalidade dos arts. 4º e 5º do Decreto n. 7.175/2010.

**4.** Os autos foram distribuídos ao Ministro Eros Grau em 21.7.2010.

**ADPF 215 / DF**

5. Com a aposentadoria do Relator, o feito foi redistribuído ao Ministro Dias Toffoli, que requisitou informações, em 2.2.2011, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 9.882/1999.

6. Em informações de 15.2.2011, a Presidência da República afirmou:

a) *“quando o inciso VII do art. 3º da Lei n. 5.792, de 11 de julho de 1972, estabelece que compete ao Ministério das Comunicações atribuir a execução de outras atividades afins, não lhe delega poderes que coubessem ao Congresso Nacional, mesmo porque, a Constituição só exige autorização do Congresso para a instituição de sociedade de economia mista (art. 37, XIX). Nem compete à lei complementar aí prevista permitir-lhe a execução das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n 7.175/2010. Tal exigência só seria necessária, caso a nova atribuição estivesse fora de sua área de atuação. Tratando-se, como se trata e outorga de função dentro de área de atuação da empresa é exorbitante pretender nova autorização legal. Seria o mesmo que exigir nova autorização legal para os Bancos oficiais a cada nova operação bancária que surgisse no mercado. É pois perfeitamente constitucional o inciso VII do art. 3º da Lei n.5.792, de 11.07.1972”;*

b) *“quanto aos artigos do Decreto, o que se fez está perfeitamente dentro daqueles poderes de que dispõe o Presidente no exercício da direção superior da Administração federal, por força do art. 84, II, cabendo-lhe expedir os decretos sobre organização e funcionamento da Administração (art. 84, VI, ‘a’)”;*

c) *“a modificação operada no inciso XI do art. 21 da Constituição não teve por objetivo excluir o Estado e suas empresas da prestação desses serviços, mas ampliar o leque, permitindo que empresas privadas também o prestem, o que, pela redação primitiva, era vedado”;*

d) *“a Telebrás, em nenhum momento, concorrerá com outras empresas: só prestará serviços ao próprio Estado, a não ser que seja o caso de existência de*

**ADPF 215 / DF**

*localidades que não tenham despertado interesse a nenhuma empresa privada, hipótese em que é dever do Estado suprir a deficiência com os serviços da Telebrás. Mas aí não haverá concorrência, porque, ex hypothesi, as empresas privadas não estarão presentes”.*

7. A Advocacia-Geral da União manifestou-se pelo conhecimento parcial da arguição e, no mérito, pela improcedência do pedido:

*“Administrativo. Impugnação ao inciso VII do artigo 3º da Lei n. 5.792/72, bem como aos artigos 4º e 5º do Decreto nº 7.175/10. Dispositivo legal que autoriza o Ministério das Comunicações a atribuir atividades à Telebrás. Norma infralegal que regulamenta a atividade da citada sociedade de economia mista. Preliminar. Natureza regulamentar do Decreto nº 7.175/10. Ofensa reflexa. Conhecimento parcial da ação direta. Cautelar. Ausência dos pressupostos necessários ao seu deferimento. Mérito. Compatibilidade das normas impugnadas com a Constituição de 1988. Inexistência de afronta aos princípios da legalidade (artigo 5º, inciso II, da Carta), da separação dos Poderes (artigo 2º da Lei Maior), da livre concorrência (artigo 170, inciso IV, da Constituição) e da conformação legal da participação do Estado na economia (artigos 173 e 175 da Carta de 1988). Manifestação pelo conhecimento parcial da arguição e, no mérito, pela improcedência do pedido”.*

8. A Procuradoria-Geral da República pronunciou-se pelo conhecimento parcial da ação e improcedência do pedido em parecer com a seguinte ementa:

*“Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Pedido de medida cautelar. Artigo 3º, VII, da Lei nº 5.792/1972, e artigos 4º e 5º do Decreto nº 1.175/2010. Programa Nacional de Banda Larga (‘PNBL’). Atribuição de atividades à TELEBRÁS para viabilizar o serviço de conexão à internet em entidades públicas e entre ‘usuários finais’ não atendidos pela iniciativa privada. Preceitos fundamentais da legalidade e da separação de poderes. Princípios da livre iniciativa e livre concorrência. Não violação. Promoção dos direitos fundamentais*

**ADPF 215 / DF**

*de acesso à informação (art. 5º, XIVV da CR) e ao conhecimento (art. 6º da CR). Não conhecimento da ação quanto ao Decreto nº 7.175/10. Improcedência do pedido”.*

9. Considerando suficientemente instruídos os autos, em 5.9.2016, o Ministro Dias Toffoli decidiu analisar diretamente o mérito da arguição com fundamento no art. 12 da Lei n. 9.868/1999.

10. Os autos vieram-me redistribuídos em 13.9.2018 nos termos do art. 38 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

É o relatório, cuja cópia deverá ser encaminhada a cada um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 9º da Lei n. 9.868/1999 c/c inc. I do art. 87 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

07/12/2020

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 215  
DISTRITO FEDERAL**

**VOTO**

**A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (Relatora):**

**Objeto da ação**

1. Nesta arguição de descumprimento de preceito fundamental se questiona a validade constitucional do inc. VII do art. 3º da Lei n. 5.792/1972, pelo qual se autoriza a Telecomunicações Brasileiras S/A – Telebras a executar as atividades atribuídas pelo Ministério das Comunicações. Busca-se a declaração de não recepção daquele preceito legal pela Constituição da República de 1988.

Pede-se, ainda, a declaração de inconstitucionalidade dos arts. 4º e 5º do Decreto n. 7.175/2010, nos quais fixadas atribuições à Telebras para a consecução do Programa Nacional de Banda Larga – PNBL.

**Legitimidade processual**

2. Democratas, partido político com representação no Congresso Nacional, dispõe de legitimidade para o ajuizamento da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental (inc. I do art. 2º da Lei n. 9.882/1999 e inc. VIII do art. 103 da Constituição da República).

Nos termos da jurisprudência deste Supremo Tribunal, partido político com representação no Congresso Nacional é legitimado universal para o ajuizamento das ações de controle abstrato de constitucionalidade, dispensando-se, por exemplo, análise e conclusão sobre o nexo de pertinência temática entre as finalidades estatutárias e o pedido (ADI n. 1.096/MC, Relator o Ministro Celso de Mello, DJ de 22.9.1995; ADI n. 1.963, Relator o Ministro Maurício Corrêa, DJ de 7.5.1999).

**ADPF 215 / DF**

Atendida está a legislação e reconhecida a legitimidade processual do partido político autor da presente arguição.

*Regularidade da representação processual*

3. A Presidência da República e a Procuradoria-Geral da República alegam vício na representação processual do autor porque a procuração outorgada aos advogados subscritores da inicial é assinada pelo vice-presidente do partido, função que seria do presidente da entidade.

Razão não lhes assiste. A procuração judicial é subscrita por vice-presidente nacional do partido “no exercício da presidência” (evento 14 dos autos), qualificação estatutária legítima para a outorga do mandato judicial.

*Prejuízo da ação quanto aos arts. 4º e 5º do Decreto n. 7.175/2010*

4. O Decreto n. 7.175/2010, pelo qual instituído o Programa Nacional de Banda Larga – PNB, foi expressamente revogado pelo Decreto n. 9.612/2018 (inc. II do art. 14), a versar sobre as políticas públicas de telecomunicações:

*“Art. 14. Ficam revogados:*

*I - o Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003 ;*

*II - o Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010 ; e*

*III - o Decreto nº 8.776, de 11 de maio de 2016”.*

A ação está, portanto, prejudicada quanto aos arts. 4º e 5º do Decreto n. 7.175/2010.

Aquelas normas foram reproduzidas no art. 12 do Decreto n. 9.612/2018. Entretanto, o fundamento é outro e põe-se em novo contexto de políticas públicas de telecomunicações, não tendo demonstrado o autor interesse no seu questionamento, deixando de providenciar

**ADPF 215 / DF**

aditamento ao pedido inicial.

Na jurisprudência consolidada deste Supremo Tribunal, a revogação do ato normativo ou a sua alteração substancial torna prejudicada a ação de controle abstrato de constitucionalidade. Esse quadro revela *“a total inexistência de interesse de agir por parte do autor da presente arguição de descumprimento, em razão de não mais subsistirem, no momento da instauração deste processo de controle concentrado de constitucionalidade, as normas ora questionadas”* (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 211/DF, Relator o Ministro Celso de Mello, DJe de 27.3.2017).

Confiram-se, por exemplo, os seguintes julgados:

*“AGRAVO REGIMENTAL EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DECRETO 9.018/2017. CONTIGENCIAMENTO DO FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO (FUNSET). EXAURIMENTO DA EFICÁCIA DA NORMA. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Com a revogação ou perda de eficácia do ato atacado, a ADPF perde o elemento concreto que lhe dava lastro processual, tornando-se prejudicada. Precedentes. 2. Havendo a continuidade da violação a quaisquer diretrizes constitucionais nas normas que sucederam ao dispositivo impugnado, caberia ao interessado proceder ao aditamento da inicial, o que não ocorreu no caso dos autos. 3. Agravo Regimental a que se nega provimento”* (ADPF n. 477 – AgR, Relator o Ministro Alexandre de Moraes, DJe de 15.10.2019).

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO N. 15, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REVOGAÇÃO PELA RESOLUÇÃO N. 17, DE 2 DE ABRIL DE 2007, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. Perda de objeto da presente ação e do interesse de agir do Autor.*

**ADPF 215 / DF**

*Precedentes. 2. Ação direta de inconstitucionalidade julgada prejudicada pela perda superveniente de objeto, e cassada, em consequência, a liminar deferida” (ADI n. 3.831/DF, de minha relatoria, Plenário, DJe 24.8.2007).*

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - QUESTÃO DE ORDEM - IMPUGNAÇÃO A MEDIDA PROVISÓRIA QUE SE CONVERTEU EM LEI - LEI DE CONVERSÃO POSTERIORMENTE REVOGADA POR OUTRO DIPLOMA LEGISLATIVO - PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO DIRETA. - A revogação superveniente do ato estatal impugnado faz instaurar situação de prejudicialidade que provoca a extinção anômala do processo de fiscalização abstrata de constitucionalidade, eis que a ab-rogação do diploma normativo questionado opera, quanto a este, a sua exclusão do sistema de direito positivo, causando, desse modo, a perda ulterior de objeto da própria ação direta, independentemente da ocorrência, ou não, de efeitos residuais concretos. Precedentes” (ADI n. 1.445-QO/DF, Relator o Ministro Celso de Mello, Plenário, DJe 29.4.2005).*

Assim, prejudicada parcialmente, examino nesta arguição de descumprimento de preceito fundamental apenas o inc. VII do art. 3º da Lei n. 5.792/1972.

*Cabimento da arguição de descumprimento de preceito fundamental*

5. O arguente suscita “questionamento em face de Lei Federal editada anteriormente à vigência da Carta Política de 1988, bem como de Decreto Presidencial, pós-constitucional, publicado com o pretexto de lhe servir de regulamento, que compõem um único conjunto normativo”.

Como acentuado, a arguição de descumprimento de preceito fundamental está prejudicada quanto aos dispositivos impugnados do Decreto n. 7.175/2010, remanescendo o exame, nesta sede, do inc. VII do art. 3º da Lei n. 5.792/1972, norma anterior à entrada em vigor da atual

**ADPF 215 / DF**

Constituição.

Dispõe-se no § 1º do art. 102 da Constituição da República:

*“Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: (...)*

*§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei”.*

Nos termos do *caput* do art. 1º da Lei n. 9.882/1999, o objetivo da arguição de descumprimento de preceito fundamental é *“evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público”*.

No inc. I do parágrafo único da Lei n. 9.882/99 se estabelece que a arguição de descumprimento de preceito fundamental também é cabível *“quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição”*.

Cabível, pois, a arguição de descumprimento de preceito fundamental contra norma pré-constitucional, como se tem na espécie.

Tem-se na jurisprudência deste Supremo Tribunal que *“a arguição de descumprimento de preceito fundamental permite a análise de constitucionalidade de normas legais de caráter pré-constitucional por revelar-se insuscetível de conhecimento em sede de ação direta de inconstitucionalidade”* (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 364, de minha relatoria, DJe de 27.9.2019).

*Consideração inicial ao exame do mérito*

6. Deve-se observar inicialmente não estar em questão nesta ação de controle abstrato de constitucionalidade a validade da norma pela qual autorizada a criação da Telecomunicações Brasileiras S/A – Telebras, quer

**ADPF 215 / DF**

dizer, o *caput* do art. 3º da Lei n. 5.792/1972.

O pedido expressamente deduzido na presente arguição é de declaração de não recepção do inc. VII do art. 3º daquele diploma, no qual posta a autorização normativa de que a Telebras execute “*outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pelo Ministério das Comunicações*”.

Para o deslinde da controvérsia exposta nos autos, observados os limites do pedido deduzido, não há como se analisarem considerações do arguente de que o setor regulado de telecomunicações, após a Emenda Constitucional n. 8/1995, teria sido desenhado para prestação de serviços por empresas privadas e de que não haveria “*compatibilidade com o atual regime jurídico das telecomunicações, desenhado para instrumentar um mercado regulado e competitivo, a presença do Estado na prestação e exploração de serviços por meio da TELEBRÁS, sociedade de economia mista cuja desativação deve se operar com base na lei*”.

Mérito

7. No art. 3º Lei n. 5.792/1972, no qual previstas as atribuições legais daquela estatal, se dispõe:

*“Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade de economia mista denominada Telecomunicações Brasileiras S/A. - TELEBRÁS, vinculada ao Ministério das Comunicações, com a finalidade de:*

*I - planejar os serviços públicos de telecomunicações, de conformidade com as diretrizes do Ministério das Comunicações;*

*II - gerir a participação acionária do Governo Federal nas empresas de serviços públicos telecomunicações do país;*

*III - promover medidas de coordenação e de assistência administrativa e técnica às empresas de serviços públicos de telecomunicações e aquelas que exerçam atividades de pesquisas ou industriais, objetivando a redução de custos operativos, a eliminação de duplicações e, em geral a maior produtividade dos investimentos realizados;*

*IV - promover a captação em fontes internas e externas, de*

**ADPF 215 / DF**

*recursos a serem aplicados pela Sociedade ou pelas empresas de serviços públicos de telecomunicações, na execução de planos e projetos aprovados pelo Ministério das Comunicações;*

*V - promover, através de subsidiárias ou associadas, a implantação e exploração de serviços públicos de telecomunicações, no território nacional e no exterior.*

*VI - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades das telecomunicações nacionais;*

*VII - executar outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pelo Ministério das Comunicações.*

*§ 1º A TELEBRÁS terá sede e foro na Capital Federal e o prazo de sua duração será indeterminado.*

*§ 2º A TELEBRÁS poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas, cujas atividades sejam relacionadas com o setor de telecomunicações”.*

Pela Lei n. 5.792/1972 foi autorizada a criação da sociedade de economia mista Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebras, regida pela legislação das sociedades por ações (art. 12), com capital votante majoritário da União (art. 8) e vinculada ao Ministério das Comunicações.

A Telebras é empresa estatal prestadora de serviço público, desempenhando, como previsto no art. 3º da Lei n. 5.792/1972, funções de planejamento, coordenação e assistência às empresas de telecomunicações, pesquisa, execução de projetos aprovados pelo Ministério das Comunicações, implantação de serviços em território nacional e no exterior, formação e treinamento de pessoal especializado para as atividades das telecomunicações.

Nas informações prestadas pela Presidência da República, conferiu-se destaque à natureza jurídica da estatal, anotando-se que *“a sujeição da TELEBRAS, enquanto sociedade de economia mista, ao regime jurídico próprio das empresas privadas, não é absoluta, pois sujeita a várias derrogações por normas de direito público, dentre os quais pode-se citar, de modo meramente exemplificativo: a) a realização de autorização legal para a sua criação; b) tem*

**ADPF 215 / DF**

*como finalidade essencial a realização de interesses públicos, e não o lucro; c) o controle finalístico, pela via da supervisão ministerial; d) sujeição à fiscalização e controle pelo Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas; e) sujeição às normas de licitação; f) sujeição aos controles e limites constitucionais em matéria de finanças, etc. Tais derrogações são mais acentuadas quando se trata de sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos, como é o caso da TELEBAS”.*

A Telebras funcionou como *holding* controladora do sistema de telecomunicações brasileiro (Sistema Telebras) até a privatização de suas subsidiárias em 1998. Mantém-se a empresa estatal ainda com o papel de implementar políticas públicas de telecomunicações, especialmente de inclusão digital pelo Plano Nacional de Banda Larga para localidades sem infraestrutura e oferta de serviços de *internet*.

Em parceria com outros órgãos, a Telebras opera o Satélite Geostacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas – SCDC, responsável pela cobertura de todo o território nacional e pela transmissão de dados pela chamada “Banda Ka”, tecnologia utilizada pelas Forças Armadas para defesa nacional por intermédio da “Banda X” de comunicação.

8. A sociedade de economia mista, prestadora de serviço público tratada na espécie vertente (Telebras), compõe a Administração Pública indireta e, nessa condição, impõe-se-lhe a observância das normas constitucionais previstas no art. 37:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)”.*

Assim deve ser porque, como destacado, por exemplo, por Celso Antônio Bandeira de Mello:

**ADPF 215 / DF**

*“Empresas públicas e sociedades de economia mista são, fundamentalmente e acima de tudo, instrumento de ação do Estado. O traço essencial caracterizador destas pessoas é o de se constituírem em auxiliares do Poder Público; logo, são entidades voltadas, por definição, à busca de interesses transcendentais aos meramente privados.*

*Exatamente porque esta é a impostergável vocação de tais sujeitos, mesmo nas sociedades de economia mista (em que há, pois concorrência de capitais privados), a lei estabelece que a supremacia acionária votante terá de ser governamental. (...)*

*É preciso, pois, aturado precatório para não incorrer no equívoco de assumir fetichisticamente a personalidade de Direito Privado (como costumava ocorrer no Brasil) das estatais e imaginar que, por força dela, seu regime pode ensejar-lhes uma desenvoltura equivalente à dos sujeitos cujo modelo tipológico inspirou-lhes a criação. Deveras, a personalidade de Direito Privado que as reveste não passa de um expediente técnico cujo préstimo adscrive-se, inevitavelmente, a certos limites, já que não poderia ter o condão de embargar a positividade de certos princípios e normas de Direito Público cujo arredamento comprometeria objetivos celulares do Estado de Direito. (...)*

*O traço nuclear das empresas estatais, isto é, das empresas públicas e sociedades de economia mista, reside no fato de serem coadjuvantes de misteres estatais. Nada pode dissolver este signo inculcado em suas naturezas. Dita realidade jurídica representa o mais certo norte para a inteligência destas pessoas. Consequentemente, aí está o critério retórico para interpretação dos princípios jurídicos que lhes são obrigatoriamente aplicáveis, pena de converter-se o acidental — suas personalidades de Direito Privado — em essencial, e o essencial — seu caráter de sujeitos auxiliares do Estado — em acidental. (...)*” (MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 189-191/270).

**9. A prestação de serviços de telecomunicações pela Telebras, sociedade de economia mista controlada pela União, tem fundamento na**

**ADPF 215 / DF**

Constituição da República, em cujo inc. XI do art. 21 se confere ao ente federal competência para *“explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações”* e, no inc. IV do art. 22, para legislar privativamente sobre telecomunicações.

A instituição de empresas públicas ou sociedades de economia mista pelos entes federados por lei específica autorizativa, como se tem na espécie, também tem fundamento na Constituição:

*“Art. 37 (...)*

*XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação”.*

**10.** Na Lei nacional n. 9.472/1997, regulamentadora do inc. XI do art. 21 da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional n. 8/1995, pela qual se dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações e o funcionamento da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, não há norma pela qual excluídas as atribuições da Telebras, embora se disponha sobre a possibilidade de sua privatização ou reestruturação (art. 187).

Tem-se no inc. II do art. 2º Lei n. 9.472/1997 que, entre os deveres do Poder Público, está o de *“estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira”*. Ao usuário dos serviços de telecomunicações se prevê, no inc. I do art. 3º, o direito de *“acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional”*, quadro normativo que se coaduna com os serviços públicos prestados pela Telebras nos termos da norma autorizativa do *caput* do art. 3º da Lei n. 5.792/1972.

**11.** Descabe cogitar-se de contrariedade aos princípios da legalidade

**ADPF 215 / DF**

ou da separação de poderes pela norma do inc. VII do art. 3º da Lei n. 5.792/1972, pela qual se autorizou à Telebras a execução de “*outras atividades afins*” atribuídas pelo Ministério das Comunicações, órgão ao qual ela é vinculada.

A lei autorizativa da constituição de sociedade economia mista não é instrumento destinado à definição de sua estrutura e de seu funcionamento. Esse detalhamento é reservado ao estatuto social da estatal, levado a registro público civil. Ademais, o inc. VII do art. 3º da Lei n. 5.792/1972 confere autorização à Telebras para a execução de outras atividades afins, é dizer, assemelhadas àquelas previstas nos incisos do art. 3º. Essa autorização legal, portanto, não importa alteração da natureza jurídica da sociedade de economia mista nem confere ao Poder Executivo atribuição livre para, por decreto, desviar a Telebras de suas finalidades estatutárias.

*Como realçado pela Advocacia-Geral da União, “cabe ao Poder Legislativo traçar as normas gerais sobre telecomunicações, mas é relevante destacar a ausência de qualquer impedimento ao Poder Executivo no sentido de, dentre de sua esfera de atuação, expeça decretos que auxiliem na organização de tais serviços. Na verdade, consoante se vê do inciso em destaque, o Poder Executivo detém a prerrogativa de instituir a prestação de modalidade de serviço no regime público, concomitante ou não com a sua prestação no regime privado”.*

**12.** A norma do inc. VII do art. 3º da Lei n. 5.792/1972 não se confunde com o instituto da lei delegada previsto no inc. IV do art. 49 e no art. 68 da Constituição. Pela delegação admite-se que o Presidente da República elabore lei mediante prévia autorização do Congresso Nacional, desde que não se trate de matéria da competência exclusiva do Poder Legislativo.

Pelo inc. VII do art. 3º da Lei n. 5.792/1972 não se delegou ao Chefe do Poder Executivo ou a qualquer órgão estatal competência para editar

**ADPF 215 / DF**

leis sobre a Telebras, deixando-se apenas expressa a possibilidade de regulamentação das atividades da estatal.

Assim, recepcionado pela ordem constitucional vigente, aquele preceito não foi alcançado pelo disposto no art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no qual se estabelece a revogação de *“todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgão do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional”*.

**13.** Este Supremo Tribunal não conheceu de ação direta de inconstitucionalidade que se voltava contra o Regulamento dos Serviços de Limitados de Telecomunicações (Decreto n. 177/1991), regulamentador da Lei n. 4.117/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), pontuando que *“a competência institucional do Congresso Nacional para dispor, em sede legislativa, sobre telecomunicações não afasta, não inibe e nem impede o Presidente da República de exercer, também nessa matéria, observadas as limitações hierárquico-normativas impostas pela supremacia da lei, o poder regulamentar que lhe foi originalmente atribuído pela própria Constituição Federal (CF, art. 84, IV, in fine)”* (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 561, Relator o Ministro Celso de Mello, DJ de 23.3.2001).

Assinalou-se no voto condutor daquele julgado que, *“não obstante a função regulamentar efetivamente sofra os condicionamentos normativos impostos, de modo imediato, pela lei, o Poder Executivo, ao desempenhar concretamente a sua competência regulamentar, não se reduz à condição de mero órgão de reprodução do conteúdo material do ato legislativo a que se vincula. Há que se reconhecer ao Poder Executivo, embora limitadamente, um círculo de livre regramento da matéria, em cujo âmbito seja-lhe atribuído um resíduo de atuação jurídica”*.

**14.** Pelo exposto, ausente comprovação de desobediência a princípio ou regra constitucional, **voto no sentido de julgar prejudicada a arguição quanto aos arts. 4º e 5º do Decreto n. 7.175/2010 e improcedente o pedido quanto ao inc. VII do art. 3º da Lei n. 5.792/1972.**

**PLENÁRIO**

**EXTRATO DE ATA**

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 215**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

**RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA**

REQTE.(S) : DEMOCRATAS - DEM

ADV.(A/S) : FABRÍCIO MENDES MEDEIROS (27851/DF) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a arguição quanto aos arts. 4º e 5º do Decreto n. 7.175/2010 e julgou improcedente o pedido quanto ao inc. VII do art. 3º da Lei n. 5.792/1972, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

Composição: Ministros Luiz Fux (Presidente), Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Nunes Marques.

Carmen Lilian Oliveira de Souza  
Assessora-Chefe do Plenário



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Tecnologia  
Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica

**ANEXO IV**  
**TERMO DE CIÊNCIA**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO</b>	
Contrato n°:	
Objeto (resumido):	
Contratada: CNPJ:	
Gestor do Contrato: Matrícula:	
Preposto da Contratada: CPF:	
<b>DECLARAÇÃO</b>	
<p>Pelo presente instrumento, o(s) funcionário(s) abaixo qualificado(s) e assinado(s) DECLARA(M) ter plena ciência e conhecimento do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo firmado pela CONTRATADA, e da Política de Segurança da Informação e normas de segurança da Presidência da República – PR, bem como de sua(s) responsabilidade(s) no que concerne ao sigilo que deve ser mantido sobre as atividades desenvolvidas ou as ações realizadas no âmbito do Contrato Administrativo em epígrafe, bem como sobre todas as informações que eventualmente ou por força de sua(s) função(ões) venha(m) a tomar conhecimento, comprometendo-se a guardar o sigilo necessário nos termos da legislação aplicável e a prestar total obediência às normas de segurança da informação vigentes no ambiente da PR ou que venham a ser implantadas a qualquer tempo por este.</p>	
<b>LOCAL E DATA</b>	
Local/UF, _____ de _____ de 20__.	
<b>IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO(S) DECLARANTE(S)</b>	
Nome: Identidade: CPF: Função/Cargo:	Assinatura:
Nome: Identidade: CPF: Função/Cargo:	Assinatura:
Observação: Este Termo deve ser impresso em papel timbrado da CONTRATADA.	



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Tecnologia  
Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica

## **ANEXO V**

### **TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**

O NOME DO ÓRGÃO, sediado em ENDEREÇO, CNPJ n° CNPJ, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a NOME DA EMPRESA, sediada em ENDEREÇO, CNPJ n° CNPJ, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

#### **Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

#### **Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de

computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

#### **Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

### Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da CIDADE DA CONTRATANTE, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

### DE ACORDO

CONTRATANTE	CONTRATADA
Nome: _____ Matrícula: _____	Nome: _____ Qualificação: _____

TESTEMUNHAS	
Testemunha 1	Testemunha 2
Nome: _____ Qualificação: _____	Nome: _____ Qualificação: _____

Local/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Tecnologia  
Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica

**ANEXO VI**  
**TERMO DE ORDEM DE SERVIÇO**  
**OU DE FORNECIMENTO DE BENS**

**ATENÇÃO!**

< Os trechos marcados em vermelho neste documento são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessidade>.

< Conforme **ACÓRDÃO 172/2021 – TCU -PLENÁRIO**, os órgãos e entidades federais têm o dever legal de realizar o planejamento prévio de cada contratação de TIC, inclusive daquelas viabilizadas mediante adesão a ARPs, que vai além do mero preenchimento formal dos artefatos previstos na legislação>.

**INTRODUÇÃO**

Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

**(Referência: Art. 32 IN SGD N° 94/2022)**

**1 – IDENTIFICAÇÃO**

<b>N° da OS/OFB</b>	xxxx/aaaa	<b>Data de emissão</b>	<dd/mm/aaaa>
<b>CONTRATO/NOTA DE EMPENHO N°</b>	xx/aaaa		
<b>Objeto do Contrato</b>	<Descrição do objeto do contrato>		
<b>Contratada</b>	<Nome da contratada>	<b>CNPJ</b>	99.999.999/9999-99
<b>Preposto</b>	<Nome do preposto>		
<b>Início vigência</b>	<dd/mm/aaaa>	<b>Fim vigência</b>	<dd/mm/aaaa>

**ÁREA REQUISITANTE**

<b>Unidade</b>	< Sigla – Nome da unidade>		
<b>Solicitante</b>	<Nome do solicitante>	<b>E-mail</b>	xxxxxxxxxxxxx

**2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS**

Item	Descrição do bem ou serviço	Métrica	Valor unitário (R\$)	Qtde/Vol.	Valor Total (R\$)
1					

**Valor total estimado da OS/OFB**

### 3 – <INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES> COMPLEMENTARES

<Incluir instruções complementares à execução da OS/OFB>

<Ex.: Contatar a área solicitante para agendamento do horário de entrega>

<Ex.: Conforme consta no Termo de Referência, o recebimento provisório está condicionado à entrega do código no ambiente de homologação, e a documentação do software no repositório oficial de gestão de projetos>

### 4 – DATAS E PRAZOS PREVISTOS

<b>Data de Início:</b>	<dd/mm/aaaa>	<b>Data do Fim:</b>	<dd/mm/aaaa>
------------------------	--------------	---------------------	--------------

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA

Item	Tarefa/entrega	Início	Fim
1		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>
...		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>

### 5 – ARTEFATOS / PRODUTOS

Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados

### 5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a <execução dos serviços / entrega dos bens> correspondentes à presente <OS/OFB>, no período e nos quantitativos acima identificados.

\_\_\_\_\_  
<Responsável pela Demanda/Fiscal Requisitante>

Matrícula: xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

\_\_\_\_\_  
<Nome do Gestor do Contrato>

Matrícula: xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Tecnologia  
Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica

**ANEXO VII**  
**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**HISTÓRICO DE REVISÕES**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
dd/mm/aaaa	1.0	Primeira versão do documento	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ATENÇÃO!**

< Os trechos marcados em vermelho neste documento são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessidade>.

< Conforme ACÓRDÃO 172/2021 – TCU -PLENÁRIO, os órgãos e entidades federais têm o dever legal de realizar o planejamento prévio de cada contratação de TIC, inclusive daquelas viabilizadas mediante adesão a ARPs, que vai além do mero preenchimento formal dos artefatos previstos na legislação>.

< Nas contratações de licenciamento de softwares, é imprescindível verificar se toda a documentação entregue pela contratada está completa e corresponde exatamente ao que foi especificado no TR. É fundamental certificar-se de que todas as licenças, suporte e/ou garantia entregues estejam de acordo com os part numbers especificados no TR>.

**INTRODUÇÃO**

O Termo de Recebimento Provisório declarará, de forma sumária, que as compras foram entregues, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, baseada nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato.

**Referência: Inciso XXI, art. 2º, e alínea “i”, inciso II, art. 33 da IN SGD/ME Nº 94/2022.**

1 – IDENTIFICAÇÃO			
<b>CONTRATO/NOTA DE EMPENHO N°</b>	xx/aaaa		
<b>CONTRATADA</b>	<Nome da Contratada>	<b>CNPJ</b>	XXXXXXXXXXXX
<b>N° DA OFB</b>	<xxxx/aaaa>		
<b>DATA DA EMISSÃO</b>	<dd/mm/aaaa>		
2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTO(S)/BEM(S) E VOLUMES DE EXECUÇÃO			
SOLUÇÃO DE TIC			
<Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>			
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	<Descrição igual ao da OFB de abertura>	<Ex.: UNID.>	<n>
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
<b>TOTAL DE ITENS</b>			

### 3 – RECEBIMENTO

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “i”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO que os <bem (s) /produto(s)> correspondentes à <OFB> acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram entregues, estando sujeitos à avaliação específica para verificação do atendimento às demais exigências contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes <bem (s)/produto(s)> ocorrerá somente após a verificação desses requisitos e das demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da **CONTRATADA**. Por fim, reitera-se que o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**4 – ASSINATURA**

**FISCAL TÉCNICO**

<Nome do Fiscal Técnico do Contrato>

**Matrícula: xxxxxx**

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

**PREPOSTO**

<Nome do Preposto do Contrato>

**Matrícula: xxxxxx**

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Tecnologia  
Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica

**ANEXO VIII**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**HISTÓRICO DE REVISÕES**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
dd/mm/aaaa	1.0	Primeira versão do documento	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ATENÇÃO!**

< Os trechos marcados em vermelho neste documento são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessidade>.

<Conforme ACÓRDÃO 172/2021 – TCU -PLENÁRIO, os órgãos e entidades federais têm o dever legal de realizar o planejamento prévio de cada contratação de TIC, inclusive daquelas viabilizadas mediante adesão a ARPs, que vai além do mero preen-chimento formal dos artefatos previstos na legislação>.

<Nas contratações de licenciamento de softwares, é imprescindível verificar se toda a documentação entregue pela contratada está completa e corresponde exatamente ao que foi especificado no TR. É fundamental certificar-se de que todas as licenças, suporte e/ou garantia entregues estejam de acordo com os part numbers especifica-dos no TR>.

**INTRODUÇÃO**

O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à Contratada que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem às exigências contratuais, de acordo com os requisitos e critérios de aceitação estabelecidos.

**Referência: Inciso XXII, Art. 2º e alínea “h” inciso I do art. 33, da IN SGD/ME Nº 94/2022.**

**1 – IDENTIFICAÇÃO**

<b>CONTRATO/NOTA DE EMPENHO N°</b>	xx/aaaa		
<b>CONTRATADA</b>	<Nome da Contratada>	<b>CNPJ</b>	XXXXXXXXXXXX
<b>N° DA OS/OFB</b>	<xxxx/aaaa>		
<b>DATA DA EMISSÃO</b>	<dd/mm/aaaa>		

**2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTO(S)/BEM(S) E VOLUMES DE EXECUÇÃO****SOLUÇÃO DE TIC**

<Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO</b>	<b>MÉTRICA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	<Descrição igual ao da OFB de abertura>	<Ex.: UNID.>	<n>
...	...	...	...
...	...	...	...
<b>TOTAL DE ITENS</b>			

**3 – ATESTE DE RECEBIMENTO**

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “h”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO/ATESTAMOS que o(s) <serviço(s)/ bem(s)> correspondentes à <OS/OFB> acima identificada foram <prestados/entregues> pela CONTRATADA e ATENDEM às exigências contratuais, discriminadas abaixo, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Contrato acima indicado.

<b>ITEM</b>	<b>EXIGÊNCIA CONTRATUAL</b>	<b>ATENDIMENTO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
1	<exigência contratual estabelecida no TR >		

#### 4 – DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR

#### 5 – ASSINATURA

##### GESTOR DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
<Nome do Gestor do Contrato>

**Matrícula:** xxxxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

<As seções seguintes podem constar em documento diverso, pois dizem respeito à autorização para o faturamento, a cargo do Gestor do Contrato, e a respectiva ciência do preposto quanto a esta autorização>.

#### 6 – AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO

##### GESTOR DO CONTRATO

Nos termos da alínea “n”, inciso I, art. 33, da IN SGD/ME nº 94/2022, AUTORIZA-SE a **CONTRATADA** a <faturar os serviços executados / apresentar as notas fiscais dos bens entregues> relativos à supracitada <OS/OFB>, no valor discriminado no item 4, acima.

\_\_\_\_\_  
<Nome do Gestor do Contrato>

**Matrícula:** xxxxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

#### 7 – CIÊNCIA

##### PREPOSTO

\_\_\_\_\_  
<Nome do Preposto do Contrato>

**Matrícula:** xxxxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>



Presidência da República

*Proposta Link's IP*  
**4910-044-25**



Data: 25/04/2025

Validade da proposta: 120 dias



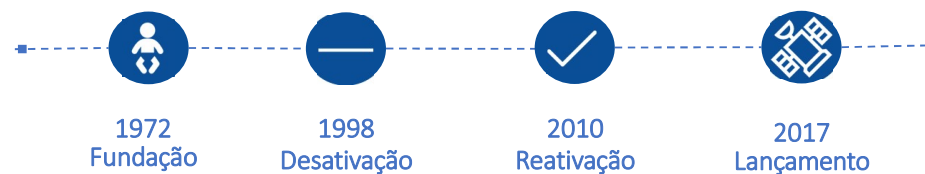
Assinado com senha por HENRIQUE MIGLIO COSTA - 25/04/2025 às 16:01:02 e MARCELO FERREIRA STELLA - 25/04/2025 às 17:33:33.  
Documento Nº: 772537-7568 - consulta à autenticidade em <https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=772537-7568>



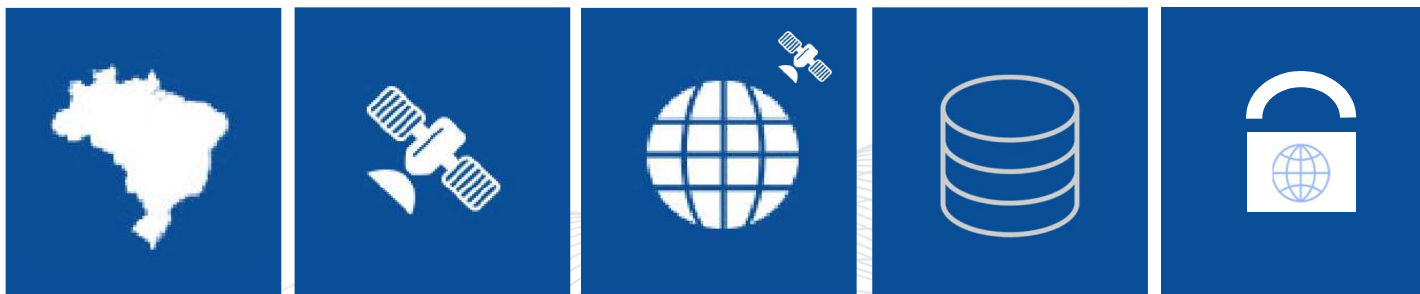
TLBASS202505660



# TELEBRAS - HISTÓRIA



Reativada em maio de 2010, a Telebras tem como uma de suas principais obrigações a implantação da rede privativa de comunicação da administração pública federal e interiorização e massificação do acesso à Internet.



Backbone Nacional

Satélite de Defesa e Comunicação

Serviço de Imageamento

Backup TIER IV

Segurança Cibernética



TLBASS202505660

## BACKBONE TELEBRAS

- 📍 A Telebras equipou aproximadamente 33.000 Km de backbone desde 2011.
- 📍 O núcleo principal da rede utiliza a infraestrutura das companhias elétricas, conhecidas pela estabilidade.



# REDE PRIVATIVA DE COMUNICAÇÃO

DECRETO Nº 11.299/2022

Gestão **EXCLUSIVA** da Rede Privativa de Comunicação da **Administração Pública Federal (RPCAPF)**, constituída de acordo com a Portaria 1.924/2021 do Ministério das Comunicações (MCom), e incorporada no edital do 5G.

Faixas de frequência designadas pela Anatel:  
REDE MÓVEL E FIXA

- SEGURANÇA PÚBLICA
- DEFESA
- SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA

Além dos produtos de Segurança já ofertados, inclusão:  
**PRODUTOS DE DEFESA CIBERNÉTICA DE ESTADO**

Portarias GM-MD Nº 4.785 e GM-MD Nº 4.786, de 26 de setembro de 2023 incluiu para TELEBRAS, o fornecimento dos Produtos Estratégicos de Defesa (PED):

- Serviço de Comunicação de Dados Via Satélite - T3SAT;
- Serviço de Comunicação de Voz e Dados por Satélite, ON-THE-MOVE, e, E-LYNSAT;
- Serviço de Infraestrutura Satelital Banda X – SISBX, e;
- Serviço de Comunicação Segura de Estado – SCSE.



TLBAS202505660

*Condições Comerciais*  
*Link's IP*



Assinado com senha por HENRIQUE MIGLIO COSTA - 25/04/2025 às 16:01:02 e MARCELO FERREIRA STELLA - 25/04/2025 às 17:33:33.  
Documento Nº: 772537-7568 - consulta à autenticidade em <https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=772537-7568>



TLBASS202505660

# PROPOSTA IP TELEBRAS – PR

Item	Localidade	UF	Abordagem	Quantidade de Pontos	Mbps	Preço Unitário Mensal Líquido	Preço Unitário Mensal Bruto	Preço Total Mensal Líquido	Preço Total Mensal Bruto	Preço Total Anual Líquido	Preço Total Anual Bruto
1	Serviço de acesso dedicado à Internet com solução de proteção Anti DDoS e link redundante para o Anexo 1 do Palácio Planalto.	DF	Simples	1	5000	R\$ 7.837,17	R\$ 10.264,80	R\$ 7.837,17	R\$ 10.264,80	R\$ 94.046,10	R\$ 123.177,60
2	Serviço de acesso dedicado à Internet com link redundante para o Palácio Planalto.	DF	Simples	1	1000	R\$ 2.836,90	R\$ 3.715,65	R\$ 2.836,90	R\$ 3.715,65	R\$ 34.042,78	R\$ 44.587,79
3	Serviço de acesso dedicado à Internet com link redundante para o Palácio do Alvorada – BSA.	DF	Simples	1	1000	R\$ 2.836,90	R\$ 3.715,65	R\$ 2.836,90	R\$ 3.715,65	R\$ 34.042,78	R\$ 44.587,79
4	Serviço de acesso dedicado à Internet com link redundante para a Granja do Torto – BSA.	DF	Simples	1	1000	R\$ 2.836,90	R\$ 3.715,65	R\$ 2.836,90	R\$ 3.715,65	R\$ 34.042,78	R\$ 44.587,79
5	Serviço de acesso dedicado ao Ponto de Troca de Tráfego de São Paulo (PTT/SP), com solução de proteção Anti DDoS para o Anexo 1 do Palácio do Planalto	DF	Simples	1	5000	R\$ 7.837,17	R\$ 10.264,80	R\$ 7.837,17	R\$ 10.264,80	R\$ 94.046,10	R\$ 123.177,60
6	Serviço de conexão IP dedicado com link redundante para o Palácio do Alvorada – BSA.	DF	Simples	1	300	R\$ 1.898,88	R\$ 2.487,07	R\$ 1.898,88	R\$ 2.487,07	R\$ 22.786,51	R\$ 29.844,81
7	Serviço de conexão IP dedicado com link redundante para o Palácio do Jaburu – BSA.	DF	Simples	1	300	R\$ 1.898,88	R\$ 2.487,07	R\$ 1.898,88	R\$ 2.487,07	R\$ 22.786,51	R\$ 29.844,81
8	Serviço de conexão IP dedicado com link redundante para a Granja do Torto – BSA.	DF	Simples	1	300	R\$ 1.898,88	R\$ 2.487,07	R\$ 1.898,88	R\$ 2.487,07	R\$ 22.786,51	R\$ 29.844,81
9	Serviço de conexão IP dedicado com link redundante para o Escritório da Presidência da República localizado na Região Norte do País.	N	Simples	6	300	R\$ 5.313,41	R\$ 7.005,16	R\$ 31.880,48	R\$ 42.030,95	R\$ 382.565,71	R\$ 504.371,41
10	Serviço de conexão IP dedicado com link redundante para o Escritório da Presidência da República localizado na Região Sul do País.	S	Simples	6	300	R\$ 4.326,38	R\$ 5.521,86	R\$ 25.958,26	R\$ 33.131,16	R\$ 311.499,12	R\$ 397.573,86
11	Serviço de conexão IP dedicado com link redundante para o Escritório da Presidência da República localizado na Região Sudeste do País.	SE	Simples	6	300	R\$ 4.358,81	R\$ 5.671,84	R\$ 26.152,88	R\$ 34.031,07	R\$ 313.834,51	R\$ 408.372,81
12	Serviço de conexão IP dedicado com link redundante para o Escritório da Presidência da República localizado na Região Nordeste do País.	NE	Simples	6	300	R\$ 5.035,90	R\$ 6.773,24	R\$ 30.215,40	R\$ 40.639,41	R\$ 362.584,83	R\$ 487.672,93
13	Serviço de conexão IP dedicado com link redundante para o Escritório da Presidência da República localizado na Região Centro-Oeste do País.	CO	Simples	6	300	R\$ 4.803,07	R\$ 6.209,52	R\$ 28.818,39	R\$ 37.257,13	R\$ 345.820,70	R\$ 447.085,59



# PROPOSTA IP TELEBRAS – PR

Total Bruto Mensal	Total Bruto 12 meses	Total Bruto 60 meses
R\$ 226.227,47	R\$ 2.714.729,60	R\$ 13.573.648,02



Assinado com senha por HENRIQUE MIGLIO COSTA - 25/04/2025 às 16:01:02 e MARCELO FERREIRA STELLA - 25/04/2025 às 17:33:33.  
Documento N°: 772537-7568 - consulta à autenticidade em <https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=772537-7568>



TLBASS202505660



## CONTRATAÇÃO DIRETA DA TELEBRAS POR ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Telebras é prestadora de serviços públicos de telecomunicações em suas atividades de redes privadas da Administração Pública Federal e políticas públicas de inclusão digital, conforme entendimento da AGU (PARECER n. 00059/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU) e do STF (ADPF 215, NÚMERO ÚNICO: 9931703-27.2010.1.00.0000).

Para essas atividades, a Telebras pode ser contratada diretamente, por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, Inciso IX da nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021.

Assim, os critérios definidos pela legislação para que uma empresa possa ser contratada com base no art. 75, Inciso IX da Lei 14.133/21 são:

1. O contratante deve ser pessoa jurídica de direito público interno;
2. O contratado deve ser órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
3. O preço contratado deve ser compatível com o preço praticado no mercado.

\*Disponível no portal do Supremo Tribunal Federal: <http://portal.stf.jus.br>.

\*\* Parecer n. 00059/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU favorável à contratação direta da Telebras por órgãos e entidades da Administração Pública Federal

\*\*\* Requisitos 1 e 3 são facilmente atendidos pela contratante.

### Preferência na contratação: Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023

Art. 2º Os órgãos públicos federais da administração direta e as entidades da administração indireta federal, no exercício de suas competências, devem, preferencialmente, nos termos do inciso IX do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), contratar diretamente:

II – a Telecomunicações Brasileiras S.A., para utilização de serviços de comunicação multimídia regidos pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.



Henrique Costa  
Executivo de Contas



Telecomunicações Brasileiras S.A.

SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175 - Bloco A - Salas 201, 202, 214 a 224 - Edifício Capital Financial Center



Assinado com senha por HENRIQUE MIGLIO COSTA - 25/04/2025 às 16:01:02 e MARCELO FERREIRA STELLA - 25/04/2025 às 17:33:33.  
Documento Nº: 772537-7568 - consulta à autenticidade em <https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=772537-7568>

